UMUARAMA
Ilustrado

HÁ 52 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

DESDE 1973 - ANO 52 - Nº: 13.211

R$ 3,00
44-3621-2501

Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 09 de Janeiro de 2025

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

ELISEU CANAÃ E DONA CIDA POR UMA ALTO PARAÍSO MELHOR - O prefeito Eliseu Canaã, na foto com a esposa Mirian e com a vice-prefeita Dona Cida assumiram a Prefeitura de Alto Paraíso com vários projetos. Página A5

GIOVANE E JOÃO PEDRO MANTÉM O RITMO EM ALTO PIQUIRI- O prefeito Giovane e o vice João Pedro acabaram de tomar posse para o segundo mandato e já retomam o ritmo de trabalho ao lado dos vereadores. Página A4

Procon lança cartilha com orientações aos pais visando a compra do material escolar

Está se aproximando o início das aulas e muitas escolas já estão entregando para os pais e alunos as listas do material que será utilizado no próximo período letivo. Com isso, começam a surgir dúvidas em relação ao tipo de material solicitado, bem como a quantidade pedida para cada item e sua utilização. Para auxiliar o consumidor neste período, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon-PR), lançou, nesta quarta-feira, a cartilha Dicas sobre Matrículas, Mensalidades e Material Escolar. O Procon também orienta que o valor da anuidade terá vigência por um ano, sendo proibido o reajuste antes deste período. Página A3

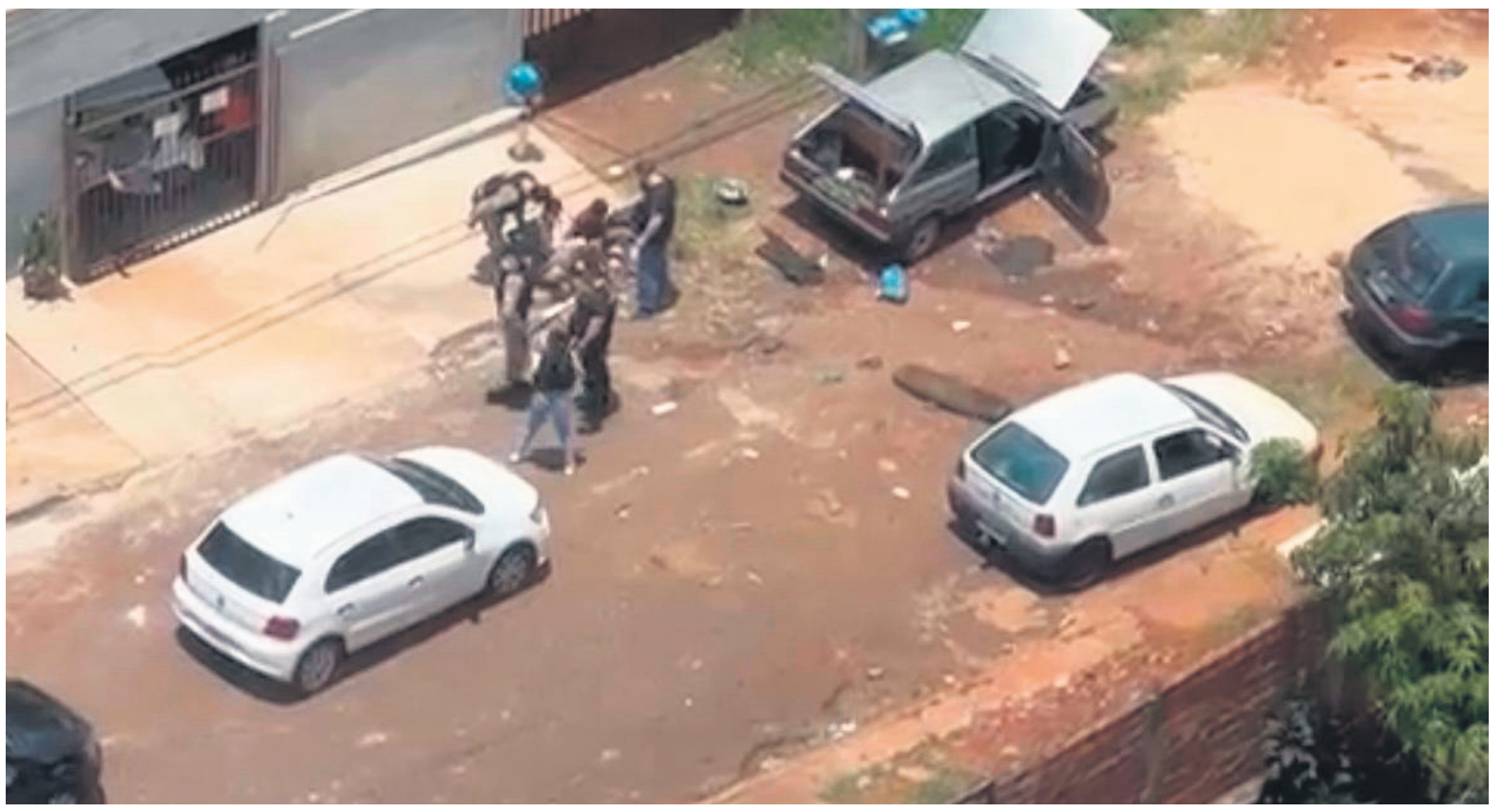

SEGURANÇA

Policiais prendem ladrões de carro com auxílio de helicóptero da PM-PR em cidade da região Oeste

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) prendeu dois suspeitos e recuperou um veículo furtado durante uma operação em Lindoeste, no Oeste do Estado. A ação, realizada nesta quarta-feira (8), teve apoio do helicóptero Falcão 13, do Projeto Falcão, operado pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), que tem sido uma ferramenta essencial na prevenção e combate ao crime em todo o Paraná.

Página A6

VENDO

TERRENOS NO MELHOR CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE UMUARAMA

ROYAL GARDEN

Fone: 44 98407-5317

IVATÉ TERÁ CONTINUIDADE COM O PREFEITO DENILSON E O VICE MISAEL - O prefeito de Ivaté, Denilson Prevital, o vice Misael Alves e os vereadores foram empossados dia primeiro e já estão trabalhando para manter o município no ritmo do desenvolvimento. Página A4

ECONOMIA

Com 5º melhor resultado de exportações em 2024, Paraná tem superavit de US$ 3,7 bilhões

O Paraná terminou o ano de 2024 com um saldo comercial internacional positivo de US$ 3,7 bilhões, obtendo o maior superávit financeiro da região Sul do Brasil no mercado mundial. O valor é o resultado de uma receita de US$ 23,3 bilhões obtida com exportações de produtos paranaenses e da aquisição de US$ 19,6 bilhões em produtos de outros países. Foi o quinto melhor resultado do País no período e o segundo melhor da série histórica recente, atrás apenas de 2023.

As informações foram levantadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes) a partir de dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e disponibilizadas em um relatório .

Nas exportações, os principais destaques foram a soja em grão, a carne de frango in natura, o farelo de soja e o açúcar bruto, que geraram receitas de US$ 5,3 bilhões, US$ 3,9 bilhões, US$ 1,5 bilhão e US$ 1,3 bilhão, respectivamente. Juntos, esses quatro produtos responderam por 51% do total das vendas paranaenses para o Exterior em 2024. No complexo alimentar, o Paraná também vendeu US$ 404 milhões em carne suína in natura, US$ 326 milhões em café e US$ 124 milhões de carne bovina in natura.

O Paraná ainda exportou em grande escala automóveis, com aumento de 22,3% em relação a 2023, chegando a US$ 666 milhões, madeira compensada ou contraplacada, com 20,7%, e cereais.

O maior mercado consumidor dos produtos estaduais foi novamente a China, que representou US$ 5,8 bilhões em receitas para as empresas instaladas no Estado no último ano. Depois, aparecem os Estados Unidos, com US$ 1,6 bilhão, seguidos pela vizinha Argentina (US$ 1,2 bilhão) e o México (US$ 1 bilhão). Paraguai, Chile, Emirados Árabes Unidos, Peru, Holanda e Irã completam o top 10.

No sentido oposto, os adubos e fertilizantes representaram a maior fatia das importações, com US$ 2,2 bilhões, influenciada diretamente pela grande e crescente demanda do setor agropecuário paranaense. O agronegócio, ao lado da indústria, também foi o responsável por grande parte dos outros produtos mais importados, como os óleos e combustíveis (US$ 1,6 bilhão), os produtos químicos orgânicos (US$ 1,2 bilhão) e as autopeças (US$ 1,2 bilhão).

Os maiores fornecedores de mercadorias ao Paraná foram a China, com vendas de US$ 4,6 bilhões, a Rússia (US$ 2,1 bilhões), os Estados Unidos (US$ 1,5 bilhão) e a Argentina (US$ 1,4 bilhão), demonstrando um equilíbrio na balança comercial.

Segundo o presidente do Ipardes, Jorge Callado, ao exportar mais do que importa, o Estado contribui para a geração de mais reservas cambiais em moeda estrangeira, ajudando o Brasil a manter uma economia estável frente ao mercado internacional.

"Nos últimos meses, o Banco Central realizou várias operações de venda de dólares, objetivando controlar a desvalorização do real, e o Paraná, com seus saldos comerciais positivos, contribui para que o País tenha reservas cambiais suficientes para essas ações", avalia.

'Sempre seremos implacáveis contra qualquer tentativa de golpe', diz Lula

Brasília (AE) - O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, disse nesta quarta-feira, no ato em memória aos ataques golpistas às sedes dos Poderes em 8 de janeiro de 2023, que os responsáveis pela depredação serão punidos. Ele falou em ser intransigente na defesa da democracia.

"A democracia precisa ser cuidada com todo o carinho e vigilância por cada uma e cada um de nós sempre e sempre. Sempre seremos implacáveis contra qualquer tentativa de golpe. Os responsáveis pelo 8 de Janeiro estão sendo investigados e punidos", declarou o presidente da República. "Ninguém foi ou será preso injustamente. Todos pagarão pelos crimes que cometeram, todos. Inclusive os que planejaram o assassinato do presidente, do vice-presidente da República e do presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Terão amplo direito de defesa, e terão direito à presunção de inocência", afirmou.

Lula também declarou defender a liberdade de expressão, mas que não se pode ser tolerante com discursos de ódio.

O presidente afirmou ainda que é dia de dizer que a democracia está viva, e que não haverá mais ditadura.

Ele também declarou que a democracia "só será plena" quando todos tiverem acesso a educação e saúde.

Lula ainda mencionou a volta das obras de arte depredadas durante os ataques. "Se elas foram restauradas e devolvidas ao Planalto, é porque a democracia venceu", completou.

Forças Armadas

O presidente da República disse também, em ato alusivo aos dois anos dos ataques golpistas às sedes dos Poderes em 8 de Janeiro de 2023, que é possível construir as Forças Armadas com o propósito de defender a soberania nacional.

Ele agradeceu ao ministro da Defesa, José Múcio Monteiro, por ter levado os comandantes militares ao evento.

"Quero agradecer o 'Zé Múcio', que trouxe os três comandantes das Forças Armadas para mostrar a esse país que é possível a gente construir as Forças Armadas com o propósito de defender a soberania nacional", declarou o presidente da República.

Lula está tentando reconstruir sua relação com as Forças Armadas no atual governo. Há forte influência bolsonarista no meio militar.

MPF e AGU querem explicações da Meta sobre mudanças anunciadas por Zuckerberg

São Paulo (AE) - O Ministério Público Federal (MPF) vai enviar um ofício à Meta para questionar se as alterações na moderação de conteúdos anunciadas pela matriz americana da empresa nesta terça-feira, 7, serão implementadas no Brasil.

A cobrança ocorre dentro um inquérito civil em andamento desde 2021, sobre a responsabilidade de grandes plataformas no conteúdo publicado por seus usuários. Entre os alvos do inquérito está a própria Meta, dona de Facebook, Instagram, Threads e WhatsApp.

A Advocacia-Geral da União (AGU) também reagiu às mudanças anunciadas pela empresa. O ministro-chefe da AGU, Jorge Messias, afirmou que o Brasil possui mecanismos legais para lidar com desinformação e que o governo não permitirá que o ambiente on-line se torne um espaço desregulado. "Aqui não é terra sem lei, obviamente. Nosso ordenamento jurídico já oferece anticorpos para combatermos desordem informacional. Portanto, não vamos ficar de braços cruzados", disse ao G1.

Polêmica

O centro da polêmica é a decisão da Meta de encerrar o programa de checagem de fatos, substituindo-o por um sistema de "notas da comunidade". Essa ferramenta, inspirada no modelo do X (antigo Twitter), permite que os próprios usuários classifiquem a veracidade de conteúdos, sem a participação de especialistas.

Durante o anúncio, o CEO da Meta, Mark Zuckerberg, criticou regulações de diferentes países. Ele acusou a América Latina de possuir "tribunais secretos" que silenciosamente ordenam a remoção de conteúdos, além de afirmar que a União Europeia institucionalizou a censura e que a China proibiu os aplicativos da Meta.

Apesar de Zuckerberg não ter citado o Brasil, o secretário de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência, João Brant, afirmou que o comunicado da Meta faz referência ao Supremo Tribunal Federal (STF). Para ele, a empresa mostra um alinhamento com o presidente eleito dos Estados Unidos, Donald Trump, e busca "deslegitimar esforços de regulação" em nome da liberdade de expressão.

STF

No Brasil, o tema ganha relevância no momento em que o Supremo Tribunal Federal analisa a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet. Esse dispositivo, atualmente, isenta as plataformas de responsabilidade por conteúdos de terceiros, mas a Corte tende a rever a regra. O relator do caso, ministro Dias Toffoli, votou pela obrigatoriedade da remoção de postagens potencialmente lesivas à lei, mesmo sem ordem judicial.

Além disso, a nova política da Meta permite, nos EUA, menções desonrosas e factualmente erradas contra imigrantes e minorias, o que causa preocupação sobre a amplificação de discursos de ódio e desinformação em outros países. Para Jorge Messias, da AGU, as mudanças reforçam a urgência de o STF concluir o julgamento do Marco Civil da Internet.

Coluna Ilustradas

AGU cria Prêmio Eunice Paiva para personalidades que se destacaram na defesa da democracia

A Advocacia Geral da União (AGU) criou o prêmio Eunice Paiva para homenagear pessoas que se destaquem na defesa da democracia. O anúncio foi feito em solenidade com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no Palácio do Planalto, realizada para lembrar os ataques às sedes dos Poderes em 8 de Janeiro de 2023.

Eunice Paiva era esposa do ex-deputado federal Rubens Paiva.

Ela ficou famosa por buscar provar que a ditadura militar havia matado seu marido.

A história ganhou notoriedade nos últimos meses por causa do filme Ainda Estou Aqui.

Pablo Marçal diz que disputará Presidência em 2026, mas pode estar inelegível até o pleito

O empresário e influenciador Pablo Marçal (PRTB) afirmou nesta quarta-feira, 8, que pretende disputar a Presidência da República nas eleições gerais de 2026. A informação é da assessoria do influenciador, que concorreu à Prefeitura de São Paulo nas eleições de 2024.

Segundo Marçal, a candidatura será pelo PRTB, sigla a que está filiado, o que vai de encontro aos rumores de que o ex-coach estaria avaliando, nos bastidores, uma filiação ao União Brasil para disputar o Executivo federal.

Até o próximo pleito, porém, Marçal pode estar inelegível como consequência da divulgação, às vésperas da eleição paulistana, de um laudo falso contra Guilherme Boulos (PSOL). O atestado médico foi forjado e imputava a Boulos uma internação por overdose de cocaína.

Marçal foi candidato à Presidência nas eleições de 2022 pelo extinto Pros, mas teve a candidatura indeferida após sua sigla declarar apoio a Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

O empresário, então, candidatou-se a deputado federal e obteve 243.037 votos, suficientes para elegê-lo ao cargo.

O registro da candidatura à Câmara, porém, foi indeferido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Lula diz que amantes são mais apaixonados que maridos ao celebrar democracia

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) disse nesta quarta-feira, 8, que amantes são mais apaixonados pelas mulheres do que maridos, se referindo ao apreço dele pela democracia. A declaração do petista ocorreu no evento oficial do Palácio do Planalto que recordou os dois anos dos atos antidemocráticos em 8 de janeiro de 2023.

"A democracia não é uma coisa pequena. A democracia é uma coisa muito grande para quem ama a liberdade, para quem ama a cultura, para quem ama a cultura, para quem ama a igualdade de direitos. Somente em um processo democrático a gente pode conquistar isso. É por isso que eu sou um amante da democracia, não sou nem marido, eu sou um amante da democracia, porque, na maioria das vezes, os amantes são mais apaixonados pelas amantes do que pelas mulheres", afirmou Lula.

Em outra parte do discurso, Lula prometeu que os responsáveis pela depredação dos prédios públicos serão punidos e disse que será intransigente na defesa da democracia. O presidente minimizou ainda o fato de o ato ter sido esvaziado, sem a presença de chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Poupança tem em 2024 a menor retirada dos últimos 4 anos

A caderneta de poupança teve saques líquidos de R$ 15,467 bilhões em 2024, a menor retirada de recursos últimos quatro anos, informou o Banco Central. O último resultado positivo ocorreu em 2020. Naquele ano, os depósitos superaram as retiradas em R$ 166,310 bilhões, em meio às incertezas causadas pela pandemia de covid-19.

Poupadores depositaram R$ 4,197 trilhões na caderneta de poupança em 2024, enquanto as retiradas somaram R$ 4,213 trilhões.

Apenas em dezembro, os depósitos somaram R$ 400,140 bilhões, contra R$ 395 bilhões em saques.

A captação líquida da poupança atingiu R$ 4,960 bilhões no último mês do ano passado.

Considerando um rendimento de R$ 5,591 bilhões em dezembro - e de R$ 64,284 bilhões em 2024 - o saldo final da caderneta de poupança atingiu R$ 1,032 trilhão no fim do ano passado.

É o maior saldo desde 2020, quando a caderneta somou R$ 1,036 trilhão.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

DEFESA DO CONSUMIDOR

Cartilha do Procon orienta o consumidor na compra de material escolar

Com a aproximação do início das aulas, muitas escolas já estão entregando para os pais e alunos as listas do material que será utilizado no próximo período letivo. Com isso, começam a surgir dúvidas em relação ao tipo de material solicitado, bem como a quantidade pedida para cada item e sua utilização.

Para auxiliar o consumidor neste período, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon-PR), lançou, nesta quarta-feira (8), a cartilha Dicas sobre Matrículas, Mensalidades e Material Escolar. A cartilha está disponível no link https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/cartilha_escola_2025.1.pdf

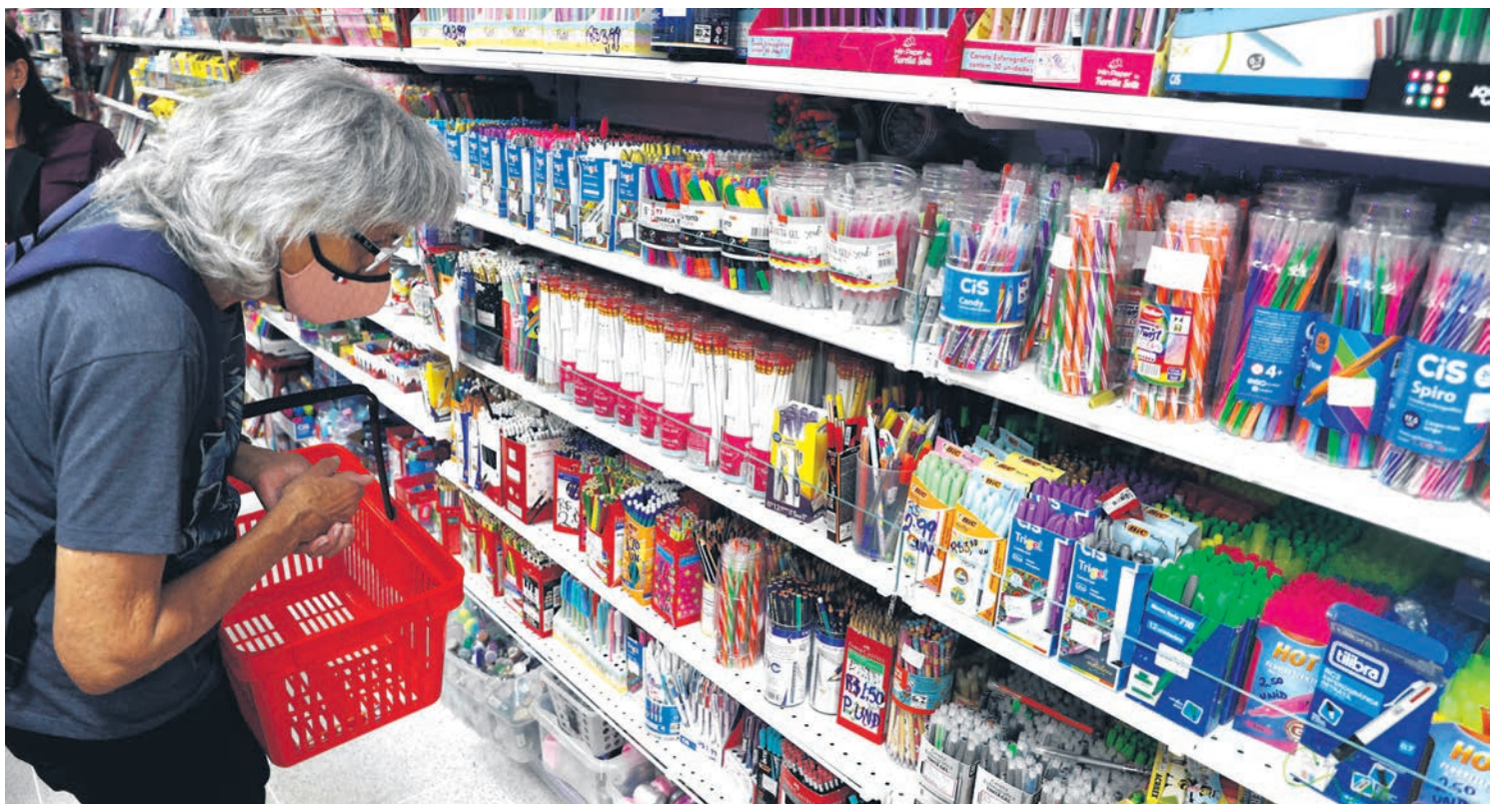

"É importante que o consumidor saiba que é seu direito buscar informações sobre tudo que envolve a prestação de serviços e é dever das escolas fornecê-las", afirmou Santin Roveda, secretário da Justiça e Cidadania. "Além disso, os estabelecimentos escolares devem esclarecer, de forma detalhada, em quais atividades pedagógicas o material, com as respectivas quantidades, será utilizado".

Entre as orientações presentes no material está a de que as escolas não podem impor marcas ou indicar locais para a compra dos materiais, ficando a escolha a critério do consumidor, para poder buscar os melhores preços e condições de pagamento.

Além disso, o material pedido nas listas não precisa ser entregue de uma só vez. Assim, os pais podem comprá-los na medida em que as atividades forem sendo realizadas. Isto é importante, pois além de não precisar dispor do dinheiro de uma só vez, os pais podem acompanhar o desenvolvimento de seus filhos na escola. O Procon também orienta que o valor da anuidade ou semestralidade terá vigência por um ano, sendo proibido o reajuste antes deste período.

"Os pais e alunos devem ficar atentos aos seus direitos e as práticas abusivas, além de pesquisar preços para evitar o endividamento nesse período em que muitas contas e despesas se acumulam", destacou Claudia Silvano, coordenadora do Procon-PR. "Uma forma de economizar é os pais se reunirem para comprar o material em quantidade, o que pode resultar em menor valor despendido para todos".

Agência do Trabalhador e Sindicato Rural oferecem curso de operador de pá carregadeira

Em parceria com o Sindicato Rural de Umuarama, a Agência do Trabalhador de Umuarama está com nove vagas disponíveis para o curso de operador de pá carregadeira (NR 31.12), que será realizado no período de 13 a 15 de janeiro, das 8h às 17h – carga de 24 horas.

A realização é do Sindicato Rural e as aulas serão ministradas na sede da instituição. O público-alvo são homens e mulheres adultos. O conteúdo inclui noções sobre a legislação de saúde, segurança no trabalho, legislação de trânsito, acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina.

Abordará ainda identificação de fontes geradoras dos riscos à integridade e saúde do trabalhador; primeiros socorros; equipamento Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI); simbologia de máquinas (painel e adesivos/decalques); componentes e funcionamento dos motores; inspeção, regulagem, manutenção e operação; sinalização; procedimentos em situação de emergência; e prática operacional.

O curso é gratuito e garante certificado de conclusão emitido pelo Sistema Faep – Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Senar e Sindicato Rural. Mais informações pelo telefone (44) 3623-2646.

Com verão chuvoso, veja como escoar corretamente a água das chuvas da sua casa e rua

As chuvas regulam o ciclo da água e trazem benefícios para as pessoas e para o meio ambiente. Porém, para que cumpra a função de reguladora e seja benéfica para todos deve ter um direcionamento adequado. A água da chuva deve seguir o curso natural até os rios e córregos e, por isso, é preciso que as calhas e os ralos devam estar ligados nas galerias pluviais ou que essa água seja percolada em solo. Nunca devem ser dispostas nas redes coletoras de esgoto.

O gerente-geral da Sanepar na Região Metropolitana de Curitiba, Fábio Basso, afirma que a água da chuva, o descarte de lixo e óleo nas redes são as maiores causas dos vazamentos e problemas no transcurso do esgoto. "As tubulações não suportam carga maior do que a projetada", explica.

As tubulações que transportam o esgoto até o tratamento são dimensionadas para receber somente o líquido oriundo dos banheiros, pias de cozinhas, tanques e máquinas de lavar roupas. Quando direcionada incorretamente para a rede coletora, a água da chuva causa transtornos operacionais, ambientais e para a própria população, causando extravasamentos das tubulações e dos poços de inspeção da Sanepar, refluxo do esgoto para dentro dos imóveis e, interferindo no processo de tratamento nas estações.

Em algumas cidades, como por exemplo, as litorâneas, que estão ao nível do mar, as ruas alagam quando ocorrem chuvas mais intensas e abundantes. Nessa situação, não devem ser abertos os tampões das tubulações de esgoto para tentar escoar essa água mais rapidamente.

Os poços de visitas e os dispositivos tubulares de inspeção são utilizados pelas equipes da Sanepar para manutenção e vistorias nas redes coletoras de esgoto. O seu uso inadequado irá causar problemas operacionais, aumentando sobremaneira o volume dentro da rede e trazendo transtornos para todos.

"Algumas pessoas têm aberto as tampas que dão acesso à rede coletora de esgoto para fazer a drenagem urbana do seu bairro ou balneário. Isso traz danos significativos para toda coletividade e também para o meio ambiente. Nosso apelo é que jamais sejam abertos esses dispositivos, para receber água de chuva," alerta o gerente.

DANOS AO PATRIMÔNIO

O mau uso do sistema, o despejo de lixo nas tubulações de esgoto e a depredação das tubulações e dispositivos, assim como a ação de vandalismo e furto de tampas e peças do sistema causam danos operacionais, danos ambientais e patrimoniais.

O Guia do Cliente da Sanepar, das páginas 38 à 49, orienta o passo a passo para fazer a interligação correta do imóvel, o que pode e o que não pode ser lançado no sistema de coleta e para onde deve ser direcionada a água da chuva. O guia está disponível em: https://site.sanepar.com.br/sites/site.sanepar.com.br/files/clientes/guia-do-cliente-sanepar.pdf

UEM e outras universidades estaduais retomam atividades e alinham calendário de 2025

As Universidades Estaduais de Londrina (UEL), Maringá (UEM), do Norte do Paraná (UENP) e do Paraná (Unespar) regularizam em 2025 o calendário letivo com o ano civil. Elas finalizarão as atividades acadêmicas de 2024 entre janeiro e fevereiro deste ano, para então iniciar 2025. Durante a pandemia, as instituições alteraram seus calendários por conta da suspensão das aulas presenciais.

Nas universidades estaduais de Ponta Grossa (UEPG) e do Centro-Oeste (Unicentro) o alinhamento já aconteceu. As aulas de 2025 na UEPG iniciam em 17 de fevereiro e encerram em 6 de dezembro e, na Unicentro, as atividades acontecem no período de 6 de março a 15 de dezembro.

Na UEL, as atividades acadêmicas do período letivo de 2024 foram retomadas nesta quarta-feira, 8 de janeiro, e seguem até 28 de fevereiro. O ano letivo de 2025 será de 24 de março a 13 de dezembro. Já a UEM retomou as aulas de 2024 no dia 7 de janeiro e encerra elas em 2 de fevereiro. O período letivo.

Entre os dias 3 e 15 de fevereiro, a UENP e a Unespar finalizam as atividades de 2024. A UENP inicia o ano letivo de 2025 em 10 de março, com previsão de encerramento em 6 de dezembro de 2025. O calendário acadêmico de 2025 da Unespar é de 12 de março a 18 de dezembro.

Na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), o ano letivo e o civil estarão ajustados somente em 2026. Atualmente, os cursos seguem calendários paralelos: as atividades letivas finais de 2024 estão programadas para o período de 20 de janeiro a 9 de julho de 2025. Para algumas turmas, o ano letivo de 2025 inicia em 14 de abril, com término previsto para 14 de fevereiro de 2026. Para os cursos de Psicologia (Toledo) e História (Cascavel), as aulas terão início em 10 de março.

200 DIAS

No ensino superior, o ano letivo deve ter, no mínimo, 200 dias de atividades acadêmicas efetivas, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada instituição aprovam os calendários acadêmicos que regulamentam as horas de aulas e atividades.

REDE ACADÊMICA

O Paraná tem sete universidades estaduais, com câmpus em 29 cidades. Juntas, elas ofertam 438 cursos de graduação, 208 de mestrado e 105 de doutorado. O Paraná tem 87.506 estudantes matriculados nestas instituições em cursos de graduação, mestrado, doutorado, tecnologia, especialização e residência multiprofissional. Para alguns cursos, as aulas começam em 10 de março.

Confira as datas de retorno das aulas de 2025:

UEPG – 17 de fevereiro
Unicentro – 6 de março
UENP – 10 de março
Unespar – 12 de março
UEL – 24 de março
UEM – 31 de março
Unioeste – 14 de abril

Policromático

Alguns falam com você quando sobra um tempo e alguns arrumam tempo para falar com você.
Aprenda a diferença!
Bom dia!

Escrito apenas ontem...

A ironia é o primeiro indício de que a consciência se tornou consciente.
- Fernando Pessoa.

Das redes

Fernanda Torres disse que deve muito ao Walter Salles.
Metade dos brasileiros deve estar na mesma situação.
(A família de Walter Salles é dona do Itaú).

Papo rápido

- Paulo Pimenta anuncia saída, e o marqueteiro Sidônio Palmeira assumirá Secretaria de Comunicação do governo Lula...
- O problema não é a comunicação. Nem o melhor marqueteiro do mundo consegue tornar popular um produto ruim... E se o produto é bom, não precisa de marketing...

Chamem a Nasa

Os turistas argentinos já estão tomando conta do território catarinense e movimentando a economia de vários balneários.
A alta dos preços, no entanto, segue p manual brasileiro para situações de alta procura, tanto faz se é temporada de verão ou calamidade natural.
Em Florianópolis, na praia da Joaquina, um turista pagou R$ 60 por uma caipirinha de vodka nacional e R$ 70 por uma feita com vodka importada, segundo denúncia do chapa Cacau Menezes.
Os argentinos com a moeda que mais se valoriza no mundo podem pagar.
Brasileiros com o desvalorizado real devem manter distância desses ambientes...
Só nos resta a picanha e a cervejinha...

Ele disse:

"O que esperávamos era uma ação que enfrentasse o avanço das facções criminosas no
país. Mas o que recebemos foi um decreto cheio de imposições e que limita o acesso aos
recursos federais para quem não seguir suas normas".
De Ronaldo Caiado, governado de Goiás, sobre a irritação dos governadores com o decreto de segurança de Lula.

Fusão

O que resta do PSDB analisa fusão com o PSD de Gilberto Kassab, partido mais vitorioso nas eleições municipais de 2024.
A decisão deve ocorrer até março.
No Paraná, Beto Richa se une a Ratinho Junior.
Em Umuarama...deixa prá lá...

Recado democrático

Ontem, dia 8/1, a turma do poder fez a cerimônia do "abraço a democracia".
Amanhã, dia 10, a turma do poder envia uma representação do governo brasileiro para a posse do ditador Nicolás Maduro, avalizando a "democracia relativa" da Venezuela.
Afinal, há democracia e democracia, tudo depende de quem olha.
Enfim, tudo se resume a isso que está aí...

Macedão

Sobre Donald Trump afirmar que os EUA poderão tomar o Canadá, a Groenlândia e o Canal do Panamá, Macedão sugeriu:
- Considerado, bem que eles poderiam invadir e assumir a direção do Brasil. Nós cucarachas teríamos o dólar como moeda, o inglês como língua oficial e a Disney ficaria mais perto de casa.
E se eles não quiserem ocupar nosso território, declaramos guerra à eles, perdemos a guerra em menos de cinco minutos de refrega e eles, vencedores, teriam de assumir o bananil...
É pode ser, mas tem mais caminho mais curto e mais eficiente; a gente aprender a votar bem e eleger a turma que manda entre os melhores e não entre isso que está aí...

Lei da vida

Tudo muda quando muda tudo.
E tudo muda para ficar exatamente como era, quando tudo muda para que não haja mudança.
É o que diz a sabedoria do mestre Guimba, o bituqueiro.

Fake do bem

É falso que Donald Trump chamou brasileiros de 'lixos latinos', conforme montagem que circula com força nas redes sociais...
Óbvio, porém, que, por se tratar de uma notícia falsa disseminada pela turma do amor, não há pecado nenhum.
É fake do bem, meu amor!
Nunca ouviu falar?
Pois existe.
É criação brasileira.

Agora vai

O presidente Lula sancionou lei reconhecendo como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Ceará.
Se era apenas isso que faltava para o Brasil deslanchar, agora não falta mais.

GESTÃO 2025/28

Prefeito Denilson Prevital, vice Misael e vereadores mantém Ivaté no caminho certo

Ivaté - Em sessão solene realizada no dia primeiro deste ano de 2025, foi celebrada a posse do prefeito Denilson Prevital e do vice-prefeito Misael Alves da Silva, reeleitos no município de Ivaté, juntamente com a posse dos vereadores eleitos para a gestão 2025-2028.

Na ocasião, também foi realizada a eleição do novo Presidente da Câmara, tendo o vereador Lionato Generali, sendo eleito presidente e assumido o compromisso de liderar os trabalhos legislativos pelos próximos dois anos com transparência e parceria com todos os vereadores num trabalho para ajudar a administração municipal a ampliar o desenvolvimento do município.

Lionato Generali assume a presidência da Câmara Municipal de Ivaté para o período de 2025 a 2026. João Tessarollo foi eleito vice-presidente, enquanto Laudemir Santin, o Professor Lau, ocupa o cargo de 1º Secretário. Claudecir Tessarollo, o Polaco Tessarollo, assume como 2º Secretário. Também foram empossados os vereadores José Roberto da Silva, Alberto Viduino Stela, Diames da Silva Dias e Rubens da Silva Rocha e Edson Pereira dos Santos.

Ao ser empossado, o prefeito reeleito Denilson Prevital destacou os projetos que pretende implementar neste segundo mandato, agradeceu a Deus, à família e todos os envolvidos em sua trajetória. E, como filho nato de Ivaté, disse que está realizando o sonho de ajudar a melhorar a cidade e a qualidade de vida da população. Destacou ainda a importância do vice Misael, vereadores e todos os servidores no bom andamento da gestão.

Vice-prefeito Misael quer continuar ajudando o prefeito

Prefeito Denilson reassume os compromissos para o

Prefeito Denilson e vice Misael com os vereadores empossados

CONTINUIDADE

Prefeito Giovane e vice João Pedro assumem para ampliar o desenvolvimento de Alto Piquiri

Alto Piquiri - O município de Alto Piquiri vai continuar experimentando a sua melhor fase com a conquista de novas obras e serviços, já que o prefeito Giovane Mendes de Carvalho e o vice João Pedro David Piffer, foram reeleitos em outubro do ano passado e empossados no primeiro dia do ano de 2025, ao lado dos vereadores.

Durante a sessão solene, na Câmara Municipal, foi definida a Mesa Diretora, sendo eleito presidente o vereador Reginaldo de Souza Freire, vice-presidente Paulo Sérgio da Silva, primeira-secretária Janete Aparecida Frison e segundo secretário Silvio Ricardo Rondis. Também foram empossados os vereadores Adelson Mascarenhas Peixoto Oliveira, Cláudio Aparecido de Oliveira, Jeferson Alexandre dos Santos, Thiago Henrique de Araújo da Silva e Vagner Uelinton Micheloni.

Ao ser empossado para o segundo mandato, o prefeito Giovane fez questão de agradecer a Deus, à família, na pessoa da esposa Marília, ao vice-prefeito João Pedro, aos vereadores e todos os parceiros que o ajudaram na reeleição. Para a nova gestão, Giovane disse que vai manter o ritmo de trabalho em busca de mais recursos para a Saúde, Educação e outros setores essenciais, principalmente na área do turismo rural e religioso. E destacou a importância do apoio do padre Mário Augusto Sartori, que prestigiou a posse.

Vereadores e a vereadora Janete com o prefeito Giovane e o vice João Pedro (Fotos - William do Piquiri News)

Prefeito Giovane e vice João Pedro com as suas companheiras durante a posse

Prefeito Giovane e a esposa Marília com o Padre Mário Augusto Sartori

GESTÃO 2025/28

Eliseu Canaã e Dona Cida na Prefeitura de Alto Paraíso com diversos projetos

Alto Paraíso - Uma cerimônia histórica na Igreja Matriz e na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia primeiro de janeiro de 2025, marcou a posse do prefeito Luiz Eliseu dos Santos, o popular Eliseu Canaã, e da vice-prefeita Maria Aparecida Zanuto Faria, a Dona Cida, juntamente com os vereadores do município.

O evento começou com a celebração da Missa pelo padre Luiz José na Igreja Nossa Senhora de Fátima, contando com as presenças de todos os eleitos e da comunidade. Na sequência, a Câmara Municipal foi sede da posse dos vereadores, do prefeito e da vice.

Inicialmente, o vereador José Carlos dos Santos, popular Zé do Mercado foi eleito presidente do Legislativo, tendo como vice-presidente Edilso Martins de Melo, o primeiro secretario Álvaro Martins de Melo e o segundo secretário Clóvis Cardoso dos Santos.

Os demais vereadores empossados são: Dejalma Gonçalves de Oliveira, Odair Augusto, Osimar Freitas, Eliane de Oliveira e Ademir de Araujo. Nos discursos, Eliseu Canaã e Dona Cida reassumiram os compromissos de campanha e disseram que vão trabalhar juntos com os vereadores em parcerias com deputados estadual e federal e governos estadual e federal para conquistar mais recursos para obras e serviços em todo o município nas mais diversas áreas.

O evento de posse começou com a Missa celebrada pelo padre Luiz, na foto com o prefeito Eliseu Canaã e a vice Dona Cida

O vereador José Carlos dos Santos, popular Zé do Mercado, foi eleito presidente da Câmara

Prefeito Eliseu Canaã, esposa Mirian, vice Dona Cida com os vereadores

GUARDA MUNICIPAL

Patrulha Escolar realizou mais de 1.100 atividades preventivas e repressivas em 2024

A Patrulha Escolar da Guarda Municipal de Umuarama (GMU) levou mais segurança às instituições de ensino ao longo de 2024. Entre abril (quando foi criada) e dezembro do ano passado, foram atendidas 46 ocorrências de diversas naturezas, bem como mais de 1.100 ações preventivas que são o foco principal do serviço.

Além de resolver conflitos, a presença dos integrantes da patrulha ajuda a inibir situações de risco e ameaças ao ambiente escolar, aumentando a sensação de segurança para pais, alunos e funcionários dos estabelecimentos, dentro da missão de proteger a população.

As situações repressivas mais recorrentes foram relacionadas ao trânsito e estacionamento de veículos, com 19 atendimentos. Depois aparecem os casos de agressões entre alunos (6), má conduta (5) e ameaça (3). Também houve casos isolados de bullying, fuga da escola, invasão de estabelecimento, encaminhamentos para o Conselho Tutelar, abordagens e ocorrências diversas.

A maior parte dos casos foram registrados entre os meses de abril a julho, depois houve relativa tranquilidade. Já nas atividades preventivas, foram 453 visitas, 296 pontos de observação (PB) em momentos de entrada e saída de alunos, 88 durante os intervalos, 105 PB externos, 89 ações do projeto 'Bate Papo' e 33 patrulhamentos também externos.

"Além disso tivemos atividades de trânsito com alunos (com apoio da Umutrans), orientações a pais, alunos, professores e diretores, e acompanhamento de outras atividades escolares. A Patrulha Escolar faz hoje uma grande diferença na segurança das nossas escolas e CMEIs", destacou o secretário da Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, Valdecir Capelli.

Polícia prende homem que perseguia ex-companheira e descumpria medidas protetivas

Na manhã desta quarta-feira (8), a Polícia Civil, por meio da equipe da Delegacia da Mulher de Umuarama, prendeu preventivamente um homem de 52 anos por descumprimento de medidas protetivas de urgência. O suspeito foi detido enquanto trafegava pelo Conjunto Residencial Sonho Meu, em Umuarama.

De acordo com a Polícia Civil, o caso teve início em outubro de 2023, quando uma ex-companheira do investigado, uma mulher de 59 anos, recorreu à Delegacia da Mulher para denunciar que ele não aceitava o termino do relacionamento e a perseguia. Na ocasião, a vítima solicitou medidas protetivas, que foram concedidas pela Justiça.

No entanto, o homem descumpriu as ordens judiciais em duas ocasiões: em 6 de março e em 25 de novembro de 2024, voltando a perseguir a ex-companheira. Diante dos novos episódios, a Polícia Civil comunicou o descumprimento ao Poder Judiciário, que decretou a prisão preventiva do acusado.

Após diligências realizadas pela equipe policial para localizá-lo, tanto em seu domicílio quanto no local de trabalho, o homem foi encontrado em via pública, onde foi abordado e preso. Ele foi encaminhado à Cadeia Pública de Umuarama, onde permanece à disposição da Justiça.

O suspeito deverá responder pelos crimes de perseguição e descumprimento de medidas protetivas de urgência, podendo enfrentar penas rigorosas, caso seja condenado.

Casa fica parcialmente destruída após incêndio na rua Ceará, na área central

Um incêndio de grandes proporções destruiu parcialmente uma casa localizada na rua Ceará, em Umuarama, na manhã desta quarta-feira (8). O incidente mobilizou diversas equipes do Corpo de Bombeiros, que atuaram de forma intensa para controlar as chamas.

No imóvel residia um casal, mas apenas uma funcionária estava presente no momento do incêndio. Ela conseguiu sair a tempo e acionou o socorro. No mesmo terreno, nos fundos da propriedade, mora uma idosa, que também foi retirada em segurança.

O Corpo de Bombeiros esteve no local com três caminhões Auto Bomba Tanque Resgate (ABTR), uma ambulância do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE) e aproximadamente oito profissionais. Segundo a tenente Imoto, foram utilizados mais de 4.500 litros de água para combater o fogo.

De acordo com o oficial, o incêndio pode ter sido causado por um curto-circuito. Ela explicou que assim que chegaram ao local, as equipes atuaram rapidamente para isolar a área e evitar que chamas atingissem outras residências próximas. O cômodo mais atingido foi um quarto utilizado também como escritório, além de outros espaços da casa. Apenas a sala e a cozinha escaparam das chamas.

O combate ao fogo durou mais de uma hora. O morador da residência, visivelmente abalado, preferiu não conceder entrevistas. Apesar do susto, ninguém ficou ferido.

FRANCO LEILÕES
LEILÃO DE IMÓVEL
Av. Barão Homem de Melo, 2222 - Sala 402
Bairro Estoril - CEP 30494-080 - BH/MG
ONLINE
inter
1º LEILÃO: 13/02/2025 - 10:10h - 2º LEILÃO: 14/02/2025 - 10:10h

EDITAL DE LEILÃO

Fernanda de Mello Franco, Leiloeira Oficial, Matrículas JUCEMG nº 1030 e JUCESP nº 1281, devidamente autorizada pelo credor fiduciário abaixo qualificado, ou sua Preposta registrada na JUCEMG, **Cássia Maria de Melo Pessoa,** CPF: 746.127.276-49, RG: MG-2.089.239, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº. 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo o**nline** o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições. **IMÓVEL**: Residência unifamiliar em alvenaria com área total de 213,73m² e Edícula em alvenaria com área total de 67,11m², localizadas a Rua Sergipe nº 5546, edificadas em data de terras sob nº 8, da Quadra nº 44, da Zona nº 2, Umuarama/PR, com a área de 490,00m². Imóvel objeto da Matrícula CNM: 080416.2.0013084-13 trasladada da Matrícula nº 13.084 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR. Dispensa-se a descrição completa do IMÓVEL, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.433/85 e do Art. 3º do Decreto nº 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Obs.: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023. **DATA DOS LEILÕES**: **1º Leilão: dia 13/02/2025, às 10:10 horas, e 2º Leilão dia 14/02/2025, às 10:10 horas. LOCAL: Av. Barão Homem de Melo, 2222 – Sala 402 – Estoril – CEP 30494-080 – Belo Horizonte/MG. DEVEDORES FIDUCIANTES**: JOSE CARLOS COLTRI, brasileiro, autônomo, divorciado, nascido em 05/08/1966, C.I: 4.314839-7 SESP/PR, CPF: 598.275.219-34, residente e domiciliado na Rua Curumbá, 2881 Q06 L04, Bairro Jardim Iguaçu, Umuarama/PR, CEP: 87501-490. **CREDOR FIDUCIÁRIO**: *Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01*. **DO PAGAMENTO**: O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito via TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro. **DOS VALORES:1º Leilão: R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) 2º leilão: R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais),** calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97, com a redação dada pela nº 14.711/2023. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023.Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site **www.francoleiloes.com.br** e se habilitar acessando a opção "Habilite-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão, enviando os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES:** O(s) interessado(s) deverá(ão), sob pena de desfazimento do negócio: (i) estar com seu CPF /CNPJ em situação regular junto à Receita Federal do Brasil; (ii) não possuir restrições de crédito; (iii) ter conhecimento e observar os ditames da Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como dos normativos do Banco Central do Brasil que tratam do assunto, inexistindo em seu nome qualquer restrição relativa à matéria. O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023. O(s) imóvel(i)s será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documentalmente, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante**. A concretização da Arrematação será exclusivamente via Ata de Arrematação. Sendo a transferência da propriedade do imóvel feita por meio de Escritura Pública de Compra e Venda. Prazo de Até 90 dias da formalização da arrematação. O arrematante será responsável por realizar a devida *due diligence* no imóvel de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações, ainda que não descritas neste edital.** Caso ao final da ação judicial relativa ao imóvel arrematado, distribuída antes ou depois da arrematação, seja invalidada a consolidação da propriedade, e/ou os leilões públicos promovidos pelo vendedor e/ou a adjudicação em favor do vendedor, a arrematação será automaticamente rescindida, após o trânsito em julgado da ação, sendo devolvido o valor recebido pela venda, incluída a comissão do leiloeiro e os valores comprovadamente despendidos pelo arrematante à título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária. **A mera existência de ação judicial ou decisão judicial não transitada em julgado, não enseja ao arrematante o direito à desistência da arrematação.** O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida o(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o (a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Maiores informações: (31)3360-4030 ou pelo e-mail: contato@francoleiloes.com.br. Belo Horizonte/MG, **03/01/2025.**

www.francoleiloes.com.br Ligue para: (31) 3360-4030

Policiais prendem ladrões de carro com auxílio de helicóptero da PM

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) prendeu dois suspeitos e recuperou um veículo furtado durante uma operação em Lindoeste, no Oeste do Estado. A ação, realizada nesta quarta-feira (8), teve apoio do helicóptero Falcão 13, do Projeto Falcão, operado pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), que tem sido uma ferramenta essencial na prevenção e combate ao crime em todo o Paraná.

Uma equipe de inteligência do 6º Batalhão de Polícia Militar localizou um veículo Gol furtado no mesmo dia. Durante a abordagem, um dos ocupantes foi detido, enquanto outros dois fugiram a pé. O Falcão 13 chegou rapidamente, auxiliando na localização de um dos suspeitos e garantindo a segurança da equipe policial em solo, o que possibilitou a detenção.

O comandante-geral da PMPR, coronel Jefferson Silva, elogiou o trabalho integrado entre as unidades. "A integração entre as unidades da Polícia Militar, como o BPMOA e o 6º Batalhão, somada ao profissionalismo de nossos policiais, foi determinante para o sucesso da operação e a rápida recuperação do veículo furtado", disse.

Desde o início de suas atividades, em 2023, o Projeto Falcão já participou de mais de mil missões, incluindo operações de interceptação de veículos, combate ao tráfico de drogas e contrabando, além de buscas e salvamentos.

Equipados com câmeras termais, farol de busca e sistemas de comunicação avançados, os helicópteros aumentam a eficiência e a agilidade das operações policiais, especialmente em áreas de difícil acesso.

O comandante-geral destacou ainda que os investimentos em tecnologia refletem diretamente na segurança da população. "A aquisição de helicópteros modernos aumenta a capacidade operacional da PMPR, permitindo respostas rápidas e precisas, essenciais para a proteção da população paranaense", complementou.

Os dois suspeitos e o veículo recuperado foram encaminhados à Delegacia da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Foi dada a largada

Já começaram as gravações das primeiras cenas do remake de "Vale Tudo". Parte do elenco e equipe de produção estão em Foz do Iguaçu, no Paraná, onde começa a história de Raquel, interpretada por Taís Araújo que está muito entusiasmada com o desafio de fazer a icônica personagem vivida por Regina Duarte, na versão original. No começo da história, Raquel vive com a filha, Maria de Fátima (Bella Campos), na pacata cidade paranaense e não imagina o quanto sua vida mudará por causa da ambição sem limites de Maria de Fátima. A estreia de "Vale Tudo" está prevista para março. Além de Taís Araújo e Bella Campos, também participam desta fase do trabalho, Cauã Reymond, Antonio Pitanga, Lucas Neto e Alice Wegmann, entre outros.

Ana Maria Braga promete uma revolução na culinária da TV brasileira

Em 2025, a Globo lança o tão aguardado "Chef de Alto Nível", um reality show culinário inédito no Brasil, comandado por Ana Maria Braga. Conhecida como a rainha das manhãs, Ana Maria Braga passará a dominar também o horário nobre com este novo projeto. A apresentadora está convocando todos os apaixonados por gastronomia, sejam eles chefs amadores, talentos da internet ou profissionais de renome, a participarem dessa disputa. As inscrições devem ser feitas exclusivamente no site Receitas.com. "Mais do que uma competição emocionante, queremos descobrir quem será a próxima grande estrela da cozinha brasileira!", destacou Ana Maria. "Se você cozinha por diversão, na internet ou como profissão, não importa: o que conta é o talento e a paixão. Inscreva-se agora mesmo!", completou.

Sobre "Chef de Alto Nível"

O programa é a versão brasileira de "Next Level Chef", um formato original criado e produzido pelo renomado chef Gordon Ramsay. A competição selecionará 24 participantes, divididos entre chefs amadores e profissionais, que enfrentarão desafios intensos em três níveis diferentes de cozinha. Os participantes terão a oportunidade de mostrar suas habilidades, superar obstáculos e receber mentoria de grandes nomes da gastronomia. O diferencial? Eles terão que cozinhar em ambientes com condições completamente distintas: desde cozinhas equipadas com alta tecnologia até espaços com recursos limitados, utensílios básicos e ingredientes escassos. Essa variação testará tanto o talento quanto o controle emocional de cada competidor.

Obsessão por organização

Anitta já revelou que tem mania de limpeza e organização. A cantora gosta de manter tudo em seu devido lugar e, mesmo com uma rotina agitada, dedica tempo para organizar seus pertences. Em entrevistas, ela brinca que é "quase uma maníaca" com isso e não consegue relaxar se algo está fora do lugar.

Possibilidade

Especula-se que a atriz Vitória Strada será uma das confinadas do "BBB 25". Por enquanto nada confirmado, mas há quem jure que a artista participará do reality que estreará na próxima segunda-feira. É esperar e conferir.

Consequência

Um dos atores mais conhecidos do Japão, Ryo Yoshizawa, perdeu vários contratos de publicidade depois que apareceu embriagado publicamente. A situação deixou os seus fãs chocados, inclusive ele teria sido flagrado retornando para sua casa embriagado e desnorteado, tanto que entrou no apartamento vizinho ao seu certo de que era a sua casa. Repercutiu bem mal para a carreira do ator.

Atriz apaixonada?

Grazi Massafera foi vista acompanhada pelo modelo italiano Alvise Rigo que está passando férias no Brasil. Eles estão passeando juntos pelo Rio de Janeiro e obviamente já concluíram que pode ser romance, dada a proximidade entre os dois. Por enquanto, nada confirmado! Como é o seu costume, Grazi Massafera está "na dela" e não comentou o assunto.

Perda

Vitimado por complicações da diabetes, morreu o cantor e compositor Carlos Pitta; ele tinha 67 anos e estava internado no Hospital Roberto Santos, em Salvador, na Bahia. Além de sua própria carreira, Pitta "descobriu" Ivete Sangalo quando ela tinha 17 anos e algumas de suas composições foram gravadas por Elba Ramalho, Alcione e Margareth Menezes. Várias celebridades lamentaram a perda e ainda a prefeitura de Feira de Santana, cidade natal do artista, emitiu uma nota de pesar pela morte de Carlos Pitta.

Assumindo o amor

A modelo Alessandra Ambrósio e o empresário australiano Buck Palmer assumiram o romance. O casal está de férias no Uruguai, hospedados no luxuoso resort Fasano Las Piedras, que fica em Punta del Este. Quem pode, pode.

Uma vingança bem planejada

A fase "boa moça" de Viola (Gabz) ficou no passado. Ela retornou à vida com um objetivo muito claro: vingar-se de Mavi (Chay Suede) e Luma (Agatha Moreira). A única que percebe a real intenção de Viola é Mércia (Adriana Esteves), no entanto ninguém acreditará nos alertas da mãe de Mavi. Tanto que Mavi convida Viola para retomar o comando do Violá Violeta e, a partir daí, começará concretizar a sua vingança. Enquanto isso, Rudá (Nicolas Prattes) permanece na cadeia e recebe a visita inesperada de Viola que conta para eles os seus planos de vingança. Rudá fica nervoso e alerta Viola sobre o perigo de ele retomar contato com Mavi, Luma e Mércia.

TESTE DA TV

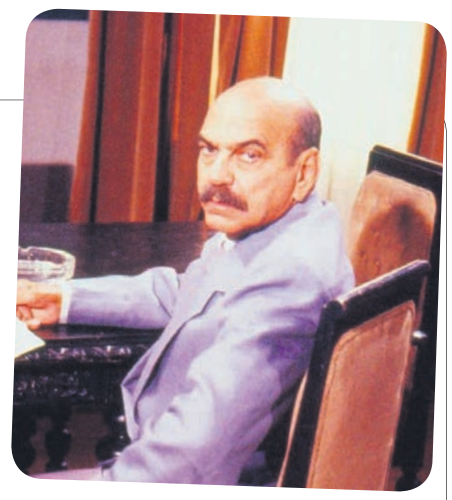

Lima Duarte / Arquivo GB Imagem

1) Há mais de 30 anos Lima Duarte interpretou um personagem inesquecível em "Salvador da Pátria". Qual era o nome deste personagem?
a) Sinhozinho Malta
b) Sassá Mutema
c) Murat
d) Zé Bolacha

2) O cantor e apresentador Netinho de Paula idealizou e atuou em qual seriado que foi ao ar pela Record?
a) "Turma do Gueto"
b) "Vila Esperança"
c) "Acampamento Legal"
d) "Acampamento do Barulho"

3) Em 1990, o SBT tentou ressuscitar uma série que fez sucesso na extinta TV Tupi. No elenco estavam Celso Portiolli e Virginia Novick. Qual era essa série?
a) "Clube dos Artistas"
b) "Vila Sésamo"
c) "Alô Doçura"
d) "O X da Questão"

4) Que canal exibia os seriados "Chaves" e "Chapolin", na TV paga?
a) Multishow
b) GNT
c) TNT
d) TCM

5) Em "Insensato Coração", como se chamava o personagem do ator Antonio Fagundes?
a) Pedro
b) Valdir
c) Raul
d) Umberto

(Respostas: 1-B; 2-A; 3-C; 4-A; 5-D)

Horóscopo

Áries
Mantenha discrição em relação aos seus problemas pessoais. Não forneça vantagem a quem possa desejar seu mal. Cultive a fé, pois é a chave para superar a tristeza.

Touro
Novas oportunidades de sucesso estão a caminho. Não se desgaste ou se aborreça com questões pequenas. Reserve um tempo para descansar nos próximos dias.

Gêmeos
Tenha cautela com as aventuras que possam surgir. Lembre-se das suas responsabilidades com a família e no trabalho. Preserve o que você já conquistou e evite atitudes impulsivas.

Câncer
Com paciência e serenidade, você poderá superar desafios no âmbito doméstico. Evite ferir os sentimentos dos colegas de trabalho. Valorize as contribuições de cada pessoa ao seu redor.

Leão
Adotar uma postura otimista pode abrir portas para grandes realizações hoje. Este é um ótimo momento para dedicar-se aos estudos, ao amor e aos relacionamentos.

Virgem
Não tema expressar suas ideias. Aproveite para resolver pendências e situações mal esclarecidas do passado. Ignore comentários maldosos e mantenha-se confiante.

Libra
Seja direto e honesto ao tratar de questões pendentes. Conversas francas trarão alívio e renovação de energia para lidar com os desafios que possam surgir.

Escorpião
Ótimo momento para interações em grupo, atividades profissionais e projetos coletivos. No entanto, evite agir de forma precipitada e controle os gastos desnecessários.

Sagitário
Esforce-se para compreender melhor as pessoas ao seu redor, sejam colegas de trabalho, familiares ou parceiros amorosos. Diante do estresse, mantenha a calma.

Capricórnio
Busque o equilíbrio e evite confusões. Organize-se e execute cada tarefa no momento certo. Seja prático e atento aos detalhes. Valorize o convívio familiar e siga sua intuição.

Aquário
Coloque suas ideias em prática, mas fique atento a amizades falsas. Dê o seu melhor e surpreenda-se com os resultados. É hora de olhar para o futuro com otimismo e determinação.

Peixes
Sucesso está ao seu alcance, desde que aja com pragmatismo e menos idealismo. Se cometeu erros, não se culpe. Use a experiência como aprendizado e siga em frente.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Os museus são o seu templo / Edifício habitável
2. Sofrer uma queda / Número par
3. Pessoa que, supostamente, prediz o futuro
4. Carta de jogar / Ordem do Mérito
5. Achar graça / Som imitativo da voz do corvo
6. Tornar mais suportável ou aceitável
7. Imposto sobre Operações Financeiras / Pronome possessivo feminino
8. (Gír.) Prisão, cadeia / Lamartine Babo
9. Cresce debaixo do nariz
10. Que foi objeto de transferência a outrem
11. De um período inicial
12. Partida / Reparar em
13. Trabalho manual / Ave semelhante à pomba

VERTICAIS

1. Botequim / Era Contemporânea / Droga extraída da papoula
2. Roberto Carlos / Título honorífico da nobreza britânica / Um dos quatro grupos sanguíneos / Recibo de Depósito Bancário
3. Uma empresa aérea lusitana / Começar de novo
4. Pátio, em algumas fábricas de tecido / O trabalho do moinho
5. Sigla de Rondônia / Caixa Econômica Federal / Invocavam-no os vikings
6. Uma multinacional do ramo automobilístico / Aparelho para transmitir movimento de uma para outra parte
7. Além disso / Promulga-o a autoridade
8. Cada tempo, no jogo de tênis / O primeiro rei de Israel, valoroso guerreiro / De forma elíptica
9. Fortuna adversa / Cauda / O começo da... oração

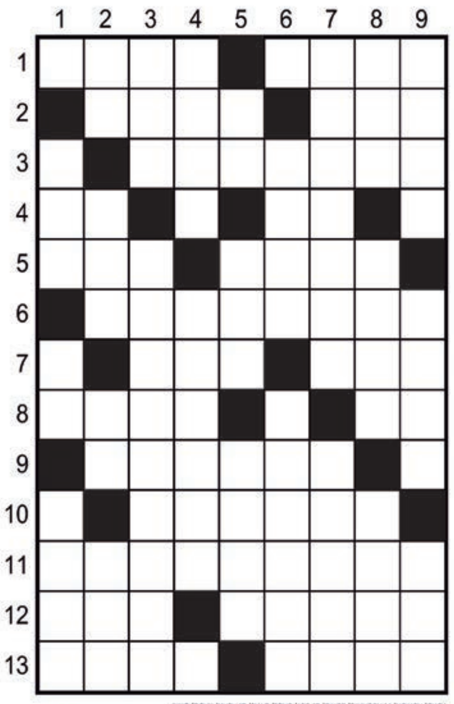

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

RESUMOS DAS NOVELAS

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS À MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MEU CAMINHO É TE AMAR - 16h30, no SBT
Karen deixa Fausto com ciúmes ao revelar seus planos com Aaron. Daniela tenta conversar com Memo sobre Isabela, mas Fausto impede que a verdade sobre a paternidade seja revelada. A discussão entre Daniela e Fausto escala, com JuanPa intervindo.

GAROTA DO MOMENTO - 18h20, na Globo
Arlete agradece a suposta parceria de Zélia. Clarice tem mais flashes de memória e acaba com uma crise de enxaqueca. Raimundo rasga o passaporte de Lígia, que se revolta contra o ex-marido. Alípio enfrenta os capangas de Basílio. Zélia revela a seu cúmplice misterioso suas descobertas sobre Juliano, Bia e Clarice. Alfredo sofre com a falta de seu microfone. Nelson é chantageado pelo agiota. Ulisses tem uma ideia para se reaproximar de Ana Maria. Edu e Celeste trocam cartas como Genoca e Olívia, sem saber de suas identidades. Lígia exige o desquite de Raimundo. Zélia descobre que Clarice se casou em Petrópolis.

VOLTA POR CIMA - 19h30, na Globo
Jô pede segredo a Roxelle. Joyce e Gigi tentam ouvir a conversa entre Belisa e Sebastian. Gerson leva Yuki, e Rique fica apavorado. Roxelle implora que Madalena se afaste de Cacá. Rodolfo e Marco se surpreendem com a presença de Yuki. Miranda incentiva Nando a continuar usando os anabolizantes. Edson descobre que Jão conseguiu um novo emprego. Joyce conhece a casa de Doralice. Rique conta para Rosana sobre Yuki. Sem querer, Madalena comenta com Joyce sobre o erro de Osmar. Joyce pergunta para Osmar o que ele tirou de sua família. Edson pede para Jão voltar a trabalhar na Viação Formosa.

A CAVERNA ENCANTADA – 21h05, no SBT
Pedro não quer mais conversar com o irmão Benjamin, por achar que ele foi traidor ao mudar de grupo. César comunica a Cristina que Thomas e Betina estão apaixonados um pelo outro. Gabriel e Pilar se preparam para viajar a Minas Gerais, levando Anna junto. Lavínia descobre da viagem e vai até Norma para contar o segredo.

MANIA DE VOCÊ - 21h15, na Globo
Viola revela a Rudá que sobreviveu ao acidente de helicóptero e planeja se vingar de Mavi e Luma. Volney descobre que Mavi está forjando os relatórios financeiros do resort e o chantageia. Evelyn faz uma nova confissão a Tomás, causando uma crise no relacionamento. Michele decide continuar trabalhando para Daniel. Bruna descobre a sala secreta de Volney.

Filmes – 09/01/2025
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Meu Malvado Favorito 3
(Despicable Me 3) 15h30, na Globo, EUA, 2017. Direção de Kyle Balda;Pierre Coffin. Com Dana Gaier, Kristen Wiig, Miranda Cosgrove, Nev Scharrel, Steve Carell, Trey Parker. Gru e Lucy terão que combater um antigo vilão que caiu em esquecimento e planeja uma vingança triunfal. Ao mesmo tempo, Gru descobre que tem um irmão gêmeo.

Minha Fama De Mau
(Minha Fama De Mau) 02h10, na Globo, Brasil, 2019. Direção de Lui Farias. Com Chay Suede, Gabriel Leone, Malu Rodrigues. O jovem Erasmo Carlos alimenta uma paixão: o rock and roll. Sua fama de roqueiro atrai Roberto Carlos, e logo se tornam parceiros e amigos.

EM 2025

Bom fim de temporada deixa jogadores do Corinthians confiantes em títulos

São Paulo (AE) - Há tempos que o Corinthians não inicia uma temporada com a confiança tão elevada. A sequência de nove triunfos seguidos no Brasileirão no fim de 2024 e a manutenção das principais peças do elenco deixou o astral em alta nessa reapresentação e não tem um jogador que não demonstre confiança em erguer ao menos um troféu no ano.

Desde o tricampeonato paulista, em 2019, que o time profissional do Corinthians não dá uma volta olímpica. Chegou perto ao perder a decisão da Copa do Brasil de 2022 nos pênaltis para o Flamengo - voltou à semifinal da competição nos dois anos seguintes e ainda caiu na disputa por vaga à decisão da Sul-Americana de 2024.

Goleiro Hugo no treino de goleiros. Ele continua no time

Após confirmar a compra do goleiro Hugo Souza e segurar o atacante Yuri Alberto, o Corinthians renovou com o volante Breno Bidon e segurou todos os titulares de Ramón Díaz. Desta maneira, a confiança em um 2025 mais vitorioso está explícita em cada jogador.

"Expectativa muito boa, iniciar o ano renovando contrato. Estou muito feliz e agora é continuar trabalhando, repetir o que o time fez no fim do ano passado que com certeza este ano tem título", afirmou o jovem volante de 19 anos.

Com aumento salarial, acordo até 2029, e multa contratual de R$ 635 milhões, o meio-campista ganha respaldo para fazer história no clube e ficar tranquilo diante do forte assédio europeu. O plano de carreira para Bidon agradou a seus empresários.

E não é apenas quem vem iniciando os jogos que anda motivado. Talles Magno chegou para ser um dos "salvadores" do time na frente, mas acabou na reserva pelo grande momento de Yuri Alberto e Memphis Depay no ataque e o esquema com o meio reforçado. O atacante, entretanto, não reclama e vislumbra coisas boas.

"O fim de ano foi bom, deu tempo de descansar, de aproveitar com a família, de curtir as férias e agora é só correr atrás, melhorar cada vez mais. Foi gostoso reencontrar todos eles (companheiros), voltar nessa Vibe (vibração empolgada), essa estrutura que eu estava morrendo de saudades", frisou Talles Magno, antes de também prever um grande ano.

"Vamos trabalhar muito forte neste período de treinos porque sabemos que temos totais condições de ganhar, de chegar a final, de fazer bom resultado e nossa equipe vai buscar isso."

Recuperados de virose, Guilherme e Yusupha retornam e Caixinha comanda treino no Santos

Santos, 08 (AE) - O técnico Pedro Caixinha comandou uma atividade tática no Santos nesta quarta-feira e o trabalho contou com duas novidades. Ausentes do treino na última terça-feira por apresentar um quadro de virose, Guilherme e Yusupha participaram da movimentação.

O surto que atinge a região da Baixada Santista já tinha afetado mais dois atletas do elenco: o zagueiro Luan Peres e o volante Hyan, que também apresentaram os sintomas da doença.

Em meio aos problemas extracampo, o técnico Pedro Caixinha iniciou um trabalho tático e deu ênfase ao posicionamento do time já visando o jogo-treino que a equipe vai fazer nesta quinta-feira, contra o Athletic, no CT Rei Pelé.

Ainda em fase de adaptação ao elenco, o comandante português não deu indícios sobre o time que deve começar o amistoso. No entanto, a tendência é que ele aposte na formação titular que conquistou a Série B do Campeonato Brasileiro do ano passado.

A principal novidade deve ser a presença do goleiro João Paulo como titular. No ano passado ele sofreu uma cirurgia no tendão de Aquiles e ficou fora de quase toda a campanha. Gabriel Brazão, que herdou a vaga de titular na competição, deve ficar no banco.

Como participou do treino e demonstrou estar recuperado, o centroavante Guilherme deve comandar o ataque junto com Soteldo e Wendel Silva. No meio-campo, Diego Pituca está garantido. Na defesa, JP Chermont e Escobar estão cotados para ocupar as laterais enquanto a zaga poderá ser formada por João Basso e Luan Peres.

Gustavo Gómez acerta renovação com o Palmeiras até o fim de 2027

São Paulo (AE) - O Palmeiras definiu nesta quarta-feira a renovação de contrato do zagueiro Gustavo Gómez. Capitão do time e um dos líderes do elenco, ele teve o vínculo ampliado em mais um ano e permanece até dezembro de 2027. Satisfeito com o desfecho da negociação, o jogador paraguaio comentou sobre a trajetória vencedora no clube.

"Sou muito grato ao Palmeiras, aqui encontrei meu lugar no mundo Tive uma identificação muito grande com o pessoal que trabalha aqui. Mudou a minha vida positivamente, me ajudou a ser melhor pai, melhor marido, melhor companheiro, melhor filho", comentou o jogador que externou seu agradecimento aos dirigentes.

"Agradeço à presidente (Leila Pereira) e ao diretor (Anderson Barros) que acreditam em mim. Feliz por ficar mais tempo aqui, só tenho que retribuir a cada jogo com esforço e dedicação", completou o zagueiro.

No clube desde 2018, o atleta tem no seu currículo 12 conquistas pelo Palmeiras. Mas seus números não se limitam aos troféus. Gómez também ostenta a marca de maior zagueiro artilheiro da agremiação. Com 37 gols, ele supera o lendário Luís Pereira (36)

Após passar o ano de 2024 sem um título de expressão nacional pelo Palmeiras, o defensor paraguaio analisou este início de temporada e fez um prognóstico positivo.

"Estamos muito motivados. Temos grandes desafios no ano, campeonatos muito bons. Estamos trabalhando em dois períodos todos os dias, fazendo uma boa preparação física para chegar bem ao primeiro jogo do Paulista. Depois logo começa também a Libertadores, o Brasileiro e o Mundial, que são competições importantes para nós e para a nossa torcida".

Após o período de férias, ele disse estar animado para essa retomada. "Ficamos quase um mês fora. Desfrutamos de nossa família, foi legal e encontramos os novos companheiros. O grupo chega muito motivado", encerrou.

José Boto banca Filipe Luís no Flamengo e quer findar hegemonia de técnicos portugueses no País

Rio, 08 (AE) - Novo diretor de futebol do Flamengo, o português José Boto concedeu coletiva nesta quarta-feira e aproveitou o encontro com os jornalistas para estreitar a sua relação com o técnico Filipe Luís, remanescente da gestão anterior presidida por Rodolfo Landim, e que perdeu as eleições para o novo mandatário do clube: Luiz Eduardo Baptista, o Bap.

Após afirmar que a permanência do ex-lateral-esquerdo no comando do time profissional havia passado por sua aprovação, o dirigente exaltou o atual treinador e disse que ele tem a chance de fazer história.

"O contato (entre os dois) é diário desde o dia 18 e agora, com ele aqui, é mais fácil e pessoal. Tudo o que disse no primeiro dia, eu mantenho: Filipe Luís é alguém que vejo com um futuro radioso", comentou Boto.

Durante a entrevista, Boto afirmou que chega ao Brasil com uma missão inusitada. Encerrar a fase vencedora dos técnicos portugueses no País, que ganhou os holofotes do cenário esportivo com a chegada de Jorge Jesus, no próprio Flamengo.

Logo depois, Abel Ferreira também desembarcou por aqui e enfileirou uma sequência de títulos no Palmeiras. O caso mais recente remete ao rival Botafogo. O clube comandado por John Textor venceu a Libertadores e o Brasileiro de 2024 sob as ordens do compatriota Artur Jorge.

"Eu quero ser o diretor português que vai acabar com a hegemonia dos treinadores portugueses no Brasil. Isso vai acontecer através do Filipe. Nada melhor do que ser o Filipe a acabar com esse cenário", comentou o dirigente.

Em um momento onde as atenções ficam voltadas para chegada e saída de atletas por se tratar de início de temporada, Boto aproveitou a entrevista para dizer que assuntos relativos às contratações serão feitas internamente.

"Venho de uma cultura onde o segredo é a alma do negócio. A divulgação sobre esses assuntos prejudica o Flamengo. Estou aqui para proteger o clube. Portanto, não adianta me mandar mensagens", comentou.

Com Oscar, São Paulo se reapresenta e embarca para amistosos nos EUA

São Paulo (AE) - Após um mês de férias, o elenco do São Paulo se apresentou nesta quarta-feira para dar início a sua pré-temporada. Com a presença do meia Oscar, principal reforço do time para a temporada 2025, o grupo já embarcou para Orlando, nos Estados Unidos, onde fará uma série de amistosos.

Os jogadores se reapresentaram no CT da Barra Funda a partir das 8 horas desta quarta. De lá, a delegação seguiu para o Aeroporto de Viracopos, em Campinas. No início da tarde, o grupo de atletas e a comissão técnica embarcou rumo a Orlando, na Flórida, onde será a base do time em solo americano.

O grupo que embarcou nesta quarta conta com a presença de Oscar, festejada contratação anunciada no fim do ano, e Pablo Maia, que mal jogou em 2024 por conta de uma série de lesões. A delegação, contudo, não viajará completa porque alguns jogadores vão se apresentar diretamente nos Estados Unidos, caso de atletas como Jandrei, Sabino e Alisson - o trio já estava em solo americano, de férias.

Outro que não embarcou com o grupo foi Enzo Díaz, reforço ainda não oficializado pelo clube paulista. O jogador argentino desembarcou na capital paulista na terça para fazer os exames médicos e assinar com o time do Morumbi. Ele deve seguir em São Paulo em preparação para a estreia oficial do time na temporada, no Paulistão.

Ao todo, o técnico Luis Zubeldía contará com 34 atletas para iniciar a preparação do São Paulo para as primeiras competições do ano. Serão 30 atletas de linha e mais quatro goleiros.

FIAT

TORO 2020 DIESEL
Cinza, 80.000 km, R$ 110.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

CRETA 2.0 PULSE 17/17
Cinza, R$ 88.000,00. Fones: 44 3622-3292 / 9 9976-0563.

CAMINHÕES

MERCEDEZ 1518 CAÇAMBA 87
R$ 180.000,00. Fones: 44 3622-3292 / 9 9976-0563.

TERRENOS

GRANDE OPORTUNIDADE

DE NEGÓCIO
Vendo terreno grande, bem localizado, medindo 842 metros, em Guaíra - Pr. Contendo duas casas simples, em alvenaria, com muita sobra de terreno nos fundos. Escritura e imposto em dia, R$ 580.000,00 negociável. Para mais informações: (44) 9.9869-7677.

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
BOLT PREMIER 100% ELETRICO	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 139.900,00
CRETA 1.0T LIMITED	23/24	AZUL	COMPLETO, AUT, COU	R$ 134.900,00
HILUX SRV 4X4 FLEX	16/17	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 155.900,00
KA 1.0 SE	18/19	PRETO	COMPLETO	R$ 47.900,00
MONTANA 1.2T LT	23/23	AZUL	COMPLETO	R$ 114.900,00
MONTANA 1.2T LT	23/23	PRATA	COMPLETO	R$ 114.900,00
ONIX 1.0 LT2	24/25	BRANCO	COMPLETO	R$ 89.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 96.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	22/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 99.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 109.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LT	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 87.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 99.900,00
POLO 1.0 TRACK	23/24	PRATA	COMPLETO	R$ 79.900,00
SPIN 1.8AT ACTIV7	19/20	PRATA	COMPLETO, AUT, 7L	R$ 84.900,00
SILVERADO HIGH COUNTRY	23/24	VERM	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 449.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LT	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 124.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 119.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

umuarama

VIAGENS PARA CURITIBA - MATO GROSSO DO SUL E REGIÃO?
GARANTA JÁ SUA PASSAGEM DE ÔNIBUS! NOSSA AGÊNCIA ESTÁ LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA NOVA E ANTIGA - UMUARAMA/PR TEL. (44) 3622- 2175

Confira alguns dos nossos principais destinos:
Como Conexão estão as Cidades de **CURITIBA - CAMPO GRANDE - DOURADOS E NAVIRAÍ**

Demais Cidades: Cascavel - Guaíra - Toledo - Mundo Novo - Itaquiraí - Sete Quedas - Ponta Porã - Ponta Grossa - Assis Chateaubriand - Palotina - São Jorge do Patrocínio - Amambai e Eldorado

umuarama

Vagas de emprego

MOTORISTA RODOVIÁRIO
Experiência mínima de 6 meses

LAVADOR DE VEÍCULOS

SERVIÇOS GERAIS (PCD)

MANOBRISTA

Enviar o currículo para o e-mail:
curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou pelo WhatsApp (44) 36210350

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Expresso Maringá · Andorinha (A melhor companhia para uma boa viagem) · EU+EUCATUR (Transporte feito com carinho) · Catarinense · PGTUR · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente pela EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

Ilustrado
3621-2501
www.ilustrado.com.br

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
Valor:R$120.000 mil
Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL® MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias

Para anunciar ligue: 3621-2502
3621-2525

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 07/01/2025

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 51.589, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: LUCIANO LEAL DE CARLOS, CPF. ***.260.499-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 2.393,09**, em 29/01/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 155551372129, firmado em Curitiba-PR, 01/08/2013, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/M-12.906**, objeto da matrícula **12.906** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente
GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA
CPF: 07403857984 - 07/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 003/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - Nomear o Vereador ALVARO MARTINS DE MELO, portador da RG. N.º 7.790.756-4/SESP/PR., e do CPF. N.º 026.601.719-39, como TESOUREIRO, para junto com o Senhor Presidente assinarem os cheques desta Câmara Municipal de Alto Paraíso, no período de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro do corrente ano revogando as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ATO DA MESA Nº 001/2025
Súmula: Torna público a relação de servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições e nos termos do Artigo 33 e 87 da Lei Orgânica Municipal,
TORNA PÚBLICO a relação de todos os servidores que prestam serviços à Câmara Municipal de Alto Paraíso, com nome cargo e/ou função e regime jurídico, como segue:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	REGIME JURÍDICO
Cícero Cosmo	Contador	Estatutário
Maykon Cristiano Jorge	Procurador Jurídico	Estatutário
José Patrício de Amorim	Coord. Sist. Controle Interno	Estatutário
Marcia Milani G. Paganeli	Secretário Legislativo II	Estatutário
Jeferson Antunes da Silva	Auxiliar de Limpeza	Estatutário
Leonardo José da Silva	Vigia	Estatutário

Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 02 dias de janeiro de 2025.
JOSE CARLOS DOS SANTOS PRESIDENTE
ALVARO MARTINS DE MELO
1º SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 002/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - Constituir Comissão para Recebimento de Bens (equipamentos permanentes) da Câmara Municipal de Alto Paraíso:
Presidente: OSIMAR FREITAS
Membros: LEONARDO JOSÉ DA SILVA
MARCIA MILANI GRANGEIRO PAGANELI
Art. 2º - Essa comissão, sob a presidência do primeiro, procedera a verificação dos recebimentos dos bens (equipamentos permanentes) adquiridos pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, em conformidade com as normas legais.
Art. 3º - O recebimento de bens abaixo do limite de R$ 17.000,00 pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros desta Comissão, sendo que os valores superiores a esse limite deverá ser atestado por todos os membros da referida Comissão.
Art. 4º - O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo(s) membro(s) da Comissão de Recebimento.
§ 1º - No recebimento de obras o atestado deverá ser assinado por todos os membros da Comissão em conjunto com o Engenheiro e o Controle Interno.
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro do corrente ano.
de janeiro de 2025.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês
JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 027/2025.
SÚMULA: Interrompe Férias do Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Interromper em 09/01/2025 o gozo das Férias do Servidor Público ANDERSON DE FARIAS SANTOS, portador CI/RG nº. 7.938.969-2, ocupante do cargo de Provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIA, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, concedida através da Portaria nº 452/2024, tendo em vista a necessidade e o interesse da administração Pública.
Art. 2º - O restante do período para o gozo dos dias vai ser concedido em data a ser definida em época oportuna pela administração, ficando um saldo de 23 (vinte e três) dias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
01/2025
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra, IGOR MOSCOVITS QUEIROZ, considerando o direito as férias concedidas a Conselheira Tutelar BÁRBARA BETTEGA HERMOSILLA e JAQUELINE DAIANE JOÃO, e com base no dispositivo da Lei Municipal Nº 1.593/2008, de 27/08/2008, na forma do artigo 62, CONVOCA, o 9º Suplente LECIR JARDIM, RG Nº: 4.239.792-0, para tomar posse da função de Conselheira Tutelar no prazo de 13/01/2025 até 15/02/2025.

Conselheira Tutelar	RG nº	Início	Término
LECIR JARDIM	4.239.792-0	13/01/2025	15/02/2025

A convocada deverá apresentar-se dia 13/01/2025 às 07h30 horas, na sede do Conselho Tutelar, para tomar posse do cargo.
Guaíra/PR, 08 de janeiro de 2025
IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍRA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025
Súmula: Concede férias trabalhistas aos Conselheiros Tutelares.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra/PR, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1.593/2008, de 27/08/2008,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias trabalhistas aos Conselheiros Tutelar abaixo relacionado:

Conselheira Tutelar	RG nº	Início	Término
BÁRBARA BETTEGA HERMOSILLA	13.460.675-5	13/01/2025	27/01/2025
Conselheira Tutelar	**RG nº**	**Início**	**Término**
JAQUELINE DAIANE JOÃO	12.675.569-4	28/01/2025	14/02/2025

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR, 08 de janeiro de 2025
IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 7313/2025
DATA: 07/01/2025
SÚMULA: Nomeia Sra. Ocineia Martins de Angelo
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeado a Sra. Ocineia Martins de Angelo, portadora da RG n.º 4.305.XXX.-0 e do CPF nº 676.XXX.249-XX, para o cargo de Secretária Educação e Cultura e Esporte, subsídio 200.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor nesta data, produzindo feitos retroativos a 02 (dois) de janeiro de 2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 1/2025
Nomeia Comissão Representativa.
Considerando que a Câmara Municipal se encontra em recesso parlamentar;
Considerando que a Comissão Representativa constituída em 12 de dezembro de 2024 atuou até 31 de dezembro de 2024, em razão do término da 15ª Legislatura;
Considerando a necessidade da constituição de Comissão Representativa para exercer até 14 de fevereiro de 2025 as atribuições constantes dos incisos I a V, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal,
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, para comporem a Comissão Representativa, os Vereadores Newton Soares – PODEMOS, Lucas Grau – NOVO, Ronaldo Cruz Cardoso – PSB, Clebão dos Pneus – PP, Enfermeira Rosangela – AVANTE e Marquinho do Climério – REPUBLICANOS.
Art. 2º A Comissão, assim constituída, será presidida, segundo o contido no § 1º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e, segundo o contido no inciso XI do art. 49 do Regimento Interno, secretariada pela 1ª Secretária da Câmara Municipal.
Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 6/2025
Constitui Comissão Permanente.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2025, composta pelos seguintes servidores da Câmara Municipal, que atuarão como Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação:
a) CASSIA PATRICIA MISSORELLI PEREZ UNGARO - Agente de Contratação;
b) LEONARDO ROMERO CARDOSO – Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação;
c) SIMONE APARECIDA DE FREITAS – Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação.
Art. 2º. Conceder aos servidores constituídos a Função Gratificada – FG-02, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 01/2024, de 08 de janeiro de 2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 08 de janeiro de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 7/2025
Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no § 5° do artigo 8° da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001;
CONSIDERANDO o contido no art. 6º, do Ato da Mesa nº 075/2009, de 10 de dezembro de 2009, que regulamenta licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo, no Município de Umuarama,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor RODRIGO ALMEIDA MOSSURUNGA MORAES, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.808.250-3-SSP-PR, servidor efetivo, ocupante do cargo de Assessor de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Umuarama, para atuar como Pregoeiro, nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, no exercício de 2025;
Art. 2º. Designar para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro, os seguintes servidores:
a) FABIANO MAZIERO LACOTIZ, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.299.955-0-SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Informática da Câmara Municipal de Umuarama-PR;
b) LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.716-6-SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de Umuarama-PR;
Art. 3º. Conceder aos servidores designados, a Função Gratificada – FG-02, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 02/2024, de 08 de janeiro de 2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 08 de janeiro de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 8/2025
Constitui Comissão Especial e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial conforme art. 140, incisos I e II e seus parágrafos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, composta pelos servidores de provimento efetivo: Rogério Siqueira Pinheiro, Sergio Dias Araújo e Lucilia Cardoso Francisco, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de promoverem Recebimentos e Conferência de bens e/ou serviços contratados ou adquiridos pela Câmara Municipal de Umuarama, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º. Conceder aos servidores constituídos a Função Gratificada – FG-01, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 03/2024, de 08 de janeiro de 2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 08 de janeiro de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 697 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 697 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 042.432.399-08,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 016B, ZONA 5, TRV MACEIO, nº. 3381,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 506720.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 09125630710/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **697 / 2024** CADASTRO: **1-506720** ZONA: **0005** QUADRA: **0001** LOTE: **016B**

CONTRIBUINTE: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 042.432.399-08
ENDEREÇO: PRAÇA 7 DE SETEMBRO, Nº 3954 - ZONA 06, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 8701-5-290

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003
Ao Contrato Administrativo Nº 003/2022, firmado em 17 de janeiro de 2022.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.
– CNPJ 08.680.158/0001-61
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO PELO PROCESSO DE AUTOCLAVAÇÃO E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DA SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A- INFECTANTES/ B- QUIMICOS/ E- PERFUROCORTANTES. CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05, RESOLUÇÃO N°
222/18 ANVISA, COM UMA QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE RESÍDUOS DE 300
(TREZENTOS) KG QUE DEVERÁ SER COLETADO SEMANALMENTE.
Alteração: Prorrogação do prazo de execução e vigência do objeto e alteração do valor.
Data da assinatura deste Termo: 08/01/2025
Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Marcelo Gonçalves Dias
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. – CNPJ 08.680.158/0001-61
Departamento de Licitações e Contratos
08/01/2025
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 696 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 696 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 844.052.879-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0004, ZONA 5, AV PRES CASTELO BRANCO, nº. 3003,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 507400.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 09125630710/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **696 / 2024** CADASTRO: **1-507400** ZONA: **0005** QUADRA: **0002** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 844.052.879-53
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3003, CEP: 87501170 - ZONA 5 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 678 / 2024

No dia 6 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 678 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
GABRIEL CANDEIAS BARBOSA, inscrito(a) no **CPF Nº. 089.108.389-81,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 011B, ZONA 7, RUA CAMAQUA, nº. 2044,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 777700.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 09125630710/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **678 / 2024** CADASTRO: **1-777700** ZONA: **0001** QUADRA: **0019** LOTE: **011B**

CONTRIBUINTE: GABRIEL CANDEIAS BARBOSA - CPF/CNPJ: 089.108.389-81
ENDEREÇO: RUA IRMA THAIS, Nº 359, CEP: 87503540 - ZONA VII - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 732 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 732 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
JOSE GOMES LUIZ NETO, inscrito(a) no **CPF Nº. 331.932.669-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0A16 Lote 002D, ZONA ARMAZEM, PRC CASTRO ALVES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 865175.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 09125630710/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **732 / 2024** CADASTRO: **1-865175** ZONA: **0006** QUADRA: **0A16** LOTE: **002D**

CONTRIBUINTE: JOSE GOMES LUIZ NETO - CPF/CNPJ: 331.932.669-49
ENDEREÇO: AVENIDA 19 DE DEZEMBRO, Nº 4444 - ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87503--700

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 706 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 706 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSE ANTONIO AMADUCI JUNIOR, inscrito(a) no **CPF Nº. 016.872.979-24,** legitimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0092 Lote 0010, JARDIM ARATIMBO, RUA FORTALEZA, nº. 4044,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 1351700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **706 / 2024** CADASTRO: **1-1351700** ZONA: **0004** QUADRA: **0092** LOTE: **0010**

CONTRIBUINTE: JOSE ANTONIO AMADUCI JUNIOR - CPF/CNPJ: 016.872.979-24
ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, Nº 4044, CEP: 87502300 - JARDIM ARATIMBO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 728 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 728 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RONALDO DAL SECCO DIAS, inscrito(a) no **CPF Nº. 328.798.909-00,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0013, JARDIM SAN MARTIN, RUA AMIARACI, nº. 3908,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 2822010.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **728 / 2024** CADASTRO: **1-2822010** ZONA: **0006** QUADRA: **0007** LOTE: **0013**

CONTRIBUINTE: RONALDO DAL SECCO DIAS - CPF/CNPJ: 328.798.909-00
ENDEREÇO: RUA AV . BRASIL, Nº 4225, CEP: 87501000 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 727 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 727 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FERNANDA RIBEIRO NOVAIS E OUTRO, inscrito(a) no **CPF Nº. 048.062.979-09,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 016P Lote 0018, JARDIM OURO BRANCO I, RUA RUBI, nº. 3272,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 3068100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **727 / 2024** CADASTRO: **1-3068100** ZONA: **0006** QUADRA: **016P** LOTE: **0018**

CONTRIBUINTE: FERNANDA RIBEIRO NOVAIS E OUTRO - CPF/CNPJ: 048.062.979-09
ENDEREÇO: RUA RUBI, Nº 3272, CEP: 87508300 - JARDIM OURO BRANCO I - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 709 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 709 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

MARCOS LOURENÇO MARTINS, inscrito(a) no **CPF Nº. 018.619.589-35,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0062 Lote 0J27, ZONA 05, RUA VEREADOR ADELINO BALAN, nº. 0000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 3892054.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **709 / 2024** CADASTRO: **1-3892054** ZONA: **0005** QUADRA: **0062** LOTE: **0J27**

CONTRIBUINTE: MARCOS LOURENÇO MARTINS - CPF/CNPJ: 018.619.589-35
ENDEREÇO: PRAÇA MASCARENHA DE MORAES, Nº 4107 - ZONA 03, UMUARAMA-PR, CEP: 87502--210

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1078 / 2024

No dia 22 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

NICOLLY CAMILLY TOZZINI DE SOUZA, inscrito(a) no **CPF Nº. 119.350.989-00,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 15/16-B, JARDIM REAL, RUA MARIA JOSE GUEDES DE SOUZA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 3963130.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1078 / 2024** CADASTRO: **1-3963130** ZONA: **0009** QUADRA: **0017** LOTE: **15/16-B**

CONTRIBUINTE: NICOLLY CAMILLY TOZZINI DE SOUZA - CPF/CNPJ: 119.350.989-00
ENDEREÇO: RUA LIBERO BADARO, Nº 139 APTO 502 - PORTO MADEIRO RESIDENCE, MARINGA/PR-PR, CEP: 87.03-0.080

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1004 / 2024

No dia 13 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

NICOLLY CAMILLY TOZZINI DE SOUZA, inscrito(a) no **CPF Nº. 119.350.989-00,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0018 Lote 7/8-A, JARDIM REAL, RUA MARIA JOSE GUEDES DE SOUZA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 3965020.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1004 / 2024** CADASTRO: **1-3965020** ZONA: **0009** QUADRA: **0018** LOTE: **7/8-A**

CONTRIBUINTE: NICOLLY CAMILLY TOZZINI DE SOUZA - CPF/CNPJ: 119.350.989-00
ENDEREÇO: AVENIDA CERRO AZUL, Nº 572 SLJ 19 - ZONA 02, UMUARAMA-PR, CEP: 87010--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 645 / 2024

No dia 6 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 645 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ANTONIO VIEIRA NEVES, inscrito(a) no **CPF Nº. 043.567.647-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0001, JARDIM MORUMBI, RUA ZULMA COSTA RICCITELLI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4266000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **645 / 2024** CADASTRO: **1-4266000** ZONA: **0002** QUADRA: **0007** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: ANTONIO VIEIRA NEVES - CPF/CNPJ: 043.567.647-49
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CADILHE, Nº 804 APTO 11 BLOCO J - AGUA VERDE, CURITIBA/PR-PR, CEP: 80620-240

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1174 / 2024

No dia 26 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOÃO ROBERTO PASSAMANI, inscrito(a) no **CPF Nº. 722.535.339-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 006A Lote 0006, PARQUE RESIDENCIAL VIENA, RUA MARIA MILZA DA SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4919100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1174 / 2024** CADASTRO: **1-4919100** ZONA: **0007** QUADRA: **006A** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: JOÃO ROBERTO PASSAMANI - CPF/CNPJ: 722.535.339-04
ENDEREÇO: RUA ANTONIO STORTO, Nº 1208 - centro, MARIALVA PR-PR, CEP: 86990--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1142 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

HENRIQUE BOLZANI, inscrito(a) no **CPF Nº. 947.887.400-44,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0013, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA DE LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 5151800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1142 / 2024** CADASTRO: **1-5151800** ZONA: **0010** QUADRA: **0008** LOTE: **0013**

CONTRIBUINTE: HENRIQUE BOLZANI - CPF/CNPJ: 947.887.400-44
ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES, Nº 1642 - CENTRO, GUAÍRA-PR, CEP: 85.98-0-000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1112 / 2024

No dia 22 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 1112 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LUCAS MARTINEZ ALVES, inscrito(a) no **CPF Nº. 063.498.759-31,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0005, JARDIM DAS GARÇAS 3, RUA TALIBIO LOURENÇO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5495200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1112 / 2024** CADASTRO: **1-5495200** ZONA: **0006** QUADRA: **0003** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: LUCAS MARTINEZ ALVES - CPF/CNPJ: 063.498.759-31
ENDEREÇO: RUA VENCESLAU, Nº 2016 - CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE-PR, CEP: 87400--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1167 / 2024

No dia 26 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 042.675.319-43,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0005, PARQUE RESIDENCIAL VIENA II, RUA FLORIPES DE ABREU FANECO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5507100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1167 / 2024** CADASTRO: **1-5507100** ZONA: **0007** QUADRA: **0002** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 042.675.319-43
ENDEREÇO: RUA WALTER KREISER, Nº 3100 - ZONA-01, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501--095

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1066 / 2024

No dia 21 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

DAIANY CRISTINE DE MELLO, inscrito(a) no **CPF Nº. 355.859.028-73,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0001, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LEMBI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5748010.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1066 / 2024** CADASTRO: **1-5748010** ZONA: **0006** QUADRA: **0005** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: DAIANY CRISTINE DE MELLO - CPF/CNPJ: 355.859.028-73
ENDEREÇO: RUA SAO JOSE, Nº 271 - JD. ITAMARATI, POA-SP, CEP: 08565-240

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1247 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0016, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, RUA OTAVIO NEVES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5817800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1247 / 2024** CADASTRO: **1-5817800** ZONA: **0007** QUADRA: **0009** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1246 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0023, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, AV ABILIO BARRETO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5818500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1246 / 2024** CADASTRO: **1-5818500** ZONA: **0007** QUADRA: **0009** LOTE: **0023**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 716 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 716 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

TIAGO MIRANTE DE SOUZA, inscrito(a) no **CPF Nº. 070.850.559-79,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 0010, JARDIM IMPERIO DO SOL II, RUA ANGELIN, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5884700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **716 / 2024** CADASTRO: **1-5884700** ZONA: **0007** QUADRA: **0004** LOTE: **0010**

CONTRIBUINTE: TIAGO MIRANTE DE SOUZA - CPF/CNPJ: 070.850.559-79
ENDEREÇO: RUA AGENOR ZANATTO, Nº S/N, CEP: 87508661 - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 724 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 724 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

WESLEI ODAIR ORLANDI, inscrito(a) no **CPF Nº. 931.846.899-72,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0008, JARDIM IMPERIO DO SOL I, RUA AROEIRA, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6007200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **724 / 2024** CADASTRO: **1-6007200** ZONA: **0007** QUADRA: **0007** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: WESLEI ODAIR ORLANDI - CPF/CNPJ: 931.846.899-72
ENDEREÇO: RUA BELÉM, Nº 5313 - ZONA 03, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-2.120

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 722 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 722 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

VIDA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILARIOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 16.728.823/0001-78,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 0007, JARDIM IMPERIO DO SOL I, RUA AROEIRA, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6016800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **722 / 2024** CADASTRO: **1-6016800** ZONA: **0007** QUADRA: **0016** LOTE: **0007**

CONTRIBUINTE: VIDA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILARIOS LTDA - CPF/CNPJ: 16.728.823/0001-78
ENDEREÇO: PRAÇA SANTOS DUMONT, Nº 3945 - ZONA 01, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--260

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 720 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 720 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 16.728.823/0001-78,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0020 Lote 0023, JARDIM IMPERIO DO SOL I, RUA AROEIRA, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6022300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **720 / 2024** CADASTRO: **1-6022300** ZONA: **0007** QUADRA: **0020** LOTE: **0023**

CONTRIBUINTE: VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ: 16.728.823/0001-78
ENDEREÇO: PRAÇA ARTHUR THOMAS, Nº 4750 - ZONA-03, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502--190

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1145 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

OZEIAS PEREIRA DUTRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 022.016.869-55,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 0022, PARQUE COLINA VERDE, RUA PROJETADA M * PARQUE COLINA VERDE, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6138900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1145 / 2024** CADASTRO: **1-6138900** ZONA: **0009** QUADRA: **0016** LOTE: **0022**

CONTRIBUINTE: OZEIAS PEREIRA DUTRA - CPF/CNPJ: 022.016.869-55
ENDEREÇO: RUA PEABIRU, Nº 531 - CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE/PR-PR, CEP: 87.40-0.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1144 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

OZEIAS PEREIRA DUTRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 022.016.869-55,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 0023, PARQUE COLINA VERDE, RUA PROJETADA M * PARQUE COLINA VERDE, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6139000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1144 / 2024** CADASTRO: **1-6139000** ZONA: **0009** QUADRA: **0016** LOTE: **0023**

CONTRIBUINTE: OZEIAS PEREIRA DUTRA - CPF/CNPJ: 022.016.869-55
ENDEREÇO: RUA PEABIRU, Nº 531 - CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE/PR-PR, CEP: 87.40-0.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 694 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 694 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AKEMI NOIBAL ADATI, inscrito(a) no **CPF Nº. 028.573.989-13,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 007A, RESIDENCIAL JAPÃO, RUA MARIO ZANATO, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6730910.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **694 / 2024** CADASTRO: **1-6730910** ZONA: **0006** QUADRA: **0003** LOTE: **007A**

CONTRIBUINTE: AKEMI NOIBAL ADATI - CPF/CNPJ: 028.573.989-13
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 2176 - JARDIM SAO CRISTOVAO, UMUARAMA-PR, CEP: 87507-330

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 693 / 2024

No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 693 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

KEN SERGIO OKAMOTO, inscrito(a) no **CPF Nº. 169.409.629-72,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 007B, RESIDENCIAL JAPÃO, RUA MARIO ZANATO, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6730920.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **693 / 2024** CADASTRO: **1-6730920** ZONA: **0006** QUADRA: **0003** LOTE: **007B**

CONTRIBUINTE: KEN SERGIO OKAMOTO - CPF/CNPJ: 169.409.629-72
ENDEREÇO: AV MANAUS, Nº 3509, CEP: 87501060 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR APTO 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1204 / 2024

No dia 12 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS SOBRINHO, inscrito(a) no **CPF Nº. 391.676.909-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0037 Lote 0011, ZONA 4, AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, nº. 6968,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 485700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1204 / 2024** CADASTRO: **1-485700** ZONA: **0005** QUADRA: **0037** LOTE: **0011**

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS SOBRINHO - CPF/CNPJ: 391.676.909-04
ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, Nº 2978, CEP: 87501490 - JARDIM IGUAÇU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1126 / 2024

No dia 22 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. 1126 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ESPÓLIO DE JORGE RANGEL DO NASCIMENTO, inscrito(a) no **CPF Nº. 414.251.979-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0026 Lote 002B, ZONA 5, RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, nº. 3703,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 557300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1126 / 2024** CADASTRO: **1-557300** ZONA: **0005** QUADRA: **0026** LOTE: **002B**

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE JORGE RANGEL DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 414.251.979-49
ENDEREÇO: PRC PIO XII, Nº 5460, CEP: 87504235 - ZONA 4 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1045 / 2024

No dia 19 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

SABINA SOARES DA FONSECA, inscrito(a) no **CPF Nº. 731.676.909-25,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0021 Lote 0006, PARQUE DOM PEDRO I, RUA K, nº. 3132,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 1180100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1045 / 2024** CADASTRO: **1-1180100** ZONA: **0006** QUADRA: **0021** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: SABINA SOARES DA FONSECA - CPF/CNPJ: 731.676.909-25
ENDEREÇO: RUA ADÉLIA PRADO, Nº 3132, CEP: 87508029 - PARQUE DOM PEDRO 1 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1240 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RODRIGO FREITAS RASCADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 033.125.059-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0001, JARDIM FLAMBOYANT, AV ROTARY, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3759800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1240 / 2024** CADASTRO: **1-3759800** ZONA: **0002** QUADRA: **0002** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: RODRIGO FREITAS RASCADO - CPF/CNPJ: 033.125.059-41
ENDEREÇO: RUA ARICANDUVA, Nº 3872 - ZONA 02, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502--200

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1203 / 2024

No dia 12 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RODRIGO FREITAS RASCADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 033.125.059-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0002, JARDIM FLAMBOYANT, AV ROTARY, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3759900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1203 / 2024** CADASTRO: **1-3759900** ZONA: **0002** QUADRA: **0002** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: RODRIGO FREITAS RASCADO - CPF/CNPJ: 033.125.059-41
ENDEREÇO: RUA ARICANDUVA, Nº 2872 - ZONA 1, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502--200

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1239 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RODRIGO FREITAS RASCADO, inscrito(a) no **CPF Nº. 033.125.059-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0003, JARDIM FLAMBOYANT, AV ROTARY, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3760000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1239 / 2024** CADASTRO: **1-3760000** ZONA: **0002** QUADRA: **0002** LOTE: **0003**

CONTRIBUINTE: RODRIGO FREITAS RASCADO - CPF/CNPJ: 033.125.059-41
ENDEREÇO: RUA ARICANDUVA, Nº 3872 - ZONA 02, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502-200

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1207 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

MARIA APARECIDA CACIOLATO, inscrito(a) no **CPF Nº. 875.035.499-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0054 Lote 0A19, ZONA 05, RUA BRASILIA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3870038.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1207 / 2024** CADASTRO: **1-3870038** ZONA: **0005** QUADRA: **0054** LOTE: **0A19**

CONTRIBUINTE: MARIA APARECIDA CACIOLATO - CPF/CNPJ: 875.035.499-04
ENDEREÇO: RUA 25 DE JANEIRO, Nº 3900, CEP: 87509180 - JARDIM VERDE VALE - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1178 / 2024

No dia 26 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

MARCELO AUGUSTO BIASON, inscrito(a) no **CPF Nº. 585.589.009-06,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0004, JARDIM AEROPORTO, RUA JOÃO VEDOVATO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4019700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1178 / 2024** CADASTRO: **1-4019700** ZONA: **0007** QUADRA: **0003** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: MARCELO AUGUSTO BIASON - CPF/CNPJ: 585.589.009-06
ENDEREÇO: RUA AMERICA DO NORTE, Nº 77 - COL AMERICA, MORRETES-PR, CEP: 83350-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1158 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 12.951.550/0001-75,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0021 Lote 0009, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA PROFESSORA IRACEMA SANTOS DE LIRO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4414700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1158 / 2024** CADASTRO: **1-4414700** ZONA: **0007** QUADRA: **0021** LOTE: **0009**

CONTRIBUINTE: BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ: 12.951.550/0001-75
ENDEREÇO: RODOVIA PR 487, Nº 1033 - LAGOA DOURADA, UMUARAMA-PR, CEP: 87509--685

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 955 / 2024

No dia 18 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 955 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSE MARIA FERNANDES JUNIOR, inscrito(a) no **CPF Nº. 009.608.839-75,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0014 Lote 004A, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA, RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4713210.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **955 / 2024** CADASTRO: **1-4713210** ZONA: **0007** QUADRA: **0014** LOTE: **004A**

CONTRIBUINTE: JOSE MARIA FERNANDES JUNIOR - CPF/CNPJ: 009.608.839-75
ENDEREÇO: AV. MANDACARÚ, Nº 2071 CASA 38 - JARDIM REAL, MARINGÁ-PR, CEP: 87083--033

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 956 / 2024

No dia 18 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 956 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSE MARIA FERNANDES JUNIOR, inscrito(a) no **CPF Nº. 009.608.839-75,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0014 Lote 004B, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA, RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4713220.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **956 / 2024** CADASTRO: **1-4713220** ZONA: **0007** QUADRA: **0014** LOTE: **004B**

CONTRIBUINTE: JOSE MARIA FERNANDES JUNIOR - CPF/CNPJ: 009.608.839-75
ENDEREÇO: AV. MANDACARÚ, Nº 2071 CASA 38 - JARDIM REAL, MARINGÁ-PR, CEP: 87083--033

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 10813 / 2024

No dia 22 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

SATURNINO GOMES DE AZEVEDO, inscrito(a) no **CPF Nº. 361.898.809-59,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0011, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA IQUEUTI HIDEO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5148700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **10813 / 2024** CADASTRO: **1-5148700** ZONA: **0010** QUADRA: **0007** LOTE: **0011**

CONTRIBUINTE: SATURNINO GOMES DE AZEVEDO - CPF/CNPJ: 361.898.809-59
ENDEREÇO: CHACARA SANTA LUZIA, Nº S/N CRUZEIRO KM-02 - RODOVIA NOVA OLIMPIA/PR, NOVA OLIMPIA/PR-PR, CEP: 87.49-0.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1018 / 2024

No dia 19 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ELIZABETH DE OLIVEIRA FUGIMOTO, inscrito(a) no **CPF Nº. 065.584.878-96,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0030 Lote 0036, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA DE LIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5275700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1018 / 2024** CADASTRO: **1-5275700** ZONA: **0010** QUADRA: **0030** LOTE: **0036**

CONTRIBUINTE: ELIZABETH DE OLIVEIRA FUGIMOTO - CPF/CNPJ: 065.584.878-96
ENDEREÇO: ROD AGENOR BORTOLON, Nº KM 2, CEP: 87400000 - ZONA RURAL - CRUZEIRO DO OESTE-PR SITIO PARANÁ - CAIXA POSTAL 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1188 / 2024

No dia 27 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. / ,** constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RONALDO CARLOS TAMIOSO, inscrito(a) no **CPF Nº. 571.003.659-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0004, PARQUE RESIDENCIAL VIENA II, RUA FLORIPES DE ABREU FANECO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5507900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1188 / 2024** CADASTRO: **1-5507900** ZONA: **0007** QUADRA: **0003** LOTE: **0004**

CONTRIBUINTE: RONALDO CARLOS TAMIOSO - CPF/CNPJ: 571.003.659-53
ENDEREÇO: ESTRADA PALHINHA, Nº S/N LOTE 14 L2 SITIO ESPIGAO - ZONA RURAL, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.51-5.899

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1093 / 2024

No dia 21 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FERNANDO CORREA GARCIA, inscrito(a) no **CPF Nº. 028.399.749-40,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 004B Lote 0005, PARQUE RESIDENCIAL VIENA II, RUA FLORIPES DE ABREU FANECO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5511300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1093 / 2024** CADASTRO: **1-5511300** ZONA: **0007** QUADRA: **004B** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: FERNANDO CORREA GARCIA - CPF/CNPJ: 028.399.749-40
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3806 - ZONA I, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501--170

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1161 / 2024

No dia 26 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

QUADRA 1 CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 19.499.092/0001-24,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 007A, PARQUE RESIDENCIAL VIENA II, RUA FLORIPES DE ABREU FANECO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5522910.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1161 / 2024** CADASTRO: **1-5522910** ZONA: **0007** QUADRA: **0012** LOTE: **007A**

CONTRIBUINTE: QUADRA 1 CONSTRUCOES LTDA - CPF/CNPJ: 19.499.092/0001-24
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3806 ED ITALIA - TERREO - ZONA I, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501--170

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1166 / 2024

No dia 26 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FERNANDO CORREA GARCIA, inscrito(a) no **CPF Nº. 028.399.749-40,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0014 Lote 0003, PARQUE RESIDENCIAL VIENA II, RUA FLORIPES DE ABREU FANECO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5527300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1166 / 2024** CADASTRO: **1-5527300** ZONA: **0007** QUADRA: **0014** LOTE: **0003**

CONTRIBUINTE: FERNANDO CORREA GARCIA - CPF/CNPJ: 028.399.749-40
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3806 ED ITALIA - TERREO - ZONA I, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501--170

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1050 / 2024

No dia 21 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FERNANDO CORREA GARCIA, inscrito(a) no **CPF Nº. 028.399.749-40,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0015 Lote 0006, PARQUE RESIDENCIAL VIENA II, RUA FLORIPES DE ABREU FANECO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5529200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1050 / 2024** CADASTRO: **1-5529200** ZONA: **0007** QUADRA: **0015** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: FERNANDO CORREA GARCIA - CPF/CNPJ: 028.399.749-40
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3806 ED ITALIA - TERREO - ZONA I, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501--170

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1182 / 2024

No dia 26 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

MARIA SUZETE DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 007.044.289-46,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0008, JARDIM COLORADO, RUA YOSHIE KABAYASHI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5663800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1182 / 2024** CADASTRO: **1-5663800** ZONA: **0007** QUADRA: **0012** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: MARIA SUZETE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 007.044.289-46
ENDEREÇO: ROD PR 489, Nº SN, CEP: 87515899 - ZONA RURAL - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 12335 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

PEDRO HENRIQUE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 14.632.016/0001-21,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0035, JARDIM DAS CEREJEIRAS, RUA WILSON ALVES LOPES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5714100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **12335 / 2024** CADASTRO: **1-5714100** ZONA: **0006** QUADRA: **0007** LOTE: **0035**

CONTRIBUINTE: PEDRO HENRIQUE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - CPF/CNPJ: 14.632.016/0001-21
ENDEREÇO: RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 5860 - ALTO SÃO FRANCISCO, UMUARAMA-PR, CEP: 87504--020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1135 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LEONICE MONTEIRO DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 517.456.239-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0016, JARDIM DAS CEREJEIRAS, RUA WILSON ALVES LOPES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5734200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1135 / 2024** CADASTRO: **1-5734200** ZONA: **0006** QUADRA: **0008** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: LEONICE MONTEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 517.456.239-49
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO OSTRENSKI, Nº 4037 APTO 202 - ZONA 01, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-1.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1136 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RICARDO MONTEIRO DA SILVA PELEGRINI, inscrito(a) no **CPF Nº. 006.516.429-65,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0031, JARDIM DAS CEREJEIRAS, RUA JULIA ORZACG, nº. 3054,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5735700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1136 / 2024** CADASTRO: **1-5735700** ZONA: **0006** QUADRA: **0008** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: RICARDO MONTEIRO DA SILVA PELEGRINI - CPF/CNPJ: 006.516.429-65
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO OSTRENSKI, Nº 4037 APTO 202 - ZONA 01, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-1.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 866 / 2024

No dia 14 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EDUARDA LETICIA MELO JACOMINI, inscrito(a) no **CPF Nº. 105.041.309-19,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0040, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA VILSON VAZ VIEIRA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5751900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **866 / 2024** CADASTRO: **1-5751900** ZONA: **0006** QUADRA: **0005** LOTE: **0040**

CONTRIBUINTE: EDUARDA LETICIA MELO JACOMINI - CPF/CNPJ: 105.041.309-19
ENDEREÇO: RUA AGNALDO MACKERT BARBOSA, Nº 2120 - PQ ALTO DA PARANA, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-703

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1253 / 2024

No dia 16 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0024, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, RUA ANTONIO ALFREDO DE FREITAS, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5794800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1253 / 2024** CADASTRO: **1-5794800** ZONA: **0007** QUADRA: **0002** LOTE: **0024**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1252 / 2024

No dia 16 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0025, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, RUA ANTONIO ALFREDO DE FREITAS, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5794900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1252 / 2024** CADASTRO: **1-5794900** ZONA: **0007** QUADRA: **0002** LOTE: **0025**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1251 / 2024

No dia 16 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0026, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, AV ABILIO BARRETO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5795000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1251 / 2024** CADASTRO: **1-5795000** ZONA: **0007** QUADRA: **0002** LOTE: **0026**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1250 / 2024

No dia 16 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0003, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, RUA OTAVIO NEVES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5816500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1250 / 2024** CADASTRO: **1-5816500** ZONA: **0007** QUADRA: **0009** LOTE: **0003**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1249 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0008, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, RUA OTAVIO NEVES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5817000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1249 / 2024** CADASTRO: **1-5817000** ZONA: **0007** QUADRA: **0009** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1248 / 2024

No dia 13 de dezembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 23.428.316/0001-84,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0009, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, RUA OTAVIO NEVES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5817100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1248 / 2024** CADASTRO: **1-5817100** ZONA: **0007** QUADRA: **0009** LOTE: **0009**

CONTRIBUINTE: J A EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 23.428.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOANA PESSUTTI SGORLON, Nº 2046 - ZONA VII, UMUARAMA - PR-PR, CEP: 87506--648

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1151 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º.** / , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

HAJIME SUZUKI, inscrito(a) no **CPF Nº. 708.604.249-87,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0022, PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II, RUA OTAVIO NEVES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5818400.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1151 / 2024** CADASTRO: **1-5818400** ZONA: **0007** QUADRA: **0009** LOTE: **0022**

CONTRIBUINTE: HAJIME SUZUKI - CPF/CNPJ: 708.604.249-87
ENDEREÇO: EST TERRA ROXA A GUARANI, Nº S/N, CEP: 85990000 - ZONA RURAL - TERRA ROXA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1110 / 2024

No dia 21 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 1110 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 16.728.823/0001-78,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0006, JARDIM IMPERIO DO SOL I, RUA PEROBA, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6005100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1110 / 2024** CADASTRO: **1-6005100** ZONA: **0007** QUADRA: **0005** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ: 16.728.823/0001-78
ENDEREÇO: RUA MARGARIDA, Nº 958 - CENTRO, NAVIRAI/MS-MS, CEP: 79.95-0.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1111 / 2024

No dia 22 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n º. 1111 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 16.728.823/0001-78,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0007, JARDIM IMPERIO DO SOL I, RUA PEROBA, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6005200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1111 / 2024** CADASTRO: **1-6005200** ZONA: **0007** QUADRA: **0005** LOTE: **0007**

CONTRIBUINTE: VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ: 16.728.823/0001-78
ENDEREÇO: RUA MARGARIDA, Nº 958 - CENTRO, NAVIRAI/MS-MS, CEP: 79.95-.0000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1093 / 2024

No dia 19 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. 1093 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOAO CARLOS POZZOBON, inscrito(a) no **CPF Nº. 277.850.929-15,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0000, PARQUE COLINA VERDE, AV FLORIVALDO RICIERI TAMPELINI, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6101761.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1093** / **2024** CADASTRO: **1-6101761** ZONA: **0009** QUADRA: **0001** LOTE: **0000**

CONTRIBUINTE: JOAO CARLOS POZZOBON - CPF/CNPJ: 277.850.929-15

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 4847 - ZONA 03, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502--020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1147 / 2024

No dia 25 de novembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n °. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EDINALDO DE CASTRO OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 054.324.939-50,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0035, PARQUE COLINA VERDE, RUA JOSE RODRIGUES DE ABREU, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6115200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
991256307/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **1147** / **2024** CADASTRO: **1-6115200** ZONA: **0009** QUADRA: **0009** LOTE: **0035**

CONTRIBUINTE: EDINALDO DE CASTRO OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 054.324.939-50

ENDEREÇO: EST CANELINHA, Nº P-82, CEP: 87515899 - AREA RURAL DE UMUARAMA - UMUARAMA-PR SITIO VALE DO SONHO BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 001/2025
Data: 06.01.2025
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 579/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando online sob o nº 3.049/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 579/2024 de 16.12.2024, concernente as férias da Servidora Pública Municipal, Cassia Cassiane de Oliveira Menezes, matrícula 22381-05, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 o período de gozo de 06/01/2025 a 12/01/2025 e, do período aquisitivo 2023/2024, período de gozo: 13/01/2025 a 31/01/2025, cuja matéria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17.12.2024 - Edição nº 3175 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13196 de 17.12.2024 – página B12 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 579/2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 002/2025
Súmula: Determina luto oficial por três dias na Câmara Municipal de Icaraíma – PR.
Considerando o falecimento do ex-Vereador Sr. Pedro Américo da Silva, ocorrido no dia 08 de Janeiro de 2025;
Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade de todos os Vereadores e servidores desta Casa de Leis à família enlutada;
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias na Câmara Municipal de Icaraíma – PR.
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês Janeiro de 2025.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 002/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Grasiele Gomes da Silva, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 08/01/25 a 06/02/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 003/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Santina Rosaria de Oliveira, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 06/01/25 a 25/01/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 06/01/25.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Rita de Cassia Pinto Lanziani, por um período de 40 dias, referente aos períodos aquisitivos:
2022/2023 - 10 dias, de 30/01/25 a 08/02/25;
2023/2024 - 30 dias, de 09/02/25 a 10/03/25.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Edvaldo Dalexandro, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 13/01/25 a 27/01/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Osvaldo Piovezan, por um período de 40 dias, referente aos períodos aquisitivos:
2016/2017 - 10 dias, de 11/01/25 a 20/01/25;
2018/2019 - 30 dias, de 21/01/25 a 19/02/25.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Nivaldo Rodrigues dos Santos, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 13/01/25 a 27/01/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Fabio Araujo de Almeida, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 07/01/25 a 26/01/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 07/01/25.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Idemar Gregorio Monteiro, por um período de 16 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 07/01/25 a 22/01/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 07/01/25.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2025
DATA – 08/01/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Laercio Alberto de Souza, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 06/01/25 a 04/02/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 06/01/25.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Janeiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

"REPUBLICADO POR INCORREÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA Nº 03/2025
Dispõe sobre designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão, na forma que se especifica.
LIONATO GENERALI, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº. 468/2008 de 31 de outubro de 2008 e 635/2013 de 21 de agosto de 2013, e Lei Complementar 104/2023,
R E S O L V E:
Art. 1˚. Fica designado, o servidor público municipal efetivo DIAMES DA SILVA DIAS, portador da cédula de identidade RG. n˚ 6.960.683-0/PR e do CPF/MF. n˚021.036.039-90, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Ivaté, símbolo GOL-2, Anexo I da Lei Complementar nº 104/2023 de 20 de dezembro de 2023 e concedida Função Gratificada (FG) de 20% sobre o salário base do servidor.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário e vigerá até a data de 31 de dezembro de 2026.
Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 026/2025
Nomeia FERNANDA DA SILVA LEITE
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições outorgadas pelo art.66, VI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2025, FERNANDA DA SILVA LEITE, portador(a) do RG nº 12.xxx.xx8-6 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração da Educação, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.
Maria Helena - Pr, 08 de janeiro de 2025.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº6
Ref: CONTRATO Nº18/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: JOAO JUCIL DUARTE.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente conto, encerrando-se em 18/03/2025.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na Clausula Terceira o valor total de R$ 3.361,17 (três mil trezentos sessenta e um reais dezessete centavos) ao valor inicialmente firmado, a serem pagos a mensalmente a quantia de R$ 1.120,39 (hum mil cento e vinte reais e trinta e nove centavos), referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo
Cláusula Terceira:Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 30/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 060 (Estatutário Efetivo)
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
Cargo: Auxiliar Administrativo (40 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
FERNANDA CABRERA	8º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá comparecer no local abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
Pronto Atendimento Avenida Paraná – Fone: 44 3662-1034 – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 15 de janeiro de 2025, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).
Maria Helena-PR, 08 de janeiro de 2025.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 012
CONTRATO NÚMERO 091/2019 - LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO IDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 042/2019.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR. WESLEY MORENO MENDES, brasileiro (a), portador do - Rg. 5.948.258-0 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.407.239-01, residente e domiciliado na cidade de MARILLUZ PR. representante da empresa MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica prorrogado o termino da vigência do contrato nº 091/2019, para o dia 13 de janeiro de 2025 em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93, devidamente autorizado pelo processo licitatório pregão nº042/2019.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,12 DE DEZEMBRO DE 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
WESLEY MORENO MENDES
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
Revoga a portaria nº 196 de 10 de outubro de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1. Revogar, a partir de 09 de janeiro de 2025, a portaria nº 196 de 10 de outubro de 2024, que nomeou Lenice Brasiliano Marinho, para o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social.
Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal, 08 de janeiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
Nomeia Andrea Cristina Bernardo de Oliveira, para o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º - Nomear, a contar de 09 de janeiro de 2025, Andrea Cristina Bernardo de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.050.602-5 /PR, inscrita no CPF/MF sob nº 035.731.869-20 para o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social, com percepção de subsídio mensal segundo dispõe a Lei Complementar nº 04, de 20 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 08 de janeiro de 2025.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
Revoga a portaria nº 141 de 03 de maio de 2023.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1. Revogar a contar de 08 de janeiro de 2025, a portaria nº 141, de 03 de maio de 2023, que nomeou Fabiola Cordeiro de Campos Silva, para o cargo em comissão de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal, 08 de janeiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
Designa a servidora Lenice Brasiliano Marinho para coordenar a execução do Programa Titula Brasil e dá outras providências.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora Lenice Brasiliano Marinho, portadora do RG nº 7.050.633-5, e CPF nº 024.139.199-70, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 202402, para coordenar a execução do Programa Titula Brasil no âmbito do município de Mariluz-Pr, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 693/2021, firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
Art. 2º. Conceder gratificação mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento, a título de "encargos especiais".
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 08 de janeiro de 2025.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

SINDHOSPUM
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama
Fundada em 15/12/2005
Rua Guadiana, 4110 - Sala 01 – Centro - CEP 87501-020 - Umuarama - Paraná.
CNPJ: 80.907.918/0001-58 - *e-mail:* sindicatohospitaisumuarama@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA - SINDHOSPUM, inscrito no CNPJ 80.907.918/0001-58, através de sua Diretoria executiva, devidamente representada pelo seu presidente Sr. Anderson Aparecido da Cruz Baquetis, convoca a todos os associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 25/01/2025 nas dependências do Sindicato às 19h com a presença de 50% dos regularmente com suas obrigações sociais e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, para deliberar os seguintes assuntos:

- Alteração do Estatuo Social;
- Alteração do Endereço Rua, Número, CEP e Bairro.

Umuarama, 08 de janeiro de 2025.

ANDERSON APARECIDO CRUZ BAQUETIS:05474423942

Assinado digitalmente por ANDERSON APARECIDO CRUZ BAQUETIS:05474423942
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM BRANCO], OU=76006420000132, OU=presencial, CN=ANDERSON APARECIDO CRUZ BAQUETIS:05474423942
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.08 15:34:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Anderson Aparecido da Cruz Baquetis
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 5070/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 965.422.689-87 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-PR, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Guaiapó, nº 912, Jardim Campos Elíseos, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 40.724.582/0001-73, e no Inscrição Estadual sob o nº 9087918863, telefone (44) 3801-1228 e (44) 9916-66320, e-mail: licitacao@fiamed.com.br, neste ato representada por sua sócia Administradora: Nayara Cardoso Thomé, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.799.968-0, inscrita no CPF/MF sob n.º 046.779.299-20, residente e domiciliada à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 964, Centro, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
244	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 100ml Cod BR 0452796	Frasco	EQUIPLEX	10.000	4,90	49.000,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco 0748, Agência: 0718, Conta corrente: 17428-0.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina –Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta Contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/01/2025).
Fia Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Nayara Cardoso Thomé
CONTRATADA
Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Oberdam José de Oliveira
CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. José Oscar Salazar, nº 1953, CEP. 99712-298, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 43.269.791/0001-62, e na Inscrição Estadual sob o nº 039/0192953, telefone (54) 9946-9323, e-mail imperiumed4@gmail.com, neste ato representada por sua sócia Administradora: Charline Ana Miotto Bressiani, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1088773286, inscrita no CPF/MF sob n.º 018.339.560-36, residente e domiciliado à Rua São Paulo, n° 280 apto 402, Centro, CEP. 99700-302, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
246	Soro Fisiológico 0,9% Frasco/Bolsa 1000ml Cod BR 0452796	Frasco	JPFARMA SORO	2.000	R$ 13,35	R$ 26.700,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco Uniprime Sul (99), Agência: 1082, conta corrente: 3098-8 ou Banco do Brasil, Agência: 0132-5, conta corrente: 89896-1.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina –Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta Contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/01/2025).
Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
Charline Ana Miotto Bressiani
CONTRATADA
Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Oberdam José de Oliveira
CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Marilia, nº 838, CEP. 87.470-000, na cidade de Mariluz, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 38.170.314/0001-05, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.58404-09, telefone (44)9.9989-1843, e-mail líder_distribuidora@outlook.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Vinicius Dinel da Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.721.815-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 347.920.548-85, residente e domiciliado à Av. Marilia, nº 877, CEP. 87.470-000, na cidade de Mariluz, no Estado do Paraná -, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
250	Soro Glicosado 5% 250ml Cód. BR 0357880	Frasco	JP FRASCO/BOLSA	500	R$ 7,07	R$ 3.535,00
251	Soro Glicosado 5% 500ml Cód. BR 0357880	Frasco	JP FRASCO/BOLSA	500	R$ 9,04	R$ 4.520,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 4746-5, conta corrente: 10.310-1.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina –Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta Contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/01/2025).
Líder Distribuidora de Produtos Hospitalares-Eireli
Vinicius Dinel da Silveira
CONTRATADA
Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Oberdam José de Oliveira
CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Uruguai, 1538- E, Bairro Santa Maria, CEP. 89.812-130, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 85.247.385/0001-49, e na Inscrição Estadual sob o nº 252357876, telefone (49) 3324-5585, e-mail prosaude@prosaudesc.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Christiano Altair Mattana Giordani, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.927.811, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.332.029-39, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, 608 E, Apto 101, Bairro Jardim Itália, CEP: 89814-047 na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
245	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 250ml Cod BR 0452796	Frasco	EQUIPLEX FRASCO	5.000	R$ 4,06	R$ 20.300,00
247	Soro Fisiológico 0,9% Frasco/Bolsa 500ml Cod BR 0452796	Frasco	EQUIPLEX FRASCO	3.000	R$ 5,50	R$ 16.500,00
249	Soro Glicofisiológico 500ml Cod BR 0357880	Frasco	EQUIPLEX FRASCO	500	R$ 6,98	R$ 3.490,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 40.290,00 (quarenta mil e duzentos e noventa reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 3004-x, conta corrente: 34.497-4 ou Banco Sicoob (756), Agência: 3069, conta corrente: 125.244-5.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina –Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta Contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/01/2025).
Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda
Christiano Altair Mattana Giordani CONTRATADA
Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Oberdam José de Oliveira
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Ata da Reunião Solene da Instalação da 16ª Legislatura no Município de Icaraíma, Estado do Paraná, relativo ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e posse do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2025/2028. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas da manhã, nas dependências do Salão Paroquial – Praça da Bíblia, em Sessão Solene de Instalação da 16ª Legislatura do Município de Icaraima, Estado do Paraná, relativa ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, reuniram-se no Salão Paroquial – Praça da Bíblia com a presença dos seguintes Vereadores eleitos em 06 de outubro de 2024 e diplomados pela Justiça Eleitoral em 09 de dezembro de 2024: **José Aparecido da Silva** pelo MDB, **Gilmar Girão** pelo PL, **Adenicio Chalegre** pelo União, **Lea José de Andrade Cardoso** pelo União, **Adelson Marcus Vicentim** pelo MDB, **Elzino Rodrigues Pereira Junior** pelo PSB, **Claudio Aparecido Col** pelo Republicanos, **Manoel Timóteo de Almeida** pelo PL e **Altair Gomes** pelo União. A seguir o cerimonialista Edson Rodrigues Ferreira abriu a reunião fazendo o cerimonial de abertura, composição das mesas e fez agradecimentos aos presentes. Foi convidado para adentrar o Plenário o Prefeito Eleito Devair Fabris e sua esposa e a Vice-Prefeita eleita Ocinéia Martins de Ângelo. Foi convidado para adentrar o Plenário o ex-Prefeito Marcos Alex de Oliveira e sua esposa. Em seguida para assumir a Presidência dos trabalhos desta Sessão o Vereador eleito Manoel Timóteo de Almeida em conformidade com o art. 6º do Regimento Interno, que designou o Vereador Altair Gomes para secretariar os trabalhos da presente Sessão. Foi feito a execução do Hino Nacional e Municipal. Em seguida o Senhor Presidente prestou o compromisso legal: "*Prometo exercer, na plenitude, o Mandato outorgado pelo povo Icaraimense, para elaborar leis, expressões da vontade popular, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da constituição federal, da constituição estadual e da lei orgânica do município de Icaraíma*". Em seguida o Presidente procedeu o chamamento dos seguintes Vereadores: Elzino Rodrigues Pereira Junior, Lea José de Andrade Cardoso, Adenicio Chalegre, Gilmar Girão, Adelson Marcus Vicentim, Claudio Aparecido Col, José Aparecido da Silva e Altair Gomes que declararam cada um em sua vez: "*Assim o prometo*". Após terem prestado o compromisso de posse o senhor Presidente declarou compromissados e empossados os Vereadores presentes. Em seguida o Secretário Altair Gomes fez a leitura do termo de posse. Em seguida

o senhor Presidente constatando estarem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, comunicou a eleição para a composição da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos para o biênio 2025/2026, solicitando a apresentação das chapas para a eleição, sendo suspensa por 5 (cinco) minutos a Sessão para a apresentação das chapas. Nesse momento foi reaberta a Sessão sendo apresentada apenas 1 (uma) chapa denominada União e composta pelos seguintes Vereadores: Manoel Timóteo de Almeida – Presidente, Altair Gomes – Vice-Presidente, Elzino Rodrigues Pereira Junior – 1º Secretário e Gilmar Girão 2º Secretário. Neste momento o Presidente solicitou que os Vereadores retirassem a cédula de votação perante a mesa cada um em sua sequência e se dirija a cabine de votação, assinale a chapa a ser votada e deposite na urna sobre a Mesa. Neste momento foi convidado o jurídico do Poder Legislativo Everaldo Beraldo e os Vereadores Adelson Marcus Vicentim e José Aparecido da Silva para acompanhamento e apuração dos votos. Nesse momento o Presidente proclamou eleita a Mesa Diretora de forma unânime sendo composta pelos seguintes Vereadores: ***Presidente:*** Manoel Timóteo de Almeida, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia nº 15, quadra 190, lote 4, portador do CPF nº 526.877.329-15 e RG nº 3.428.049-5 SESP-PR. ***Vice-Presidente:*** Altair Gomes, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Professora Yolanda Aparecida Santos Carvalho nº 583, portador do CPF nº 778.080.459-34 e RG nº 5.476.728-5 SESP-PR. ***1º Secretário:*** Elzino Rodrigues Pereira Junior, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Avenida João Ferreira de Andrade nº 319, portador do CPF nº 092.251.119-59 e RG nº 12.590.161-1 SESP-PR. ***2º Secretário:*** Gilmar Girão, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Professora Edna de Andrade nº 904, portador do CPF nº 974.011.539-04 e RG nº 5.825.688-9 SESP-PR. O Presidente declarou empossada a nova Mesa Diretora para o biênio 2025/2026. Neste momento o Presidente convidou o Prefeito eleito Devair Fabris e a Vice-Prefeita eleita Ocinéia Martins de Ângelo para prestar o seguinte compromisso: "*Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os Icaraimenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a justiça social como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a constituição federal, a constituição do estado do paraná e a lei orgânica do município, na observância permanente*

de prática da democracia". Neste momento o Presidente declarou empossados o Prefeito Devair Fabris e Vice-Prefeita Ocinéia Martins de Ângelo para o quadriênio 2025/2028. O Presidente convidou o ex-Prefeito Marcos Alex de Oliveira para fazer uso da palavra. Nesse momento o Prefeito Devair Fabris fez uso da palavra juntamente com a Vice-Prefeita Ocinéia Martins de Ângelo. O Presidente declarou solenemente instalada a Legislatura 2025/2028, agradecendo a presença de todos. Nada mais a tratar, declarou encerrada a Sessão Solene. Eu, Altair Gomes, Secretário lavrei a presente ata que vai por mim assinada, o senhor Presidente, o senhor Prefeito, a senhora Vice-Prefeita e os Senhores Vereadores.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente – Biênio 2025/2026

Elzino Rodrigues Pereira Junior
1º Secretário – Biênio 2025/2026

Altair Gomes
Vice-Presidente – Biênio 2025/2026

Gilmar Girão
2º Secretário – Biênio 2025/2026

José Aparecido da Silva
Vereador

Lea José de Andrade Cardoso
Vereadora

Adenicio Chalegre
Vereador

Claudio Aparecido Col
Vereador

Adelson Marcus Vicentim
Vereador

Devair Fabris
Prefeito Municipal – Quadriênio 2025/2028

Ocinéia Martins de Ângelo
Vice-Prefeita Municipal – Quadriênio 2025/2028

TABELIONATO DE NOTAS DE ICARAÍMA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. Selo nº 45433
ICARAÍMA, 07 de janeiro de 2025
Em testemunho ____ da verdade.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 0009514 - REGISTRO Nº 0004980
LIVRO B-044 (TÍTULOS E DOCUMENTOS)
Icaraíma - PR, 07 de janeiro de 2025
REGISTRO ELETRÔNICO
Claudia C. Jedliczka – Agente Delegada

TABELIONATO DE NOTAS DE ICARAÍMA – Reconhecimento por semelhança: (1)ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR; (1)GILMAR GIRÃO; (1)LEA JOSÉ DE ANDRADE CARDOSO; (5)CLAUDIO APARECIDO COL, (6)ADELSON MARCUS VICENTIM; (7)DEVAIR FABRIS, (8)OCINEIA MARTINS DE ANGELO; (1)MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA, (2)ALTAIR GOMES; (3)JOSE APARECIDO DA SILVA, (4)ADENICIO CHALEGRE
Selo FUNARPEN FHZ45433

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JANEIRO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 201822
RG: 4.483.508-8
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 08:44 DIA 07/01/2025
RETORNO: 19:02 DIA 07/01/2025
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO:160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

P/ Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/___

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 004/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de cones e barreiras de sinalização para serem utilizados em atividades de controle de trânsito, sinalização temporária e demais operações relacionadas, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 24/01/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 24/01/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 24/01/2025.
Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 08 de janeiro de 2025.
Graziela Azevedo / Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2201/2025, de 07 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a programação financeira do Município de Alto Piquiri, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º A movimentação das dotações orçamentárias dos Órgãos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº. 759/2024 de 12 de dezembro de 2024, (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos:

I - relativas aos grupos de despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida, e

c) Amortização da Dívida.

II - destinadas aos pagamentos de:

a) despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por Lei específica;

c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do Cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2024, até o montante da efetiva arrecadação de receita, constante do Anexo I deste Decreto e observada as exclusões do artigo 1º.

Parágrafo único Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o Órgão descentralizador, em comum acordo com o Órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º Observadas as exclusões do § único do Art. 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo I em anexo a este decreto.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no Exercício de 2025, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Alto Piquiri, 07 de Janeiro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AV. MARÍLIA Nº 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – MARILUZ / PARANÁ

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: Lar dos Velhinhos São João Batista
CNPJ: 78.193.083/0001-70
BASE LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 048/2024
OBJETO: proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acolhidos na entidade, bem como proporcionar a aos residentes um ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando o auto estima do Idoso.
VALOR DO CONTRATO: 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: o plano de trabalho e cronograma de desembolso, em 12(doze) parcelas, sendo que, mensalmente mediante apresentações da nota fiscal/fatura sem emendas e nem rasuras, deposito em conta corrente.
Vigência:
Inicio: 07/01/2025
Término: 31/12/2025

Mariluz, 08 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ/ PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
Contratante

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ: 78.193.083/0001-70
CONTRATADA

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 007/2025

Prorroga o prazo do contrato temporário de **ROSALINA FRANCISCO DE SOUZA** contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 08 de Janeiro de 2026, o prazo do contrato temporário da Sra. **ROSALINA FRANCISCO DE SOUZA** portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.823.180-5 SESP/PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Técnica de Enfermagem Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 09 de Janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 08 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná - 76.247.352/0001-08
RUA SANTOS DUMONT, 315 CENTRO (044)3656-8000 - CEP 87580-000
Exercício: 2025
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

Anexo I – Decreto 2201/2025

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente		**10.692.955,45**	**10.094.447,41**	**10.004.722,33**	**10.723.216,24**	**10.820.845,93**	**12.795.812,64**	**65.132.000,00**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	5.849.472,84	5.522.065,07	5.472.981,87	5.866.026,69	5.919.434,02	6.999.819,50	35.629.800,00
1006.03.01.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	49.416,25	46.650,31	46.235,66	49.556,11	50.007,29	59.134,38	301.000,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.379.715,00	1.302.489,35	1.290.912,09	1.383.619,56	1.396.216,76	1.651.047,25	8.404.000,00
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.09.02.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.09.06.05.19	Transferências de Outros Programas	17.238,23	16.273,37	16.128,72	17.287,02	17.444,41	20.628,25	105.000,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	344.928,75	325.622,34	322.728,02	345.904,89	349.054,19	412.761,81	2.101.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	410.598,18	387.616,13	384.170,77	411.760,17	415.509,05	491.345,71	2.501.000,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	335.652,95	316.865,71	314.049,24	336.602,84	339.667,44	401.661,83	2.044.500,00
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	31.357,15	29.602,02	29.338,91	31.445,90	31.732,20	37.523,82	191.000,00
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	5.089,38	4.804,51	4.761,82	5.103,79	5.150,25	6.090,25	31.000,00
1051.09.02.06.20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	121.488,46	114.688,49	113.669,08	121.832,28	122.941,50	145.380,19	740.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	98.668,34	93.145,65	92.317,73	98.947,57	99.848,44	118.072,27	601.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.359.308,22	1.283.224,78	1.271.818,76	1.363.155,03	1.375.565,90	1.626.627,31	8.279.700,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	241.827,72	228.292,11	226.262,92	242.512,09	244.720,04	289.385,12	1.473.000,00
495.09.02.06.20	Atenção Básica (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497.09.02.06.20	Vigilância em Saúde (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	82.250,97	77.647,21	76.957,04	82.483,74	83.234,72	98.426,32	501.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	133.965,67	126.467,30	125.343,20	134.344,79	135.567,94	160.311,10	816.000,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	41.207,57	38.901,10	38.555,33	41.324,20	41.700,44	49.311,36	251.000,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	90.459,65	85.396,43	84.637,39	90.715,65	91.541,57	108.249,31	551.000,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.089,38	4.804,51	4.761,82	5.103,79	5.150,25	6.090,25	31.000,00
933.09.06.06.19	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) (Pr	3.283,47	3.099,69	3.072,14	3.292,76	3.322,74	3.929,20	20.000,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	45.476,09	42.930,69	42.549,11	45.604,79	46.020,00	54.419,32	277.000,00
935.09.06.05.07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Est	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
935.09.06.06.07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Fed	39.401,67	37.196,26	36.865,65	39.513,17	39.872,92	47.150,33	240.000,00
938.09.06.05.23	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	7.059,46	6.664,33	6.605,10	7.079,44	7.143,90	8.447,77	43.000,00
Receita de Capital		**2.471.712,12**	**2.333.365,00**	**2.312.624,75**	**2.478.706,98**	**2.501.274,43**	**2.957.794,52**	**15.055.477,80**
1005.03.02.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Saúde	366.328,28	345.824,09	342.750,21	367.364,98	370.709,66	438.369,73	2.231.346,94
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	1.424.884,23	1.345.130,35	1.333.174,09	1.428.916,60	1.441.926,21	1.705.099,37	8.679.130,86
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	680.499,61	642.410,56	636.700,45	682.425,40	688.638,56	814.325,42	4.145.000,00
Despesa Corrente		**9.812.695,55**	**9.263.457,61**	**9.181.118,85**	**9.840.465,05**	**9.930.057,86**	**11.742.442,56**	**59.770.237,48**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	4.596.210,57	4.338.950,61	4.300.383,79	4.609.217,41	4.651.182,27	5.500.092,83	27.996.037,48
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	403.867,07	381.261,74	377.872,88	405.010,03	408.697,42	483.290,86	2.460.000,00
1006.03.01.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	49.416,26	46.650,32	46.235,68	49.556,09	50.007,29	59.134,36	301.000,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.379.715,00	1.302.489,36	1.290.912,07	1.383.619,54	1.396.216,74	1.651.047,29	8.404.000,00
1011.09.06.05.19	Transferências de Outros Programas	17.238,23	16.273,36	16.128,73	17.287,01	17.444,40	20.628,27	105.000,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	344.928,77	325.622,33	322.728,01	345.904,89	349.054,20	412.761,80	2.101.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	401.568,62	379.091,96	375.722,32	402.705,09	406.371,55	480.540,46	2.446.000,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	331.548,61	312.991,11	310.209,04	332.486,87	335.514,04	396.750,33	2.019.500,00
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	31.357,17	29.602,04	29.338,91	31.445,89	31.732,20	37.523,79	191.000,00
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	5.089,38	4.804,51	4.761,81	5.103,80	5.150,25	6.090,25	31.000,00
1051.09.02.06.20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	121.488,48	114.688,50	113.669,09	121.832,28	122.941,49	145.380,16	740.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	92.101,40	86.946,28	86.173,45	92.362,04	93.202,94	110.213,89	561.000,00

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.350.278,64	1.274.700,68	1.263.370,38	1.354.099,96	1.366.428,35	1.615.821,99	8.224.700,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	241.827,71	228.292,08	226.262,89	242.512,13	244.720,04	289.385,15	1.473.000,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	82.250,97	77.647,20	76.957,04	82.483,75	83.234,72	98.426,32	501.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	133.965,66	126.467,31	125.343,20	134.344,78	135.567,92	160.311,13	816.000,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	41.207,56	38.901,11	38.555,32	41.324,20	41.700,43	49.311,38	251.000,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	90.459,63	85.396,43	84.637,39	90.715,64	91.541,58	108.249,33	551.000,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.089,38	4.804,51	4.761,81	5.103,79	5.150,25	6.090,26	31.000,00
933.09.06.06.19	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) (Pr	2.790,95	2.634,73	2.611,32	2.798,85	2.824,34	3.339,81	17.000,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	45.476,08	42.930,69	42.549,09	45.604,80	46.020,00	54.419,34	277.000,00
935.09.06.06.07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Fed	39.401,67	37.196,26	36.865,62	39.513,18	39.872,90	47.150,37	240.000,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	5.417,74	5.114,49	5.069,01	5.433,03	5.482,54	6.483,19	33.000,00
Despesa de Capital		**3.243.617,44**	**3.062.065,06**	**3.034.847,70**	**3.252.796,95**	**3.282.411,97**	**3.881.501,20**	**19.757.240,32**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	734.473,73	693.363,62	687.200,59	736.552,37	743.258,28	878.913,93	4.473.762,52
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.566,94	6.199,38	6.144,28	6.585,53	6.645,49	7.858,38	40.000,00
1005.03.02.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Saúde	366.328,28	345.824,09	342.750,21	367.364,98	370.709,65	438.369,73	2.231.346,94
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	1.424.884,23	1.345.130,36	1.333.174,08	1.428.916,61	1.441.926,22	1.705.099,36	8.679.130,86
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	680.499,61	642.410,56	636.700,45	682.425,40	688.638,56	814.325,42	4.145.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	9.029,55	8.524,14	8.448,37	9.055,12	9.137,54	10.805,28	55.000,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	4.104,34	3.874,61	3.840,17	4.115,97	4.153,43	4.911,48	25.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	6.566,95	6.199,37	6.144,28	6.585,54	6.645,48	7.858,38	40.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	9.029,55	8.524,14	8.448,38	9.055,12	9.137,54	10.805,27	55.000,00
933.09.06.06.19	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) (Pr	492,52	464,95	460,82	493,92	498,41	589,38	3.000,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	1.641,74	1.549,84	1.536,07	1.646,39	1.661,37	1.964,59	10.000,00
Reserva de Contingência		**108.354,58**	**102.289,74**	**101.380,53**	**108.661,22**	**109.650,53**	**129.663,40**	**660.000,00**
999.01.99.00.00	Reservas de Contingências - Outras Áreas	108.354,58	102.289,74	101.380,53	108.661,22	109.650,53	129.663,40	660.000,00
TOTAL DA RECEITA		**13.164.667,57**	**12.427.812,41**	**12.317.347,08**	**13.201.923,22**	**13.322.120,36**	**15.753.607,16**	**80.187.477,80**
TOTAL DA DESPESA		**13.164.667,57**	**12.427.812,41**	**12.317.347,08**	**13.201.923,22**	**13.322.120,36**	**15.753.607,16**	**80.187.477,80**
DIFERENÇA		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 008 /2025

EXONERA O SERVIDOR
ANTONIO BANDEIRA GOMES NETO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 09 de Janeiro de 2025, o Sr. **ANTONIO BANDEIRA GOMES NETO** portador da Cédula de Identidade nº 121.547-8 SESDC-RO, admitido em 08 de Janeiro de 2024 ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância Socorrista, pelo regime CLT, lotado na 12º Regional de Saúde de Umuarama, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 012/2024 de 08 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 08 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 016/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, aos Servidores Públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
I - A Servidora CELESTE DOS SANTOS, inscrita na CI/RG sob nº 6.020.457-8/PR e CPF sob nº 787.342.829-04, exercente do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO – 40 horas, no período de 04/12/2023 a 02/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/04/2023 à 04/04/2024;
II - A Servidora ROSÂNGELA MATOS COELHO DE FÁTIMA, inscrita na CI/RG sob n.º 10.557.006-6/PR e CPF sob n.º 065.808.269-83, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 09/04/2023 à 08/04/2024;
III - A Servidora ELIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita na CI/RG sob n.º 8.004.264-7/PR e CPF sob n.º 037.242.649-25, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 10/03/2023 à 09/03/2024;
IV - A Servidora MARIA LOURDES RODRIGUES DA SILVA MENDES, inscrita na CI/RG sob n.º 5.907.523-3/PR e CPF sob n.º 787.319.419-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 05/04/2023 à 04/04/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 017/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) férias regulamentares, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025, aos Servidores Públicos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
I - A Servidora JAQUELINE BARROS RALA, inscrita na CI/RG sob nº 10.828.904/PR e CPF sob nº 069.426.689-23, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 02/07/2024 à 01/07/2025;
II – A Servidora ANDRÉIA ESPADIM MODENA, inscrita na CI/RG sob n.º 9.834.808-5/PR e CPF sob nº 718.119.319-87, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 18/09/2023 à 17/09/2024;
III - Ao Servidor GILSON DE JESUS DE FÁTIMA, inscrito na CI/RG sob nº 9.091.558-4/PR e CPF sob nº 038.904.039.80, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE DE ENDEMIAS, referente ao período aquisitivo de 04/09/2023 a 03/09/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 018/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CAMILA COIADO ORCELLI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 12 (doze) dias de férias regulamentares, no período de 06/01/2025 a 17/01/2025, referente ao período aquisitivo de 05/05/2023 à 04/05/2024, a Servidora CAMILA COIADO ORCELLI, inscrita na CI/RG sob n.º 8.350.224-0/PR e CPF sob n.º 043.114.329-33, ocupante do Cargo de Emprego Público de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 024/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Prefeito Municipal Sr. PEDRO MINORU INOUE, inscrito na CI/RG sob nº 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob n.º 038.937.568-33, para viagem a Curitiba-PR, no dia 05 com retorno no dia 08 de janeiro de 2025, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Dep. ALEXANDRE CURI; Dep. ADRIANO JOSÉ; SEDEF; SETUR; SANEPAR; e SEIL, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Vice-Prefeito Municipal Sr. CLODOALDO TAKAITI AMORIM, inscrito na CI/RG n.º 14.032.737-9/PR e CPF n.º 562.792.321-53, para viagem a Curitiba-PR, no dia 05 com retorno no dia 08 de janeiro de 2025, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Dep. ALEXANDRE CURI; Dep. ADRIANO JOSÉ; SEDEF; SETUR; SANEPAR; e SEIL, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 026/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Sr. EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA, inscrito na CI/RG sob n.º 8.002.530-0/PR e CPF sob n.º 032.845.039-19, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, para viagem a Curitiba-PR, no dia 05 com retorno no dia 08 de janeiro de 2025, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Dep. ALEXANDRE CURI; Dep. ADRIANO JOSÉ; SEDEF; SETUR; SANEPAR; e SEIL, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 027/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-9/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para viagem a Curitiba-PR, no dia 05 com retorno no dia 08 de janeiro de 2025, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Dep. ALEXANDRE CURI; Dep. ADRIANO JOSÉ; SEDEF; SETUR; SANEPAR; e SEIL, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária e 1/2 meia, ao Servidor JOÃO FERREIRA PEREIRA, inscrito na CI/RG sob nº 4.539.960-5/PR e CPF sob nº 639.785.559-72, MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem no dia 06 e retorno no dia 07 de janeiro de 2025, para transporte de paciente para cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 030/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIA ALICE SCANTAMBURLO ESPADIN, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, a Servidora MARIA ALICE SCANTAMBURLO ESPADIN, inscrita na CI/RG sob n.º 9.664.899-5 SSP/PR e CPF sob n.º 917.739.709-68, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 05/04/2022 a 04/04/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 031/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR BRUNO JESUS PORTILHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, no período de 07/01/2025 a 26/01/2025, ao Servidor BRUNO JESUS PORTILHO, inscrito na CI/RG sob n.º 10.222.069-2/PR e CPF sob n.º 066.370.929-67, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 05/04/2022 a 04/04/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 028/2025.
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada BRUNA DE QUEIROZ VILANOVA, portadora da CI/RG n.13.856.070-8 e Cadastro de Pessoa Física/CPF sob n.º 105.916.279-22, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, a partir de 09 de janeiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 033/2025
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Edilaine Ferreira Martins, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Edilaine Ferreira Martins, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.206.545-6, relativas ao período aquisitivo 26/03/2023 a 25/03/2024, por 15 (quinze) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 08 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 032/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Jhonatthan Wesley Trainotti e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Jhonatthan Wesley Trainotti, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.188.222-5, relativas ao período aquisitivo 23/05/2023 a 22/05/2024, por 20 (vinte) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 08 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 077/2025
Data: 07.01.2025
Ementa: nomeia Assessora da Diretoria de Alimentação Escolar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada SUZAN DOS SANTOS AQUINO, portadora da CI/RG nº XX.161.XXX-5 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Diretoria de Alimentação Escolar, símbolo CC-04, a partir de 06 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 81 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 06.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretor da Diretoria de Gestão do SUAS, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando o memorando on-line sob o nº 023/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado MARCELO CELESTRINO, portador da CI/RG nº X.634.XXX-8 SESPII/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Gestão do SUAS, símbolo CC-02, a partir de 06 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 100 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 06 de janeiro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretor da Diretoria de Proteção Social Básica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando o memorando on-line sob o nº 023/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, portador da CI/RG nº X.335.XXX-3 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Proteção Social Básica, símbolo CC-02, a partir de 06 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 101 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 06.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Assessora da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e considerando o memorando on-line sob o nº 023/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada ANGELICA CRISTINA DE MATOS, portadora da CI/RG nº X.895.XXX-5 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Secretaria de Assistência Social, símbolo CC3, a partir do dia 07 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 99 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023 de 01.06.2023, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 07.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretora da Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SEMAS, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 023/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada LUCINEIA RAIMUNDA DE SOUZA, portadora da CI/RG nº X.639.XXX-9 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora da Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SEMAS, símbolo CC-02, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 103 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 06.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 211/2022, ID nº 2610, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.-ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal **Sr. OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.- ME**, com sede na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, nº. 3.506, 1º Andar, Sala 02, Jardim Novo Oásis, CEP. 87.047-300, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. **12.402.787/0001-65**, Inscrição Estadual sob nº. Isenta, representada neste ato pelo Sr. **HEMERSON FERNANDO GIACHINI**, brasileiro, Casado, portador da C.I. R.G. sob nº 4.789.411-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 679.896.249-15, residente e domiciliado na Rua 28 de junho, nº. 1594, Jardim Tupinambá, CEP. 87.040-280, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de **alteração de Vigência e valor.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor inicial contratado o montante de **R$-95,80**(noventa e cinco reais e oitenta centavos) aproximadamente a **4,60%** (quatro, sessenta por cento), referente aos itens abaixo relacionados, que serão pagos em 12(doze) parcelas igual, fundamentado no artigo 65, Inciso II, alinea d, da Lei Federal 8.666/93, combinado na Cláusula quarta do Contato 126/2019.

Item	Objeto/Descrição/Especificação Mínima.	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Aditivado	Preço Total
1	Hospedagem em Datacenter	Serviço	12(doze) meses	R$ 2.082,80	R$ 95,80	R$ 2.178,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do contrato a partir de **29/12/2024** até a data de **29/12/2025**, sendo esse embasado no Processo Licitatório nº. **125/2022** Modalidade Pregão Presencial nº. **54/2022 de 08/12/2022 e homologada em 29/12/2022**, com fundamento no artigo 57, § 4º, da lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro(10/12/2024).

MUNICÍPIO DE DOURADINA -PR.
Oberdam Jose de Oliveira

HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.- ME
Hemerson Fernando Giachini

Testemunhas:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2025

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ** torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e integrantes da micro região de Umuarama definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Prejulgado nº 27-TCE/PR, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulicos, Elétricos e Madeiramentos, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

DATA DE ABERTURA: 21 de janeiro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sala de Licitações – Av. Marília, nº 1.920 - Centro

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 08 de janeiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 084/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Assessora da Diretoria de Proteção Social Básica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando o memorando on-line sob o nº 023/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada VALQUIRIA PEDROSO DA SILVA, portadora da CI/RG nº XX.545.XXX-7 – SESPII/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Diretoria de Proteção Social Básica, símbolo CC-04, a partir de 07 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 102 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 07.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Assessor da Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SEMAS, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 023/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado AMARILDO BATISTA DA SILVA, portador da CI/RG nº X.905.XXX-0 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SEMAS, símbolo CC-04, a partir do dia 08.01.2025, com atribuições descritas no artigo 104 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 017/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado SERGIO ROBERTO GOUVEIA, portador da CI/RG nº X.139.XXX-8 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação, símbolo CC-02, a partir de 06 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 34 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 06.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 087/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando o memorando on-line sob o nº 017/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado EMILIANO OLIVEIRA PINTO DE SOUZA, portador da CI/RG nº X.993.XXX SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados, símbolo CC-02, a partir de 02 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 35 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretor da Diretoria de Assistência e Suporte Técnico, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando o memorando on-line sob o nº 017/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado MICHEL ALVES RIBEIRO, portador da CI/RG nº X.391.XXX-3 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Assistência e Suporte Técnico, símbolo CC-02, a partir de 02 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 36 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretora da Diretoria da Escola Municipal Técnica e Profissionalizante, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 025/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada FABIANA JACÓ DA SILVA SALVATERRA, portadora da CI/RG nº X.970.XXX-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora da Diretoria da Escola Municipal Técnica e Profissionalizante, símbolo CC2, a partir do dia 08 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 129 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023 de 01.06.2023, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: TASCON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.900.340/0001-98
Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de engenharia, visando a elaboração de conjunto de projetos necessários para a futura construção de rampa náutica pública, com acesso para veículos, pedestres e estacionamento, nesse município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a paralização dos prazos do Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2024.
Da paralisação: Ficam PARALISADOS os prazos do Contrato por 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2025
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022, do Edital de Pregão Presencial nº 002/2022
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.233.582/0001-07
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações de Avisos de Licitações, Extratos de Contratos e Afins, Editais, Decretos, Leis, Portarias e demais documentos oficiais de interesse do Município
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de janeiro de 2025 até 26 de janeiro de 2026.
Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 47.703,72 (quarenta e sete mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
Pregão Eletrônico nº 190/2024
Processo Administrativo nº 408/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ nº 04.605.710/0001-04
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de testes psicológicos, os quais serão utilizados na unidade de atendimento do Departamento de Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado AEE desse Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
Pregão Eletrônico nº 193/2024
Processo Administrativo nº 414/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: LECIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 54.735.779/0001-12
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de jalecos e aventais térmicos para os servidores da secretaria de Educação deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 9.009,00 (nove mil e nove reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
Pregão Eletrônico nº 193/2024
Processo Administrativo nº 414/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: G D C DA SILVA COSTA LTDA, CNPJ nº 09.721.729/0001-21
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de jalecos e aventais térmicos para os servidores da secretaria de Educação deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 12.975,00 (doze mil e novecentos e setenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ nº 04.605.710/0001-04
Objeto do Contrato: Aquisição de testes psicológicos, os quais serão utilizados na unidade de atendimento do Departamento de Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado AEE desse Município de Guaíra-PR.
Valor Total: R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: LECIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 54.735.779/0001-12
Objeto do Contrato: Fornecimento de jalecos e aventais térmicos para os servidores da secretaria de Educação deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 9.009,00 (nove mil e nove reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 003/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: G D C DA SILVA COSTA LTDA, CNPJ nº 09.721.729/0001-21
Objeto do Contrato: Fornecimento de jalecos e aventais térmicos para os servidores da secretaria de Educação deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 12.975,00 (doze mil e novecentos e setenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 190/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 190/2024, cujo objeto é a aquisição de testes psicológicos, os quais serão utilizados na unidade de atendimento do Departamento de Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado AEE desse Município, sendo a empresa vencedora:
PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.605.710/0001-04, vencedora dos itens 1, 2 e 3 da Licitação, com valor total máximo de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais);
Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 193/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 193/2024, cujo objeto é o fornecimento de jalecos e aventais térmicos para os servidores da secretaria de Educação deste Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
LECIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.735.779/0001-12, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R$ 9.009,00 (nove mil e nove reais);
G D C DA SILVA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.721.729/0001-21, vencedora do item 2 da Licitação, com valor total máximo de R$ 12.975,00 (doze mil e novecentos e setenta e cinco reais);
Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 01/2025 ID: Nº. 3114
OBJETO: Contratação de Casa de Acolhimento para abrigar pessoa com deficiência, atendendo a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-PR.
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2979, Casa, Zona IV, CEP. 87.504-420, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 48.810.106/0001-87.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor da Contratação: O valor mensal da contratação é de R$ 4.776,00 (quatro mil e setecentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor total de R$ 57.312,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e doze reais).
Douradina, PR., 07 de janeiro de 2.025.
Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 090/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Diretor da Diretoria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e considerando o memorando on-line sob o nº 025/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado THOMAZ LUIZ ZEBALLOS, portador da CI/RG nº X.390.XXX-4 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Pesca e Aquicultura, símbolo CC-02, a partir de 06 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 130 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 06.01.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Assessora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 025/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada FERNANDA CRISTINE DE LARA, portadora da CI/RG nº X.786.XXX-9 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, símbolo CC-03, a partir de 08 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 125 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: nomeia Assessora da Diretoria de Indústria e Comércio, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando sob o nº 025/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada ELAINE CRISTINA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI/RG nº X.200.XXX-3 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Indústria e Comércio, símbolo CC-04, a partir de 08 de janeiro de 2025, com atribuições descritas no artigo 127 da Lei nº 2.024, de 26.09.2017, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: designa servidores como prepostos para análise de requerimentos de conversão de férias em abono pecuniário, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e das outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e,
Considerando a Lei Municipal nº 1.246/2003 a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, Estado Do Paraná;
Considerando que é facultado ao servidor público a conversão de 1/3 (um terço) do seu período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, mediante requerimento;
Considerando que o requerimento realizado pelo servidor público deverá ser analisado pelo Prefeito Municipal ou seu preposto, nos termos do art. 89 § 7º da Lei Municipal nº 1.246/2003;
Considerando o memorando online sob o nº 097/2025,
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os seguintes Servidores Públicos Municipais para atuarem como prepostos em nome do Município de Guaíra, Estado do Paraná:
Nome Cargo
Matrícula nº
Titular Vanderlei Rangel de Lima Secretário Municipal de Administração
18716-06
Suplente Luana Gabrieli Kleemann dos Santos Chefe de Gabinete 29553-04
Art. 2º Compete ao preposto especificamente a análise dos requerimentos realizados pelo servidor público para conversão de 1/3 (um terço) do seu período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
Art. 3º Os Requerimentos com as devidas justificativas deverão ser protocolados e destinados à Secretaria Municipal de Administração em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da fruição das férias.
Art. 4º O desempenho das atribuições dos prepostos é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revoga-se o Decreto Municipal nº 321/2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: altera membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e de conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
Considerando o Decreto Municipal n° 172 de 05 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito da Administração Pública do Município de Guaíra,
Considerando o Decreto Municipal nº 182 de 13 de julho de 2023, que nomeia representantes encarregados da Proteção de Dados Pessoais e membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), e,
Considerando o memorando online sob o nº 2.131/2022,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo mencionados, como membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), nos termos do art. 10 do Decreto nº 172/2023:
Lotação Matrícula Nome Cargo
SEADM 18716-05 Vanderlei Rangel de Lima Secretário Municipal de Administração
SETI 17337-01 Anderson Barbosa Perez
Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
SEMAIM 17272-01 Fernando Cristiano Peiter Auxiliar Administrativo
GABINETE 29484-07 Diógenes Giovani Ferrari Secretário Executivo
Art. 2º Revoga-se o art. 2º do Decreto nº 182/2023, ficando validados todos os atos praticados por seus integrantes, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 003/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: designa Servidores Públicos Municipais para recepção de documentos e solicitação de juntada ao processo digital do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nas dependências de ambiente pertencente ao Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica deste Município, e,
Considerando o memorando online sob nº 2.694/2023;
Considerando o Acordo de Cooperação Técnica sob o nº 03/2023, celebrado entre o Município de Guaíra, Estado do Paraná e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel, Estado do Paraná, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao município de Guaíra, Estado do Paraná,
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os Servidores Públicos Municipais abaixo mencionados, para atuar na recepção e solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital do Ponto de Atendimento Virtual (PAV), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os quais estão cientes do disposto no Acordo de Cooperação Técnica sob o n° 03/2023 de 01.10.2023.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Nome Cargo Matrícula Nº
Fernanda Cristine de Lara Assessora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego 29343-06
Jeferson Galarça dos Santos Auxiliar Administrativo 17248-02
Eliane de Oliveira Schuback Franciscatti Coordenadora do Banco Empreendedor 18090-01
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia de conformidade com a cláusula décima terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2023.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 004/2025
Data: 08.01.2025
Ementa: designa Servidores Públicos Municipais, para atuarem junto ao Posto de Identificação do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra;
Considerando o Convênio nº 266/2021, celebrado entre o Município de Guaíra e o Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;
Considerando o memorando sob o nº 3.037/2021,
RESOLVE:
Art. 1o Ficam designados os seguintes Servidores Públicos Municipais para atuarem no Posto de Identificação do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do Convênio nº 266/2021, de 14 de dezembro de 2021:
Nome CPF nº RG nº Cargo / Carga Horária
Bernadete Gomes Bacovicz XXX.326.XXX-XX X.181.XXX-X SESP/PR
Escriturária /40 (quarenta) horas semanais
Jucele Erd XXX.677.XXX-XX X.919.XXX-X
SESPII/PR Recepcionista /40 (quarenta) horas semanais
Parágrafo único. O controle de frequência dos respectivos servidores será a cargo da Delegacia na qual estiverem lotados, de modo que deverá ser cumprida a jornada diária de trabalho das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, não sendo devida quaisquer horas extras porventura realizadas.
Art. 2º Em razão da designação acima, ficam transferidos de lotação os seguintes servidores a seguir mencionados:
Nome / Cargo Matrícula nº Da Para A partir de
Bernadete Gomes Bacovicz / Escriturária 1015-01 Diretoria de Administração e Controle - Efetivos Diretoria Especial do Trabalho (SINE) - Efetivos 01/01/2025
Jucele Erd / Recepcionista 30484-01 Diretoria da Escola Municipal Técnica/ Profissionalizante - Efetivos Diretoria Especial do Trabalho (SINE) - Efetivos 01/01/2025
Art. 3º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2025.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 004/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 001/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 3,67% (três virgula sessenta e sete por centos)(correção pelo índice INPC IBGE) passando de R$ 1.487,20 (hum mil, quatrocentos e quatrocentos oitenta sete reais e vinte centavos) para R$ 1.541,88 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta oito centavos), alterando o valor do contrato nº 004/2023, passando de R$ 2.921,20 (dois mil, novecentos e vinte um reais e vinte centavos) para R$ 4.463,08 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 08 DE JANEIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 004/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 001/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 004/2023, para o dia 09/02/2026, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 08 DE JANEIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 290/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: D. GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Cláusula Primeira: Altera-se a razão social da contratada, passando para CONSTRUTORA E DEPÓSITO CENTRAL LTDA.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 17/12/2024

Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 121/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: D. GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Cláusula Primeira: Altera-se a razão social da contratada, passando para CONSTRUTORA E DEPÓSITO CENTRAL LTDA.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 17/12/2024
Umuarama, 08 de janeiro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 13
De 07/01/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 101 DE 01/03/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 101, de 01/03/2024 que concedeu gratificação ao servidor ALAN ALVES DA COSTA, brasileiro, portador do CPF-N.º-039.227.579-10, para exercer a função de Controlador Interno do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 100,00% (cem por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/01/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
SÚMULA: "Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI NO 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Estado do Paraná, ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Nos termos da Lei no 14.133, de 2021, designar o servidor DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 10.421.039-2, expedida pela SSP/PR devidamente inscrito no CPF sob nº 077.076.709-57, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Francisco Alves-PR;
Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.
Art. 2º. Nomeia-se os servidores, MATEUS DA CRUZ GOÍS, HELENA CRISTINA SABINO ISRAEL, UESLEI DE OLIVEIRA SILVA, MARCELO VAZ GIRALDELI, MARCIA REGINA AMADEU PORTO, ALEX MARCOS GEROLA MAGALHÃES, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal no 14.133/2021:
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.
Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
Art. 4º. Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões
§ 1º. 0 Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
§ 2º. 0 Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames
Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 036/2024 de 11 de março de 2024.
Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 02 de janeiro de 2025, 204º Independência e 137º da Republica.
Registre-se, Publique-se Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
*Republicada por conter incorreções. (onde se lê março, leia-se janeiro).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 023, DE 07 DE JANEIRO DE 2025
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve,
NOMEAR:
HAMILTON HENRIQUE FURINI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 5.246.871-0, expedida pela SESP/PR devidamente inscrito no CPF sob nº 450.199.309-20, no cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, SÍMBOLO DIRETOR – CDA 4 – Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal nº 728/2011 e suas respectivas alterações e Lei Municipal nº 1.261/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 07 de janeiro de 2025, 204º Independência e 137º da Republica.
Registre-se, Publique-se Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T O Nº 011/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 08 de Janeiro de 2025, a servidora RAYRA MUNHOZ LIMA, CPF nº 099.xxx.xxx-54, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Patrimônio, junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 020/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º- REVOGAR a contar do dia 08/01/2025, o Decreto 043/2024 do dia 15/02/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 16/02/2024 na página C-10, o cargo de Chefe de Departamento de Agricultura, do servidor ALEX SANDRO DOS SANTOS, CPF: 064.XXX.XXX-67.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 021/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º- REVOGAR a contar do dia 08/01/2025, o Decreto 183/2022 do dia 05/07/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 06/07/2022 na página B-7, o cargo de Assessor Técnico Profissional, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia da servidora MELYNE MOVIO SANTOS, CPF: 085.XXX.XXX-35.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 022/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - Exonerar cargo em comissão a contar do dia 10 de Janeiro de 2025, a servidora SAMARA KHALED SAADEDDINE, CPF nº 033.xxx.xxx-51, ocupante do cargo de Assessor Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 013/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 02 de Janeiro de 2025, jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais e Gratificação de 15% dos vencimentos iniciais básicos da carreira, nível "A1" (Padrão + Suplementar), da professora REGIANI RESENDE DA SILVA, CPF: 019.XXX.XXX-64, para atuar no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 014/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 02 de Janeiro de 2025, jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais e Gratificação de 15% dos vencimentos iniciais básicos da carreira, nível "A1" (Padrão + Suplementar), da professora GRAZIELA CRISTINA DO AMARAL, CPF: 007.XXX.XXX-19, para atuar no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 015/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 02 de Janeiro de 2025, jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais e Gratificação de 15% dos vencimentos iniciais básicos da carreira, nível "A1" (Padrão + Suplementar), da professora FABIANA CORREA MASSE SANCHES, CPF: 062.XXX.XXX-90, para atuar no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 017/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora NÚRIA CRISTINA ZAMORA JACOMINI, CPF. nº 065.xxx.xxx-45, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Tesouraria, junto a Secretaria Municipal de Finanças, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/01/2023 à 06/01/2024, a contar do dia 03/02/2025 a 17/02/2025.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 017/2025
NOMEIA EVERALDO CITRON.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR EVERALDO CITRON, inscrito no CPF: 047.299.779-39, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Diretor de Imprensa, Símbolo do CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, a partir de 08 de janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 019/2025
NOMEIA FRANCISCA GONÇALVES E SILVA GIROTTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR FRANCISCA GONÇALVES E SILVA GIROTTO, inscrito no CPF: 005.537.799-82, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Ação Social, Símbolo do CC 02, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 08 de janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2025
NOMEIA JEFERSON DE ALMEIDA DAMASIO JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR JEFERSOR DE ALMEIDA DAMASIO JUNIOR, inscrito no CPF: 078.666.289-12, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 08 de janeiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 024, DE 07 DE JANEIRO DE 2025
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve,
NOMEAR:
CAMILA GUEDES DETONI, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG Nº 9.761.994-8-0, expedida pela SESP/PR devidamente inscrito no CPF sob nº 052.311.779-54, no cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SÍMBOLO DIRETOR – CDA 3 – Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal nº 728/2011 e suas respectivas alterações e Lei Municipal nº 1.261/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 07 de janeiro de 2025, 204º Independência e 137º da Republica.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 31/2025, de 08 de janeiro de 2025.
NOMEIA Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha e Avaliação de Diretor das unidades Escolares da rede municipal de Educação de São Jorge do Patrocínio.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto nº 88/2022 de 14 de setembro de 2022;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha e Avaliação de Diretor Escolar no Exercício de sua função durante o período de sua Gestão, constituída por no mínimo sete pessoas, representando os seguintes segmentos:
I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- Michelle Peres dos Santos, CPF: 040.795.479-19
- Marta Ferreira Gabiatti de Souza, CPF: 747.666.869-34
II – 03 (três) Representantes dos profissionais do magistério, sendo um representante de cada instituição municipal de ensino:
-Andréia Aparecida Blasques Pimenta, CPF: 043.949.329-39 (representante da Escola Municipal João Batista de Melo)
- Raquel Neli Rufino B. Mascari, CPF: 017.878.129-01 (representante do CMEI Zaira Tiliaki Ornelas)
- Polyana Miloch Soares Luciano, CPF: 067.565.879-94 (representante do CMEI Padre Ernesto Pereira)
III – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação:
- Lilian Aparecida Bergamin Nicolau, CPF: 035.943.699-43
IV – 01 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
- Márcia Bachini Zanolli, CPF: 037.473.719-30
Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escola e Avaliação de Diretor Escolar da rede municipal de Ensino de São Jorge do Patrocínio será instituída por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como finalidade realizar o monitoramento e o acompanhamento de todo o processo de Escolha e Avaliação do diretor escolar da rede municipal de ensino, mediante critérios técnicos de desempenho que deverá ser realizada em todas as instituições de ensino observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade .
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA N.º 023, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Nomeia para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor da Secretaria de Obras, Viação e Zeladoria Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Nomear a partir do dia 06 de janeiro de 2025, HUEMERSON SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 300.xxx.xxx-02, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor da Secretaria de Obras, Viação e Zeladoria Municipal.
Art. 2o O Subsídio/vencimento do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Anexo I – símbolo CC-4, da Lei Complementar nº 103 de 18 de março de 2021.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA N.º 024, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Designa servidor efetivo para exercer a função de Diretor de Benefícios do TAPEJARA-PREV e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Designar a contar do dia 08 de janeiro de 2025, a servidora KELI CRISTINA DA SILVA FARIA, matrícula n.º 13641, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Administrativo, portadora do CPF/MF nº 025.xxx.xxx-23, para exercer as funções do cargo de Diretor de Benefícios do TAPEJARA-PREV.
Art. 2o Fica concedido à servidora designada no art. 1º, Gratificação de Função compatível com a função assumida de acordo com a Lei n.º 2067 de 14 de junho de 2019, c/c o Anexo II do Decreto n.º 004 de 27 de fevereiro de 2023.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA N.º 025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Designa servidor efetivo para exercer a função de Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do TAPEJARA-PREV e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Designar a partir do dia 08 de janeiro de 2025, a servidora ANGELA LUCI BARBOSA SERRA RODRIGUES, matrícula n.º 14400, ocupante do cargo efetivo de Contador, portadora do CPF/MF nº 928.xxx.xxx-91, para exercer as funções do cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do TAPEJARA-PREV.
Art. 2o Fica concedido à servidora designada no art. 1º, Gratificação de Função compatível com a função assumida de acordo com a Lei n.º 2067 de 14 de junho de 2019, c/c o Anexo II do Decreto n.º 004 de 27 de fevereiro de 2023.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA N.º 026, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Designa servidor efetivo para exercer a função de Procurador do TAPEJARA-PREV e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Designar a partir do dia 08 de janeiro de 2025, o servidor HEROS HISSAO BECK SUZUMURA, matrícula n.º 90816, portador do CPF/MF n.º 042.xxx.xxx-29, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, para exercer a função de Procurador da Previdência – TAPEJARA-PREV.
Art. 2o Fica concedido ao servidor designado no art. 1º, Gratificação de Função compatível com a função assumida de acordo com a Lei n.º 2067 de 14 de junho de 2019, c/c o Anexo II do Decreto n.º 004 de 27 de fevereiro de 2023.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PORTARIA N.º 027, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Designa servidor efetivo para exercer a função de Diretor do Instituto de Previdência do Município – TAPEJARA – PREV.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Designa a partir do dia 08 de janeiro de 2025, o servidor FÁBIO HENRIQUE BARBOSA SERRA, matrícula n.º 92661, portador do CPF/MF nº 007.xxx.xxx-89, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Administrativo, para exercer a função de cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município – TAPEJARA/PREV.
Art. 2o O Subsídio/vencimento do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Quadro único – símbolo CC-1, da Lei n.º 2067 de 14 de junho de 2019, c/c o Anexo I do Decreto n.º 004 de 27 de fevereiro de 2023.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 005/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 01 (UM) VEICULO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 001/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 616.420.100-49 residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE/RS. representante da empresa GENTE SEGURADORA S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 3,67% (três virgula sessenta e sete por cento) (correção pelo índice INPC IBGE), passando de R$ 734,96, (setecentos e trinta quatro reais e noventa seis centavos), para R$ 761,98 (setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos, alterando o valor do contrato de R$ 734,96 para R$ 2.231,90 em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 08 DE JANEIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
GENTE SEGURADORA S/A
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 005/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 01 (UM) VEICULO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 001/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 616.420.100-49 residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE/RS. representante da empresa GENTE SEGURADORA S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 005/2023, para o dia 09/02/2026, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 08 DE JANEIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
GENTE SEGURADORA S/A
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.674 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
Estabelece a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do poder Executivo e Legislativo, para o exercício de 2025, e dá outras providencias;
O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º e 13 da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira, movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundo e do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia, constante da Lei nº 2.168 de 16 de dezembro de 2024, e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício Financeiro de 2025 do Município de Mariluz, descrito nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII integrantes do presente Decreto.
Art. 2º. O cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução dar-se-á mensalmente, e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o mês seguinte.
Art. 3º. A execução orçamentária para o exercício financeiro de 2025, foi programada conforme a média executada nos últimos exercícios financeiros deste Município.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 2.171, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar o Protocolo de Intenções, a fim de que o Município de Mariluz participe do Consórcio Intermunicipal Geoparque Caiuá, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na forma que indica e dá outras providências.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e na forma disposta na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e assim, ELE SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções firmado a fim de participar do Consórcio Intermunicipal Geoparque Caiuá, instituído na forma de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com escopo prioritário de criar e fomentar a área a ser destinada ao Geoparque Caiuá, dotada de notável patrimônio geológico que associa estratégias de sustentabilidade no desenvolvimento de seu território por meio da geoconservação, educação e do geoturismo.
Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art.1º da presente Lei tem as seguintes finalidades:
I – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente os vocacionados a contribuírem para: seleção e gestão de pessoal, educação, cultura, trabalho e ação social, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, transporte e segurança;
II – realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
III – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil, seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e/ou de resposta a desastres;
IV – elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção de instalações que visem a boa administração do Geoparque Caiuá;
V – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação com pertinência temática em relação ao Geoparque Caiuá;
VI – implementar o Geoparque Caiuá, com a finalidade de fomentar o turismo, desenvolvimento regional e identidade cultural do povo da região;
VII – pleitear, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, agência das Nações Unidas – ONU com atuação em Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação, o ingresso do Geoparque Caiuá na Rede Mundial de Geoparques, de forma a receber o título de Geoparque Mundial da UNESCO, criado em 17 de novembro de 2015, na 38ª Assembleia Geral do referido organismo internacional, tendo em vista a importância internacional de tal reconhecimento;
VIII – preservar a área geográfica onde se situam os sítios e paisagens de relevância geológica, com base nos conceitos de proteção, educação e desenvolvimento sustentável;
IX – empoderar as comunidades locais e fornecer a elas a oportunidade de desenvolver parcerias coesas, com objetivo comum de incentivar processos, características e os períodos relevantes para a área, garantindo que a história e o presente sejam componentes indissociáveis da promoção do turismo no território que abrange o Geoparque Caiuá;
X – firmar convênios com entidades públicas e privadas que visem a consagração do Geoparque Caiuá como atrativo turístico, bem como valorizar os fatores social, cultural, histórico e paisagístico do território;
XI – credenciar interessados, tais como restaurantes, hotéis, pousadas e comércios em geral, que tenham o interesse comum de contribuir com o fortalecimento do Geoparque Caiuá como destino consolidado para o turismo;
XII – promover audiências públicas com a comunidade, empresários, proprietários de imóveis que tenham geossítios e agentes políticos para definir estratégias de promoção do Geoparque Caiuá;
XIII – aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
XIV – criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
XV – desenvolver estudos que busquem identificar as características geológicas da região, com a classificação dos atrativos;
XVI – proporcionar a definição de políticas regionalizadas de incentivo fiscal;
XVII – gestão associada dos serviços públicos que atendem ao Geoparque Caiuá;
XVIII – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
XIX – promoção de estudos técnicos, que digam respeito ao Geoparque Caiuá, em cooperação com Instituições de Ensino Superior;
XX – apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XXI – gestão e proteção de patrimônios urbanístico, paisagístico ou turístico comuns ao Geoparque Caiuá;
XXII – o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
XXIII – propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do consórcio;
XXIV – representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
XXV – criar, fomentar e manter um fundo para a gestão do território.
Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos previstos em dotação orçamentária própria.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, DE EMPRESAS, DE PRODUTORAS, DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS E TAMBÉM PRESENCIAIS, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020(LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 41/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DHIONATA MACENA DA SILVA 04541565960.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R$-15.000,00 (quinze mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 16 de dezembro de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ,
P O R T A R I A Nº 016/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR, a contar do dia 02 de Janeiro de 2025, gratificação de 15% dos vencimentos iniciais básicos da carreira nível "A1", conforme Lei Complementar nº 003/2013, das servidoras abaixo relacionadas, para atuar no Setor Pedagógico, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Servidores	CPF	Cargo	Atribuir 15%
Regiane Aparecida Alves	057.xxx.xxx-00	Professor	Padrão + Padrão
Aline Melo Correa	056.xxx.xxx-31	Professor	Padrão
Sulyen Kelly Barboza Porfírio	069.xxx.xxx-03	Professor	Padrão + Padrão
Paula Mayara Assolini Otávio	079.xxx.xxx-28	Professor	Padrão + Padrão

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ,
DECRETO Nº 2.675 DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.168 de 16 de dezembro de 2024 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por anulação de dotações orçamentárias, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
912-3.1.90.11.00.0010640VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL135.000,00
Total Suplementação:135.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:
Redução
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
600-3.1.91.11.00.0010640VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL135.000,00
Total Redução:135.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ,
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - NOVEMBRO - 2024.

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	443,36
04/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	11.906,33
05/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	5.498,51
05/11/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	26.316,16
05/11/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	85.514,37
05/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	13.834,10
06/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	716,65
06/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	59.317,63
07/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.684,00
08/11/2024	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	10.567,80
08/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	1.584.204,81
08/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	170.053,44
08/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	290,79
08/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	180.081,83
08/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONSTRUC. QUADRA	157.500,00
11/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	444,52
11/11/2024	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO ASFALTO	29.426,75
11/11/2024	MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL- CUSTEIO/INVEST.	64.000,00
12/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	19.675,94
12/11/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	121.625,18
12/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.247,64
13/11/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	136.199,33
13/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	8.547,00
13/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	141.949,22
14/11/2024	MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - IGDBF - SUAS	4.772,67
18/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.020,35
19/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	10.715,92
19/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	148.930,11
19/11/2024	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	4.509,79
19/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.511,92
19/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	266.170,85
19/11/2024	GOVERNO DO PARANA - PNATE/SEED	31.613,57
19/11/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	56.480,00
19/11/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	724.819,94
21/11/2024	MINIST. DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	73.386,47
21/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	331.220,12
21/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	23.962,96
22/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	17.550,95
25/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	35.955,84
25/11/2024	GOVERNO DO PARANA - FUNSAUDE/CUSTEIO	19.710,00
25/11/2024	GOVERNO DO PARANA - R P M - ROYALTIES	762,50
25/11/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDO ESP. PETROLEO	27.971,22
26/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	22.293,84
26/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	41.159,92
26/11/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	137.807,53
27/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.955,64
27/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	64.005,82
28/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	4.351,86
28/11/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - FUNDO ESP. PETROLEO	20.175,78
29/11/2024	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	2.306,53
29/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	752.135,75
29/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	497,17
29/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.206,96
29/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	82.498,47
29/11/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B - VAAR	37.334,96
29/11/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - ADO - LC 176/2020	5.724,53

Tapejara-Pr; 30 DE NOVEMBRO DE 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE VALORES E AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DE DIVIDA ATIVA
PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025
ANEXO VI - DECRETO 2.674/2024 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2025

	EXERCÍCIO DE 2023	
1	QUANTIDADE DE AÇÕES AJUIZADAS	104
2	VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS	592.625,24
3	IPTU e TAXAS	
	EXERCÍCIO DE 2024	
1	QUANTIDADE DE AÇÕES AJUIZADAS	5
2	VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS	199.223,58
3	IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
	EXERCÍCIO DE 2025	
1	QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM AJUIZADAS	80
2	VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS (ESTIMADO)	420.000,00
3	IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	

Mariluz-Pr, 08 de janeiro de 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeitro Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;
RESOLVE:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.
DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):
a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-2
b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
c) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5
d) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:
a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-5
b) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5
c) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5
d) Paulo Fernando Travain Bento – matricula n. 2455-4
e) Yasmim de Freitas Marsola – matricula n. 2648-4
f) Laila Salvadego – matricula n. 2378-8
g) Pedro Renato Poiares Buosi – n. 2411-2
h) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:
a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-3 – Presidente.
b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
c) Laila Salvadego – matricula n. 2378-7
Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.
Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Pérola, PR, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ,
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - DEZEMBRO - 2024

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	671,27
03/12/2024	GOVERNO DO PARANA - CONV.CENTRO CONVIVENCIA	79.745,07
03/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	5.635,96
03/12/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	174.373,83
03/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	28.209,36
04/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	88.951,27
04/12/2024	GOVERNO DO PARANA - FUNSAUDE - FAE/SUS	5.706,57
04/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	9.729,87
05/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	1.867,09
05/12/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	25.316,16
05/12/2024	MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - FNAS - APAE	371,91
05/12/2024	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL - PISO BASICO FIXO	4.800,00
05/12/2024	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL - PISO VARIÁVEL	6.960,00
05/12/2024	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL- PRIMEIRA INFANCIA	7.500,00
06/12/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	268.654,03
06/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	197,78
09/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	2.386,61
09/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - F P M - 1%	1.276.957,11
10/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - IRT - INCRA	98.375,82
10/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - F P M	1.079.777,98
10/12/2024	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	11.414,39
10/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	3.949,76
10/12/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	101.065,16
10/12/2024	GOVERNO DO PARANA - FUNSAUDE - INVESTIMENTO	25.110,00
10/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	142.320,01
10/12/2024	GOVERNO DO PARANA - FUNSAUDE - CUSTEIO	33.480,00
11/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	1.909,02
11/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	99.420,79
12/12/2024	GOVERNO DO PARANÁ - FUNSAUDE - CUSTEIO	223.020,52
12/12/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	22.462,40
12/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	2.886,02
13/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	1.889,70
16/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	3.773,61
16/12/2024	GOVERNO DO PARANA - CONV. RETAVILIZAÇÃO	176.460,85
16/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - EMENDA PARLAMENTAR	2.000.000,00
16/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - EMENDA PARLAMENTAS	209.791,00
17/12/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	745.514,37
17/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	5.358,94
17/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	120.605,72
17/12/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	8.028,00
17/12/2024	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL- PRIMEIRA INFANCIA	7.500,00
17/12/2024	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL- SUAS IGDBF	4.351,74
18/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - F. E. P. - ROYALTIES	28.921,43
18/12/2024	GOVERNO DO PARANA - R. P. M. - ROYALTIES	805,59
18/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	350.990,63
18/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	27.830,04
19/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	2.819,67
19/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - F. E. P. - ROYALTIES	20.238,81
19/12/2024	GOVERNO DO PARANA - FUNSAUDE - FAE/SUS	5.715,89
19/12/2024	GOVERNO DO PARANA - CONV. RECAPEAMENTO	309.270,21
19/12/2024	GOVERNO DO PARANA - CONV. PAVIMENTAÇÃO	167.090,16
19/12/2024	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL- PRIMEIRA INFANCIA	7.500,00
19/12/2024	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	1.129,60
20/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	76.962,44
20/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - CONVENIO ESCOLA	243.963,63
20/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - F P M	778.909,00
20/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	555,39
20/12/2024	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	4.909,69
20/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	87.479,43
20/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	20.626,66
23/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	4.706,02
24/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	51.842,80
24/12/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	142.866,42
24/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	94.372,75
26/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	494,70
27/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B - VAAR	34.334,96
27/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	1.595,75
30/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	333,33
30/12/2024	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	187.903,36
30/12/2024	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	250.965,00
30/12/2024	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	4.084,91
30/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - F P M	1.062.550,46
30/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	44.931,32
30/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - ADO - LC 176/2020	5.724,53
31/12/2024	MINISTERIO DA FAZENDA - SNA - SIMPLES NACIONAL	1.710,50
31/12/2024	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL - PISO BASICO FIXO	5.838,03
31/12/2024	MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - PISO VARIÁVEL	8.465,13
31/12/2024	MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - FNAS - APAE	511,08

Tapejara-Pr; 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL
PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO V - DECRETO 2.674/2025 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2025

TRIBUTO	IPTU E TAXAS
MEDIDAS A SEREM TOMADAS	
Medida 1	Serão realizadas visitas pelos fiscais do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do ajuizamento judicial a ser efetuado pela Prefeitura;
Medida 2	O contribuinte será mais uma vez notificado com AR e lhe será dado um prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento da unidade fiscal e quitação do débito.
Medida 3	O Departamento Juridico da Prefeitura iniciará o processo Judicial com a devida notificação do contribuinte.
TRIBUTO	ISSQN
MEDIDAS A SEREM TOMADAS	
Medida 1	Serão realizadas visitas pelos fiscais do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do ajuizamento judicial a ser efetuado pela Prefeitura;
Medida 2	O contribuinte será notificado para apresentação dos livros fiscais da empresa para auditoria de sua movimentação financeira e identificação dos serviços sujeitos ao ISSQN.
Medida 3	Uma vez identificada a sonegação fiscal, será dado ao contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias uteis para a regularização junto ao Tesouro Municipal.
Medida 4	Uma vez não efetuado o recolhimento, a ação judicial será iniciada pela Prefeitura Municipal.

Mariluz-Pr,08 de janeiro de 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL
PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO V - DECRETO 2.674/2025 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2025

TRIBUTO	IPTU E TAXAS
MEDIDAS A SEREM TOMADAS	
Medida 1	Serão realizadas visitas pelos fiscais do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do ajuizamento judicial a ser efetuado pela Prefeitura;
Medida 2	O contribuinte será mais uma vez notificado com AR e lhe será dado um prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento da unidade fiscal e quitação do débito.
Medida 3	O Departamento Juridico da Prefeitura iniciará o processo Judicial com a devida notificação do contribuinte.
TRIBUTO	ISSQN
MEDIDAS A SEREM TOMADAS	
Medida 1	Serão realizadas visitas pelos fiscais do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do ajuizamento judicial a ser efetuado pela Prefeitura;
Medida 2	O contribuinte será notificado para apresentação dos livros fiscais da empresa para auditoria de sua movimentação financeira e identificação dos serviços sujeitos ao ISSQN.
Medida 3	Uma vez identificada a sonegação fiscal, será dado ao contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias uteis para a regularização junto ao Tesouro Municipal.
Medida 4	Uma vez não efetuado o recolhimento, a ação judicial será iniciada pela Prefeitura Municipal.

Mariluz-Pr,08 de janeiro de 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL
PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO V - DECRETO 2.674/2025 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2025

TRIBUTO	IPTU E TAXAS
MEDIDAS A SEREM TOMADAS	
Medida 1	Serão realizadas visitas pelos fiscais do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do ajuizamento judicial a ser efetuado pela Prefeitura;
Medida 2	O contribuinte será mais uma vez notificado com AR e lhe será dado um prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento da unidade fiscal e quitação do débito.
Medida 3	O Departamento Juridico da Prefeitura iniciará o processo Judicial com a devida notificação do contribuinte.
TRIBUTO	ISSQN
MEDIDAS A SEREM TOMADAS	
Medida 1	Serão realizadas visitas pelos fiscais do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do ajuizamento judicial a ser efetuado pela Prefeitura;
Medida 2	O contribuinte será notificado para apresentação dos livros fiscais da empresa para auditoria de sua movimentação financeira e identificação dos serviços sujeitos ao ISSQN.
Medida 3	Uma vez identificada a sonegação fiscal, será dado ao contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias uteis para a regularização junto ao Tesouro Municipal.
Medida 4	Uma vez não efetuado o recolhimento, a ação judicial será iniciada pela Prefeitura Municipal.

Mariluz-Pr,08 de janeiro de 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 008, de 08 de janeiro de 2025.
Designa pregoeiro e integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação Pregão, para o exercício de 2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o Pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação Pregão, a partir de 08 de janeiro de 2025, para o exercício de 2025, exercendo as atribuições conferidas no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 012, de 02 de janeiro de 2009:
Pregoeiro: Tiago da Silva Canguçu
Suplente: Yasmim Fernanda Rissato Martins
Equipe de Apoio: Valmir Antonini da Silva
Ana Paula Souza Pereira da Silva
Thales Frances Piccinin
Leonardo Cordeiro da Silva
Yasmim Fernanda Rissato Martins
Eroni Francisco
Paulo Fernando Travain Bento
Pedro Renato Poiares Buosi
Debora Maia Rodrigues
Juliana Odorizzi
Cassio Renato Borgo Ferreira
Yasmim de Freitas Marsola
Loana Ferreira Malheiro
Fabiana Sgrignoli de Oliveira Gomes
Letícia Cristina Bolson Trentini
Art. 2º A presente designação é feita para o exercício de 2025, desde que não seja designado pregoeiro e equipe de apoio específica para o certame.
Art. 3º A Equipe de Apoio atuará com no mínimo 03 (três) integrantes, observando-se tanto a disponibilidade para comparecer na sessão, quando a pertinência de sua área de atuação com o objeto licitado.
Art. 4º Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos ora constituídos, porém, sem ônus ao Município.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Pérola/PR, 08 de janeiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 002/2025
Dispõe sobre Arquivamento Projetos de Leis LEGISLATURA Anterior e prevê outras providências.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, DETERMINA O QUE SEGUE:
Art. 1º - - Fica determinado arquivamento dos projetos de Leis apresentados na Legislatura anterior (2021 até 2024) que são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e não foram apreciados, em respeito a legitimidade e objetivos administrativos da gestão 2025 até 2028, os projetos ficam reconhecidos e declarados prejudicados e por consequência, arquivados, por força do previsto no artigo 109 combinado com o artigo 172 e parágrafo único, do artigo 173, da Resolução n° 002, de 25 de agosto de 1992 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal).
I - Projeto de Lei Complementar n° 006/2023 de 12 de julho 2023
II - Projeto de Lei Complementar n°002/2024 de 26 de março de 2024;
III- Projeto de Lei Complementar n° 004/2024 de 27 de maio de 2024;
IV- Projeto de Lei Complementar n° 006/2024 de 10 de outubro de 2024;
V - Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 de 21 de outubro de 2024;
VI- Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 de 19 de novembro de 2024;
VII-Projeto de Lei nº 034/2024 de 04 de junho de 2024.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados atos que tenham disposições contrárias a este.
Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 07 de janeiro de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2° Secretário

ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 001/2025
Dispõe sobre Membros e Composição das Comissões Permanentes do Legislativo Municipal e prevê outras providências.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL E ATENDENDO PEDIDO DOS LIDERES DE BANCADA E PARTIDOS POLÍTICOS, APRESENTA OS MEMBROS E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SEGUIR:
Art. 1º - As Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal, atendendo o previsto no inciso X, do artigo 24, artigos 31, 36 e incisos I, II, III e IV, do artigo 39, da Resolução n° 02, de 1992, que instituiu o Regimento Interno e instrumentaliza formas de atuação do Legislativo Municipal de Tapejara-PR, passam a ser compostas pelos seguintes Vereadores membros:
1 – Comissão da Legislação e Redação:
Presidente: Alan Junior Baraviera
Relator: Rogério Ribeiro
Membro: Fernando Pimentel Correa
2 – Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:
Presidente: Sebastião Hernandes Vilas Boas Neto
Relator: Fátima Aparecida Bolognese
Membro: Junior Vinicius Pereira Neves
3 – Comissão da Ordem Econômica e Social:
Presidente: Marcelo Rodrigues
Relator: Alan Junior Baraviera
Membro: Rogério Ribeiro
4 – Comissão da Administração Pública:
Presidente: Fátima Aparecida Bolognese
Relator: João Victor Paizana Iris
Membro: Sebastião Hernandes Vilas Boas Neto
Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelas apontadas comissões, membros e composição das comissões permanentes da Câmara de Vereadores de Tapejara-PR.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados atos que tenham disposições contrárias a este.
Câmara Municipal de Tapejara/Pr, em 07 de janeiro de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES — 2° Secretário

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Revoga Portarias.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Revogar, a partir de 01/01/2025, as Portarias 030/2022, 020/2023, 014/2024, 040/2024, 08/2017
010/2018, 025/2022, 007/2018, 002/2022, 013/2017, 003/2022, 001/2017, 033/2021, 034/2021, 005/2023, 012/2024.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
JOÃO ZANOTTO

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.
A DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Ficam designados os servidores a exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
I – Aldrea Magali da Motta - Agente de Contratação e Pregoeira;
II – Altamir Bail Ponchielli, - Agente de Contratação;
Art. 2o Ficam designados os servidores para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo:
I – Milton de Paula Junior - Equipe de Apoio;
II – Paulo Domingues de Souza - Equipe de Apoio;
III – Marcos Cesar Zanotto - Equipe de Apoio;
Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
Art. 3o Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
JOÃO ZANOTTO

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo do SAMAE.
A DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Carolina Giacometti Perez, para atuar como fiscal de contrato administrativo no SAMAE de Tapejara.
Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, será garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 3º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contrato sob fiscalização.
Parágrafo Único. As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.
Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de janeiro de 2025.
JOÃO ZANOTTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2022 - ID Nº. 2317
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AS ATIVIDADES DA FANFARRA PARA A DIVISÃO DE CULTURA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa KEITY PRISCILA FRANÇA CALABREZI 06639914980, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora Keity Priscila França Calabrezi, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 18 de Dezembro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), passando o seu valor total para a quantia de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 18 de Dezembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
KEITY PRISCILA FRANÇA CALABREZI
KEITY PRISCILA FRANÇA CALABREZI 06639914980
Contratada
Testemunhas:
NOME:
CPF:
R.G.:
NOME:
CPF:
R.G.:

Publicações legais

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

EVOLUÇÃO DO MONTANTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSIVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025
ANEXO VII - DECRETO 2.674/2025- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2025

2021	2022	2023	2024	2025*1
3,736,687.22	4,047,552.30	4,687,400.76	6,722,749.33	6,885,500.00
	8.32%	15.81%	43.42%	2.42%
*1 =	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO 2025			

Mariluz-Pr, 08 de janeiro 2025

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Exercício: 2025
DECRETO Nº 2.674 DE 0815 DE JANEIRO DE 2025
Programação Financeira por Fonte de Recurso
ANEXO:I

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	162,500.00	1,950,000.00
Cronograma de Desembolso Inicial	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**151,250.02**	**1,950,000.00**

FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚB. MARILUZ - PREVILUZ
Estado do Paraná
Exercício: 2025
DECRETO Nº 2.674 DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Programação Financeira por Fonte de Recurso
ANEXO:III

RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
040 - Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	860,000.00	940,000.00	10,400,000.00
100 - Recursos Vinculados ao RPPS-Taxa de Administração/Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	31,000.00	350,000.00
551 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	31,000.00	350,000.00
Cota Inicial da Receita	**889,000.00**	**889,000.00**	**889,000.00**	**833,333.34**	**889,000.00**	**833,333.34**	**889,000.00**	**889,000.00**	**889,000.00**	**833,333.34**	**833,333.30**	**833,333.30**	**11,100,000.00**

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
040 - Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	800,000.00	1,600,000.00	10,400,000.00
100 - Recursos Vinculados ao RPPS-Taxa de Administração/Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	31,000.00	350,000.00
551 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	29,000.00	31,000.00	350,000.00
Cronograma de Desembolso Inicial	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**858,000.00**	**860,000.00**	**11,100,000.00**

ACÁCIO NOGUEIRA DA NILVA NETO
CONTROLE INTERNO

GLEICELY F L SOUZA
SUPERINTENDENTE

BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Exercício: 2025
DECRETO Nº 2.674 DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Programação Financeira por Fonte de Recurso
Anexo: II

RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2,500,000.00	2,187,640.00	1,900,000.00	1,900,000.00	1,900,000.00	1,900,000.00	2,700,000.00	1,900,000.00	1,900,000.00	2,700,000.00	2,000,000.00	2,800,000.00	26,287,640.00
101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	675,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	600,000.00	700,000.00	7,375,000.00
1017 - EMENDAS DE BANCADA - TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	500,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	500,000.00
102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	210,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	185,000.00	2,195,000.00
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	179,000.00	2,049,000.00
104 - Demais impostos vinculados à educação básica	130,000.00	130,000.00	130,000.00	150,000.00	170,000.00	180,000.00	205,000.00	140,000.00	130,000.00	130,000.00	140,000.00	231,400.00	1,866,400.00
1042 - ransferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	15,000.00	191,000.00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp.Escolar (PNAT)	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,415.00	8,435.00	101,000.00
105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	70,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00	81,000.00
1260 - Resolução nº 2012/2024 - SEDEF - Incentivo para construção de creche	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	350,000.00	0.00	450,000.00	374,500.00	0.00	1,174,500.00
10450- Outros Recursos não vinculados	150,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	190,000.00	200,000.00	200,000.00	205,300.00	200,000.00	200,000.00	2,245,300.00
1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	100,000.00	980,000.00
1063 - Transferências da Política Nacional Aldri Blanc de Fomento à Cultura	0.00	0.00	0.00	0.00	100,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,000.00
1064 - Assistência Financeira da União para Compl. ao Pag. dos Pisos Salariais - Profissionais Enfermagem	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	21,000.00	39,000.00	270,000.00
1065 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinad	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	552,000.00
107 - Salário Educação - Exercício Corrente	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	58,750.00	705,000.00
1070 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturai	150.00	150.00	150.00	150.00	150.00	150.00	150.00	150.00	200.00	200.00	200.00	200.00	2,000.00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	750,000.00	750,000.00	750,000.00	750,000.00	800,000.00	800,000.00	750,000.00	750,000.00	750,000.00	750,000.00	760,760.00	1,000,000.00	9,360,760.00
304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	50,000.00	200.00	200.00	300.00	300.00	300.00	52,000.00
31006 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	500,000.00	500,000.00	300,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,300,000.00
31132 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	16,750.00	201,000.00
31752 - CONVÊNIO DETRAN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,100.00
10112 - Transferencia de outros programas - PAS	0.00	0.00	0.00	20,000.00	10,000.00	10,000.00	20,000.00	5,000.00	5,000.00	21,000.00	5,000.00	5,000.00	101,000.00
10440 - Programa Escola em Tempo Integral	0.00	0.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	25,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	15,000.00	15,000.00	25,000.00	200,000.00
10400 - Transreferência do FUNDEB - Complementaçãoa União VAAR	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	20,000.00	30,000.00	200,000.00
31866 - Convênio Construção de Parque Urbano - SEDESTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	280,000.00	300,000.00	340,000.00	340,000.00	300,000.00	300,000.00	1,860,000.00
31876 - Convênio nº 228/2024 - SECID - Pavimentação de vias Urbanas	0.00	0.00	0.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	300,000.00	200,000.00	4,000,000.00
31879 - Convênio nº 944864/2024 - Reforma do Ginásio de Esportes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	200,000.00	277,500.00	0.00	0.00	0.00	477,500.00
31883 - Construção de Unidade Básica de Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	2,500,000.00
31884 - Convênio 965772 - Ministério dos Esportes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	340,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	340,000.00
31934 - Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,250.00	15,250.00	15,250.00	15,250.00	15,250.00	15,250.00	15,250.00	15,250.00	182,000.00
31936 - Componente para Qualificação da Gestão - IGD SUAS	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	850.00	10,200.00
31938 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS	0.00	10,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	10,000.00	8,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,200.00	100,200.00
31940 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD	0.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	10,000.00	12,000.00	102,000.00
4494 - Programa Estadusl de Fortalecimento da Vig ilância em Saúde - PRO VIGIA-PR	5,000.00	5,000.00	5,000.00	10,000.00	10,000.00	5,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	100,000.00
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -FEDERAL	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	230,000.00	230,000.00	280,000.00	330,000.00	2,830,000.00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado	15,000.00	18,000.00	19,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	30,000.00	282,000.00
501 - Receitas de Alienações de Ativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	50,000.00	50,000.00	51,000.00	151,000.00
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art.149-A, CF	110,000.00	110,000.00	115,300.00	120,000.00	120,000.00	120,000.00	120,000.00	120,000.00	120,000.00	120,000.00	120,000.00	120,000.00	1,415,300.00
510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	12,000.00	12,000.00	12,000.00	14,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	14,000.00	14,000.00	15,000.00	14,000.00	15,500.00	167,500.00
511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	70,000.00	70,000.00	75,000.00	80,000.00	95,000.00	75,000.00	75,000.00	70,000.00	70,000.00	75,000.00	75,000.00	74,500.00	904,500.00
512 - CIDE (Lei 10866/04 art. 1ºB)	0.00	0.00	3,500.00	3,500.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	3,000.00	2,100.00	30,100.00
1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	0.00	0.00	0.00	0.00	30,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	25,000.00	55,000.00
603 - OPERAÇÃO DE CREDITO - PAVIMENTAÇÃO	0.00	0.00	200,000.00	250,000.00	300,000.00	400,000.00	150,000.00	100,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,400,000.00
Cota Inicial da Receita	**5,296,015.00**	**4,931,655.00**	**4,876,815.00**	**5,141,666.67**	**5,745,265.00**	**5,141,666.67**	**7,439,365.00**	**7,475,465.00**	**6,341,915.00**	**5,141,666.67**	**6,426,775.00**	**7,337,235.00**	**75,000,000.00**

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2,800,000.00	1,800,000.00	1,650,000.00	1,700,000.00	1,750,000.00	1,740,000.00	1,900,000.00	1,647,640.00	1,650,000.00	2,000,000.00	2,800,000.00	2,900,000.00	24,337,640.00
101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	575,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	580,000.00	1,000,000.00	7,375,000.00
1017 - EMENDAS DE BANCADA - TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - SAÚDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,000.00	100,000.00	300,000.00	500,000.00
102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	140,000.00	160,000.00	160,000.00	160,000.00	160,000.00	160,000.00	165,000.00	170,000.00	180,000.00	200,000.00	240,000.00	300,000.00	2,195,000.00
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	160,000.00	160,000.00	165,000.00	165,000.00	165,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	170,000.00	174,000.00	180,000.00	200,000.00	2,049,000.00
104 - Demais impostos vinculados à educação básica	60,000.00	146,400.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	150,000.00	200,000.00	220,000.00	150,000.00	100,000.00	100,000.00	200,000.00	1,866,400.00
1042 - ransferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	16,000.00	17,000.00	17,000.00	17,000.00	17,000.00	17,000.00	18,000.00	18,000.00	16,000.00	16,000.00	16,000.00	6,000.00	191,000.00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	5,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	9,000.00	9,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	101,000.00
105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	50,000.00	31,000.00	0.00	0.00	81,000.00
1260 - Resolução nº 2012/2024 - SEDEF - Incentivo para construção de creche	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	350,000.00	450,000.00	374,500.00	1,174,500.00
10450- Outros Recursos não vinculados	150,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	180,000.00	190,000.00	200,000.00	200,000.00	205,300.00	200,000.00	200,000.00	2,245,300.00
1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	80,000.00	100,000.00	980,000.00
1063 - Transferências da Política Nacional Aldri Blanc de Fomento à Cultura	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	30,000.00	20,000.00	20,000.00	30,000.00	0.00	0.00	0.00	100,000.00
1064 - Assistência Financeira da União para Compl. ao Pag. dos Pisos Salariais -	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	25,000.00	25,000.00	40,000.00	270,000.00
1065 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinad	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	46,000.00	552,000.00
107 - Salário Educação - Exercício Corrente	50,000.00	55,000.00	55,000.00	60,000.00	60,000.00	65,000.00	60,000.00	65,000.00	60,000.00	60,000.00	60,000.00	55,000.00	705,000.00
1070 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,000.00	2,000.00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	750,000.00	750,000.00	750,000.00	750,000.00	755,000.00	750,000.00	750,000.00	750,000.00	750,000.00	750,000.00	800,000.00	1,055,760.00	9,360,760.00
304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	52,000.00	0.00	0.00	52,000.00
31006 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	150,000.00	300,000.00	300,000.00	250,000.00	200,000.00	100,000.00	1,300,000.00
31132 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	18,000.00	18,000.00	18,000.00	18,000.00	19,000.00	20,000.00	201,000.00
31752 - CONVÊNIO DETRAN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,100.00	3,100.00
10112 - Transferencia de outros programas - PAS	0.00	0.00	0.00	20,000.00	10,000.00	10,000.00	20,000.00	5,000.00	5,000.00	21,000.00	5,000.00	5,000.00	101,000.00
10440 - Programa Escola em Tempo Integral	0.00	0.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	25,000.00	20,000.00	20,000.00	20,000.00	15,000.00	15,000.00	25,000.00	200,000.00
10400 - Transreferência do FUNDEB - Complementaçãoa União VAAR	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	20,000.00	30,000.00	200,000.00
31866 - Convênio Construção de Parque Urbano - SEDESTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	280,000.00	300,000.00	340,000.00	340,000.00	300,000.00	300,000.00	1,860,000.00
31876 - Convênio nº 228/2024 - SECID - Pavimentação de vias Urbanas	0.00	0.00	0.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	300,000.00	200,000.00	4,000,000.00
31879 - Convênio nº 944864/2024 - Reforma do Ginásio de Esportes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	200,000.00	277,500.00	0.00	0.00	0.00	477,500.00
31883 - Construção de Unidade Básica de Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	500,000.00	2,500,000.00
31884 - Convênio 965772 - Ministério dos Esportes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	340,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	340,000.00
31934 - Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	10,000.00	15,000.00	15,000.00	16,000.00	16,000.00	17,000.00	15,000.00	15,000.00	17,000.00	16,000.00	15,000.00	15,000.00	182,000.00
31936 - Componente para Qualificação da Gestão - IGD SUAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,000.00	4,000.00	4,200.00	10,200.00
31938 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS	0.00	10,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	10,000.00	10,000.00	10,200.00	10,000.00	8,000.00	10,000.00	100,200.00
31940 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD	0.00	8,000.00	8,000.00	8,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	8,000.00	8,000.00	10,000.00	10,000.00	12,000.00	102,000.00
4494 - Programa Estadusl de Fortalecimento da Vig ilância em Saúde - PRO VIGIA-PR	5,000.00	5,000.00	5,000.00	10,000.00	10,000.00	5,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	10,000.00	100,000.00
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -FEDERAL	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	220,000.00	230,000.00	230,000.00	280,000.00	330,000.00	2,830,000.00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado	15,000.00	18,000.00	19,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	25,000.00	30,000.00	282,000.00
501 - Receitas de Alienações de Ativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	35,000.00	0.00	0.00	20,000.00	20,000.00	50,000.00	26,000.00	151,000.00
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art.149-A, CF	110,000.00	110,000.00	110,000.00	100,000.00	115,000.00	115,000.00	115,300.00	120,000.00	130,000.00	130,000.00	130,000.00	130,000.00	1,415,300.00
510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	12,000.00	12,000.00	13,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	15,000.00	13,000.00	12,000.00	15,500.00	167,500.00
511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	70,000.00	70,000.00	75,000.00	80,000.00	80,000.00	75,000.00	75,000.00	75,000.00	75,000.00	75,000.00	75,000.00	79,500.00	904,500.00
512 - CIDE (Lei 10866/04 art. 1ºB)	0.00	0.00	0.00	3,000.00	3,000.00	5,000.00	3,000.00	3,000.00	2,000.00	3,000.00	4,000.00	4,100.00	30,100.00
1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	0.00	0.00	0.00	10,000.00	5,000.00	0.00	5,000.00	5,000.00	5,000.00	5,000.00	10,000.00	10,000.00	55,000.00
603 - OPERAÇÃO DE CREDITO - PAVIMENTAÇÃO	0.00	0.00	200,000.00	250,000.00	300,000.00	400,000.00	150,000.00	100,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,400,000.00
Cronograma de Desembolso Inicial	**4,990,416.83**	**4,990,416.83**	**4,990,416.83**	**4,990,416.83**	**4,990,416.83**	**4,990,416.83**	**4,990,416.83**	**4,990,416.83**	**6,512,700.00**	**6,987,300.00**	**7,679,000.00**	**8,648,660.00**	**73,050,000.00**

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito em Municipal

BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

LEANDO ANTONIO LIMA CARVALHO
Tesoureiro

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Estado do Paraná
Exercício: 2025
DECRETO Nº 2.674 DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Programação Financeira por Fonte de Recurso
ANEXO IV

RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	266,000.00	266,000.00	266,000.00	266,000.00	267,000.00	267,000.00	267,000.00	267,000.00	267,000.00	267,000.00	267,000.00	267,000.00	3,200,000.00
Cota Inicial da Receita	**266,000.00**	**266,000.00**	**266,000.00**	**266,000.00**	**267,000.00**	**267,000.00**	**267,000.00**	**267,000.00**	**267,000.00**	**267,000.00**	**267,000.00**	**267,000.00**	**3,200,000.00**

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	260,000.00	250,000.00	260,000.00	250,000.00	250,000.00	250,000.00	250,000.00	250,000.00	260,000.00	260,000.00	260,000.00	400,000.00	3,200,000.00
Cronograma de Desembolso Inicial	**260,000.00**	**250,000.00**	**260,000.00**	**250,000.00**	**250,000.00**	**250,000.00**	**250,000.00**	**250,000.00**	**260,000.00**	**260,000.00**	**260,000.00**	**400,000.00**	**3,200,000.00**

CARLOS CÉZAR DOS SANTOS
Diretor

JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA
Contador

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 001/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor ROGERIO DE ALBUQUERQUE BORGES, inscrito no CPF nº 056.***.***-10, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados pela Lei nº 105, de 07 de outubro de 2020,
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 06 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 08 de janeiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 002/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a cidadã ELIZABETE DELBONI PERES, portadora do CPF nº 021.***.***-78, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados pela Lei nº 105, de 07 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025, revogando a Portaria nº 349/2024.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 08 de janeiro de 2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 5079 DE 08 DE JANEIRO DE 2025
"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Tapira/PR, e dá outras providências"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito do Município de Tapira/PR;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Tapira/PR, conforme indicado na presente Portaria.
§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com o art. 8º, caput e § 1º, da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, pelos seguintes agentes públicos:
I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
- Edner João Peres da Silva Matricula: 3316

II. EQUIPE DE APOIO
- Caroline Santos Guerreiro Matricula: 3803
- David Willian da Silva Matricula: 3271
- Alessandra Fragoso Cassandre Matricula: 3224

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.
§ 3º. Nos procedimentos de Pregão, o agente de contratação, indicado no §1º inc. I, fica denominado como Pregoeiro.
Art. 2º. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 4784 de 02 de abril de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Tapira, 08 de Janeiro de 2025
RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 5071/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DEUNIZIO KEIJI HARA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 457.643.799-20 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 3.055.459-0 SESP-PR, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5072/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DELAUDE ANTONIO BIFFI, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 388.972.299-72 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 2.199.499 SSP-PR com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5073/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 561.348.439-20 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 4.103.716-4 SSP-PR, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5074/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 022.701.139-26 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 5.105.651-5 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5075/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 024.762.249-44 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 7.509.471-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5076/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RENATO FERREIRA DA MOTA, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 040.590.439-82 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 8.837.482-2 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5077/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 760.153.009-49 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 5.206.324-8 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5078/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 288.140.102-34 e Carteira de Identidade R.G. sob n.º 14.303.219-1 SESP-PR, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 002/2025
SÚMULA: Exonerar o cargo comissionado que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. DORIVAL PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade – RG nº 3.455.837-0- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.900.479-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a contar da data 31 de Dezembro de 2024, tornando sem efeitos as disposições em contrário.
Registra-se.
Cumpra-se
Publique-se
Município de Xambrê, 03 de janeiro de 2025.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025
SÚMULA: Exonera o cargo comissionado que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. AUGUSTO FELIX RIBAS, portador da cédula de identidade – RG nº 4.747.318-7- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.065.519-15, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, a contar da data 31 de Dezembro de 2024, tornando sem efeitos as disposições em contrário.
Registra-se.
Cumpra-se
Publique-se
Município de Xambrê, 03 de janeiro de 2025.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025
SÚMULA: Exonerar o cargo comissionado que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. PAULO ROGÉRIO QUINTINO DA SILVA, portador da cédula de identidade – RG nº 9.503.918-9- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.881.449-13, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, a contar da data 31 de dezembro de 2024, tornando sem efeitos as disposições em contrário.
Registra-se.
Cumpra-se
Publique-se
Município de Xambrê, 03 de janeiro de 2025.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2025
SÚMULA: nomeia cargo comissionado que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. DORIVAL PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade – RG nº 3.455.837-0- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.900.479-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a contar da data de 06 de janeiro de 2025, tornando sem efeitos as disposições em contrário.
Registra-se.
Cumpra-se
Publique-se
Município de Xambrê, 06 de janeiro de 2025.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025
SÚMULA: Nomear o cargo comissionado que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor Sr. AUGUSTO FELIX RIBAS, portador da cédula de identidade – RG nº 4.747.318-7- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.065.519-15, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, a contar da data 06 de janeiro de 2025, tornando sem efeitos as disposições em contrário.
Registra-se.
Cumpra-se
Publique-se
Município de Xambrê, 06 de janeiro de 2025.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025
SÚMULA: Nomear o cargo comissionado que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. PAULO ROGÉRIO QUINTINO DA SILVA, portador da cédula de identidade – RG nº 9.503.918-9- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.881.449-13, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, a contar da data de 06 de janeiro de 2025, tornando sem efeitos as disposições em contrário.
Registra-se.
Cumpra-se
Publique-se
Município de Xambrê, 06 de janeiro de 2025.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 002/2025

Dispõe sobre a dispensa de servidores (as) admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 002/2024, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Edital 002/2024 de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, a portaria nº. 027/2024 de 05 de fevereiro de 2024, portaria nº. 031/2024 de 20 de fevereiro de 2024, portaria nº. 053/2024 de 18 de março de 2024, portaria nº. 058/2024 de 26 de março de 2024, portaria 080/2024 de 11 de abril de 2024.

CONSIDERANDO, a portaria nº 189/2024 de 12 de setembro de 2024, portaria nº. 205/2024 de 27 de setembro de 2024 e portaria nº. 219/2024 de 25 de outubro de 2024.

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores (as) abaixo, admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) de seus respectivos cargo retroagindo a partir de 06 de janeiro de 2025.

Cargo: Professor – PSS – 20 horas
- 91057 – Edna Correia Bezerra
- 91058 – Daiane Cidele de Souza
- 91060 – Marcia Batista Soares Scoparo
- 91061 – Liamar Rodrigues dos Santos de Souza Gavassi
- 91062 – Aline Vitória Zanella Barros de Souza
- 91063 – Ana Rosa Soares
- 91064 – Jaqueline Favaro Pastori
- 91066 – Juliana Sobreiro Batista
- 91067 – Juarez de Almeida
- 91068 – Elaine Fantinati
- 91069 – Beatriz Saraiva Garcia
- 91074 – Aline Thais de Oliveira
- 91075 – Tainara da Boaventura Soares
- 91082 – Rafael Vieira Paiva
- 91083 – Eliana Aparecida de Carvalho Borges

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 de janeiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 003/2025

Dispõe sobre a dispensa de servidores (as) admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 010/2024, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Edital 010/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a portaria nº 077/2024 e 078/2024 de 11 de abril de 2024, portaria nº 081/2024 de 19 de abril de 2024.

CONSIDERANDO, a portaria nº 206/2024 de 27 de setembro de 2024 e portaria 218/2024 de 25 de outubro de 2024.

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores (as) abaixo, admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) de seus respectivos cargo retroagindo a partir de 06 de janeiro de 2025.

Cargo: Monitor – PSS – 40 horas
- 91086 - Sueli Alves Azevedo
- 91087 – Pamella Karina Bombonato Mateus
- 91089 – Rosana Aparecida dos Santos Guilherme
- 91090 – Giani Moreira Pimentel
- 91091 – Luciane Cristina Pereira
- 91092 – Brenda Thais Ramos

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 de janeiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA DHIONATA MACENA DA SILVA 04541565960.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2024
Inexigibilidade Nº. 40/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2024
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.345/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo de Oliveira Souza Koike, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DHIONATA MACENA DA SILVA 04541565960., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.533.795/0001-11, com estabelecimento à Rua Mambore, n° 230, Vila Guaira, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP: 87360-000, telefone: (44) 9.9717-6060, representada neste ato por DHIONATHA MACENA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mamborê, n° 230, Vila Guaira, na cidade de Goioerê/Pr, portador da CI/RG nº. 9.419.110-6 – SESP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 045.415.569-60, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de adjudicação do processo de INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024, homologado em 16 de dezembro de 2024, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº. 14.133/21e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de serviços de CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, DE EMPRESAS, DE PRODUTORAS, DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS E TAMBÉM PRESENCIAIS, com observância no art. 8º, da Lei Complementar Federal 195/2022 (PAULO GUSTAVO), dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes, em conformidade com Edital do Chamamento Público nº 009/2024, obedecendo-se o edital e a proposta de preços apresentada, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item do(s) lote(s), na conformidade do Edital de licitação por INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2024, que, com seus Anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais.
PARÁGRAFO 1° - As datas e horários para execução dos serviços descritos no objeto serão estabelecidos de acordo com a organização promovida pela Secretaria de Educação do Município de Tapejara, sendo estes comunicados com antecedência para a respectiva contratada.
PARÁGRAFO 2° - Toda organização relacionada aos serviços prestados, como adereços, palco, iluminação, cenários, figurinos, transporte de equipe, veículos utilizados em carreatas, alimentação, trios elétricos, estúdios, estruturas, entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato poderá ser executado em regime de fornecimento de forma única, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, através de seus Departamentos solicitantes.
PARAGRAFO 3º - Em favor da CONTRATADA haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início dos serviços descritos na cláusula primeira, caso contrário o objeto deste contrato poderá ser determinado como não executado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao(s) lote(s)/item(ns) vencido(s) pela CONTRATADA, respeitando o limite de quantidade de cada serviço, incluído o frete.
PARÁGRAFO 1º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapejara, em correspondência com os fornecimentos dos serviços prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistadas por funcionários responsáveis deste Município.
PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base no inciso III, do art. 55 da Lei Federal n. º 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal, segundo os índices do IGP-M.
PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do CONTRATANTE, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal - INPC.
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos do art. 57, da Lei nº. 14.133/21.
CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
10.003.13.392.0018.2.057.3.3.90.39.00.00. - 31054 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tapejara, por meio do Fiscal de Contrato, conforme a Portaria Municipal nº 049, de 25 de janeiro de 2021, Sr.(ª)SELMA MAGDA FRANCO SETTE MARTINEZ, cumprindo assim o que determina o artigo 67 da Lei de Licitações e artigo 64 do edital, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas no artigo 87 e ss. da Lei nº. 14.133/21e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.
PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.
PARÁGRAFO 4º - Fica dispensado o pagamento da multa ou penalidades previstas neste instrumento, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por atestado médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.
PARÁGRAFO 5º - Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos, por negligência ou imperícia, tumultos no local por falta de segurança, atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, falta de energia elétrica, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE e seus empregados prepostos ou outros contratados.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 14.133/21e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
PARÁGRAFO 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena multa.
PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA,-art. 71, § 1º e 2º da Lei nº 14.133/21.
PARÁGRAFO 3º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
PARÁGRAFO 4º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços contratados nas mesmas condições e requisitos exigidos no Termo de Referência (Anexo III), bem como da proposta de preços apresentada.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21e suas respectivas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todosos documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, excluído qualquer outro.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.
Tapejara/PR, 16 de dezembro de 2024.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
DHIONATA MACENA DA SILVA 04541565960.
DHIONATA MACENA DA SILVA
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ________________________ 2. ________________________
Nome: Karolayne Vitória Bevilaqua Quaresma Nome: Nelcides Oliveira Junior
R.G. : 12.422.310-5 - SESP/PR R.G.: 13.137.800-9-SESP/PR
ANEXO I
LOTE 1: LOTE 1

Item	Cód.	Desc.	Unid	Qtd.	V.Unit. R$	V.Total R$
1	26155	Contratação de projeto de 01 (uma) performance teatral temática natalina oferecida a população gratuitamente, na qual deverá percorrer avenida Rui Barbosa do município levando diversos artistas vestidos com figurinos de personagens natalinos. (espetáculo de 2 horas de duração) a ser apresentado no dia 20/12/2024.	UND	1	R$ 9.600,00	R $ 9.600,00

TOTAL: R$ 9.600,00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, DE EMPRESAS, DE PRODUTORAS, DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS E TAMBÉM PRESENCIAIS, com observância no art. 8º, da Lei Complementar Federal 195/2022 (PAULO GUSTAVO), dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes, em conformidade com Edital do Chamamento Público nº 009/2024
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 40/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DHIONATA MACENA DA SILVA 04541565960.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R$-9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 16 de dezembro de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 01/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2023 do Concurso Público, datado de 29 de novembro de 2023, realizado em 04 de fevereiro de 2024, e considerando o Edital nº. 17.01/2023, Homologação do Resultado Final e Classificação (AC), publicado em 10 de abril de 2024 no site https://www.fundacaofafipa.org.br/,
CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas para o cargo de Técnico de Enfermagem, Gari, Motorista, Aux. Serviços Gerais Masculino e Aux. Serviços Gerais Feminino para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2023, para sua contratação,
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	IVALDO DA SILVA MUNIZ	02º	65,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GESIEL DE SOUZA DE PAULA	03º	62,50
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VITÓRIA BRITO DE MORAIS SOBRINHO	04º	62,50
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PAULA CAROLINE DOS SANTOS SILVA	05º	57,50
GARI	EDSON DA SILVA COSTA	02º	53,50
MOTORISTA	EDERSON JOSE HILARIO	13º	161,00
AUX. SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	GABRIEL HENRIQUE PALAZZINI DOS SANTOS	1º	73,50
AUX. SERVILOS GERAIS FEMININO	CAMILA BAZARELLO SANTANA	12º	63,00

Tapira PR, 08 de janeiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 005/2025.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE:

I – Tornar Público a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/12/2024 a 31/12/2024 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 08 de janeiro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980 Dados: 2025.01.08 17:05:10 -03'00'
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
Estado do Paraná

Filtros: Intervalo Competencia=01/12/2024-31/12/2024 Totalização=01 - Geral Ordem=01-Matricula Exercicio Hist.=2025 Competência Hist=Janeiro Situação=1

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO
Competência: 01/12/2024-31/12/2024
Totalização Geral

Matricula	Nome	Ad. Férias	Situação	Tipo Férias	Dias Direito	Dias Em Férias	Faltas	Periodo Aquisitivo	Periodo Férias
49951	CLEIDE LUIZ PINTO	N	Paga	1	30,00	30	0,00	02/06/23 à 01/06/24	06/01/25 à 04/02/25
53471	NICE FERREIRA DE ASSIS CARGNELU	N	Paga	1	30,00	30	0,00	30/06/23 à 29/06/24	02/12/24 à 31/12/24
59401	ELAINE APARECIDA CORDEIRO	N	Paga	1	15,00	15	0,00	03/04/21 à 02/04/22	06/01/25 à 20/01/25
59401	ELAINE APARECIDA CORDEIRO	N	Paga	1	30,00	15	0,00	03/04/22 à 02/04/23	21/01/25 à 04/02/25
60841	LUZIA MARA VIEIRA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	06/01/22 à 05/01/23	23/12/24 à 21/01/25
79431	CLEITON RENAN MANOEL DOS SANT	N	Paga	1	30,00	30	0,00	14/02/24 à 13/02/25	06/01/25 à 04/02/25
81091	MEIRIELE APARECIDA DECIO GRAÇA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	23/03/22 à 22/03/23	02/01/25 à 31/01/25
85081	CELIA DOS SANTOS SANT ANA	N	Paga	1	15,00	15	0,00	05/12/22 à 04/12/23	22/01/25 à 05/02/25
85081	CELIA DOS SANTOS SANT ANA	N	Paga	1	30,00	15	0,00	05/12/23 à 04/12/24	06/02/25 à 20/02/25
90175	PAULO ROGERIO PEREIRA DA SILVA	N	Paga	1	30,00	15	0,00	12/06/23 à 11/06/24	13/01/25 à 27/01/25
90176	SANDRO RICARDO BOCCA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	12/06/23 à 11/06/24	06/01/25 à 04/02/25
90182	LUAN AUGUSTO DA SILVA CONCEICA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	19/06/23 à 18/06/24	01/12/24 à 30/12/24
90185	ROSIMERI LIMA RAMALHO	N	Paga	1	30,00	30	0,00	19/06/23 à 18/06/24	02/01/24 à 31/01/24
90209	EDMAR NUNES	N	Paga	1	30,00	30	0,00	03/07/23 à 02/07/24	02/01/24 à 31/01/24
90219	PAULA CRISTINA CORREA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	03/07/23 à 02/07/24	06/01/25 à 04/02/25
90229	MAYCON DE OLIVEIRA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	12/09/23 à 11/09/24	06/01/25 à 04/02/25
90239	FERNANDA BORGES PEREIRA	N	Paga	1	30,00	15	0,00	12/09/23 à 11/09/24	13/01/25 à 27/01/25
90242	SONIA RAPHAEL DE MELO	N	Paga	1	30,00	30	0,00	12/09/23 à 11/09/24	18/01/24 à 16/02/24
91008	ALYSSON LUIZ RODRIGUES DE SOUZ	N	Paga	1	30,00	30	0,00	02/10/23 à 01/10/24	06/01/25 à 04/02/25
91010	JOCIMAR PEREIRA MALFATO	N	Paga	1	30,00	30	0,00	02/10/23 à 01/10/24	01/01/25 à 30/01/25
91019	FABIA APARECIDA PEREIRA DE FREIT	N	Paga	1	30,00	30	0,00	03/10/23 à 02/10/24	06/01/25 à 04/02/25
91044	ELAINE CRISTINA DA SILVA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	01/12/23 à 30/11/24	18/12/24 à 16/01/25
91046	GUSTAVO ESQUARCINI MACEDO	N	Paga	1	30,00	30	0,00	01/12/23 à 30/11/24	06/01/25 à 04/02/25

Total Geral de Funcionários 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 01/2025

Homologo o julgamento proferido pela pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a **Pregão eletrônico nº 45/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 45/2024, conforme "Ata de Sessão pública", o registro de preços para contratação de empresa especializada, para recarga de Extintores, bem como aquisição de itens para sinalização, que serão destinadas para as secretarias para prevenir e ajudar a extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência, as seguintes empresas:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
BORTOLOTTO EQUIPAMENTOS EM SEGURANÇA LTDA	37.485.592/0001-99	R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais)
LICITECH CONSULTORIA & SOLUTIONS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA	52.804.043/0001-23	R$ 1.070,30 (um mil, setenta reais e trinta centavos)
FGS COMERCIAL LTDA	39.988.022/0001-47	R$ 54.665,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)
TOTAL GERAL		R$ 56.863,30 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 08 (oito) de janeiro de 2025.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação 24.11.0052.001.00449-3, em face do fornecedor GUSTAVO MORETE DE MELLO, CNPJ sob n. 51.749.732/0001-10, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90.
O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
Umuarama/PR, 07 de janeiro de 2024.
Rosane Stedile Pombo Meyer
Secretária Interina de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

Serviço Distrital de Tuneiras do Oesta
AUTENTICADO

ATA nº 001/2025 – ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO Nº 001/2025. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025 (01/01/2025), às 10:30 horas, no prédio do Salão do Tunas Eventos, situado na BR-487, Km 01 (saída para Cruzeiro do Oeste), na cidade de Tuneiras do Oeste/Pr, realizou-se a Sessão Solene de Posse dos senhores Prefeito e Vice-prefeito eleitos em 06 de outubro do ano de 2024 e devidamente diplomados pelo Juízo da 86ª Zona Eleitoral da Comarca de Cruzeiro do Oeste em 17 de dezembro de 2024. A sessão solene foi presida pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, Sr. João Paulo de Oliveira Leite, de acordo com o art. 318, §3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. A mesa de honra foi composta com presença dos demais vereadores Edmilson Aparecido da Silva, José Carlos de Oliveira, Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, Lucinéia Antonia Dias Pereira, Maurício José Secco, Nilson Barbosa de Sousa, Renato José Caumo e, Valdecir Vicente Texeira. Compuseram também a mesa de honra a Senhorita Natali Sanches Cirino, madrinha do prefeito diplomado Sr. Guerino Mendonça dos Santos, a Sra. Edna Maria Barros da Silva, esposa do Vice-prefeito diplomado Sr. Nivaldo da Silva e, o Pastor Valdimar Afonso Dias. Composta a mesa de honra, o presidente declarou aberta a sessão solene de posse do prefeito e vice-prefeito eleitos e diplomados do município de Tuneiras do Oeste, e convidou a vereadora, Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira, Primeira Secretária, para proceder a leitura do Salmo 1. Após, o presidente convidou todos os presentes para que juntos entoassem o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o presidente solicitou aos vereadores, Maurício José Secco e Lucinéia Antonia Dias Pereira, que recebessem o Sr. Guerino Mendonça dos Santos, prefeito eleito e diplomado, e o conduzisse até a mesa de honra, tendo este ocupado o assento a sua direita. Em seguida, o presidente solicitou aos vereadores, Edmilson Aparecido da Silva e José Carlos de Oliveira, que recebessem o Sr. Nilvaldo da Silva, Vice-prefeito eleito e diplomado, e o conduzisse até a mesa de honra, tendo este ocupado o assento a sua esquerda. Prosseguindo, o presidente convidou todos os presentes para que juntos entoassem o Hino do Município de Tuneiras do Oeste/Pr. Após, o presidente solicitou ao Sr. Guerino Mendonça dos Santos, prefeito eleito e diplomado, para que ficasse de pé e se dirigisse a tribuna a fim de prestar seu compromisso. O Sr. Guerino Mendonça dos Santos, prefeito eleito e diplomado, prestou o seguinte compromisso: *"Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os tuneirenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a justiça social com valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, na observância permanente da prática da democracia. Assim o prometo".* Em seguida, o presidente solicitou ao Sr. Nivaldo da Silva, vice-prefeito eleito e diplomado, para que ficasse de pé e se dirigisse a tribuna a fim de prestar seu compromisso. O Sr. Nivaldo da Silva, vice-prefeito eleito e diplomado, prestou o seguinte compromisso: *"Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os tuneirenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a justiça social com valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, na observância permanente da prática da democracia. Assim o prometo".* Prosseguindo, o presidente declarou o Sr. Guerino Mendonça dos Santos empossado como Prefeito do município de Tuneiras do Oeste e o Sr. Nivaldo da Silva empossado como Vice-prefeito do município de Tuneiras do Oeste, ambos para a Legislatura 2025/2028. Após, fizeram uso da palavra o Vice-prefeito, Sr. Nivaldo da Silva, o Prefeito, Sr. Guerino Mendonça dos Santos e, por fim o presidente da sessão solene, Sr. João Paulo de Oliveira Leite, os quais prestaram agradecimentos a população presente na sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Pastor Valdimar Afonso Dias, o qual teceu seus agradecimentos e orações. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão, da qual eu, Lucinéia Antonia Dias Pereira, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente, pelos empossados e, membros da comunidade presentes à sessão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cruzeiro do Oeste - Paraná
Serviço Distrital de Tuneiras do Oesta
AUTENTICADO

Serviço Distrital de Tuneiras do Oesta
AUTENTICADO

ANEXO I da ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO nº 001/2025. Qualificação do Prefeito e Vice-prefeito empossados para a Legislatura de 2025/2028. O Prefeito e o Vice-prefeito empossados para a Legislatura de 2025/2028, são assim qualificados: GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, prefeito do município de Tuneiras do Oeste, portador do RG sob nº 6.058.981-0, SESP/PR e, inscrito no CPF sob nº 883.782.099-20, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 412, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR; e, NIVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, vice-prefeito do município de Tuneiras do Oeste, portador do RG sob nº 4.171.182-5, SESP/PR e, inscrito no CPF sob nº 570.635.679-34, residente e domiciliado na Rua Tuneiras, s/n, Distrito de Aparecida do Oeste, no município de Tuneiras do Oeste/PR.

Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocopia confere com o original em cartório apresentada Dou fé "0001"G52F4W3J-23097F-75"
Tuneiras do Oeste-PR 03 de janeiro de 2025
Welington Henrique Cataneo - Escrevente Substituto
FXG82439

EM BRANCO EM BRANCO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cruzeiro do Oeste - Paraná

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
Oswaldo Moretto
Oficial
Rua Rotary, nº 577, Edifício Floriano Poubel, Térreo, Sala 06 • Cruzeiro do Oeste • Paraná • Fone: (44)3676-1472

REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 0021779 de 07/01/2025

Certifico que este documento eletrônico foi protocolado sob o nº **29.263**, data de 07/01/2025, e Registrado sob nº **21.779**, no Livro B-108 - Em data de: **07/01/2025,** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

CRUZEIRO DO OESTE-PR, 07 de janeiro de 2025.
Assinado Digitalmente
Nome: ANDRE MORAES DA SILVA:07989688930
CPF: 07989688930
Número série: 63F2A9F723824A30
Válido até: 17/10/2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descritro
Custas: Emolumentos: R$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$4,28, FUNDEP: R$4,28, Selo: R$4,75, Distribuidor: R$10,60 , Digitalização: R$2,49 . Total: R$ 120,57

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD4.svox4.mNbWz
pCpEj.1317q

André Moraes da Silva
079.896.889-30
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Oswaldo Moretto
OFICIAL
Rua Rotary, nº 577, Ed. Floriano Posbel Térreo - Sala 06 - Centro Fone: (44) 3676-1472 87.400-000 - Cruzeiro do Oeste - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 24.11.0052.001.00382-3, em face do fornecedor AD WEB DIGITAL, CNPJ n. 41.020.086/0001-00, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 24/01/2025 às 13:30 na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na oportunidade APRESENTAR DEFESA ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2º e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitada pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
Umuarama/PR, 07 de janeiro de 2025.
Rosane Stedile Pombo Meyer
Secretária Interina de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA N.º 004/2025

Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal por motivo de vacância decorrente de Aposentadoria tempo de Serviço de Professor (espécie 57), dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 005/2003, datada de 16 de dezembro de 2003, Capitulo III, Art. 50, inciso III.

CONSIDERANDO a concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor (57), expedida pelo INSS, Benefício n.º 1911671038, concedido em 18 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a ciência oficial da Aposentadoria da Servidora em 06 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I – Exonerar a Servidora Pública Municipal, Senhora **CLAUDIA ROSELI BOIS RIBEIRO**, portadora do CI-RG n.º 4.***.***-6/SESP-PR, inscrita no CPF/MF n.º 654.***.***-04 NIT 26830868163, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor (a), vinculada com a matrícula 12281, por motivo de vacância decorrente de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor (57), a partir de 06 de janeiro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 de janeiro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

IVATÉ CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ Nº 72.378.789/0001-20
Praça Brasil, 1690 – Bairro Centro - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525-000 – Fone: (44) 3673-1224
E-mail: camaraivate@hotmail.com
PG-01

Ata nº. 14 da Sessão de Instalação e Eleição da Mesa Diretora em 1º de janeiro de 2025 Rerratificada.
Sessão de instalação da Nona Legislatura do município de Ivaté, Estado do Paraná, relativo ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, posse do prefeito municipal, vice-prefeito e vereadores para o quadriênio 2025/2028 e eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco, as 09:00 horas no edifício da Câmara Municipal, no Município de Ivaté, Estado do Paraná, em Sessão de Instalação da 9ª legislatura do município, relativo ao período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, realizada de forma presencial e virtual, conforme Resolução 01/2020, os vereadores eleitos em 06 (seis) de outubro de 2024 e diplomados pela Justiça Eleitoral em 09 de Dezembro de 2024, reuniram-se para a eleição da **Mesa Executiva**, sendo: **Alberto Viduino Stela**, brasileiro, casado, professor, ensino superior completo, residente e domiciliado na Rua Londrina nº 1743, bairro: centro, Ivaté-Pr, CEP:87.525-000, portador do **CPF nº 005.841.019-88** e **RG nº 6.222.697-8-SESP-PR** com **título eleitoral nº 066501020647**; **Claudecir Tessarollo**, brasileiro, solteiro, empresário, ensino fundamental completo, residente e domiciliado na Rua Chile nº 1581, bairro centro - Ivaté-Pr, CEP: 87.525-000, portador do **CPF nº 844.640.549-00** e **RG nº 5.993.373-6-SESP-PR** com **título eleitoral nº 0470.3644.0639**; **Diemes da Silva Dias**, brasileiro, casado, funcionário público, com formação no ensino superior, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1930, bairro centro – Ivaté-Pr., CEP: 87.525-000, portador do **CPF nº 021.036.039-90** e **Rg nº 6.960.683-0-SSP/PR** com **título eleitoral 02103603990**; **Edson Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, escolaridade: 1º grau incompleto, residente e domiciliado na Vila Rural Menino Jesus Q.03 -L-2, área rural - Ivaté-Pr, CEP: 87.525-000, portador do **CPF nº 059.542.089-30** e **RG nº 7.950.865-9-SESP-PR** com **título eleitoral nº 063362320655**; **José Roberto da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, escolaridade: segundo grau incompleto residente e domiciliado no distrito de Herculândia, na Av. Sete de Setembro nº 916, município de Ivaté-Pr., CEP: 87527-000, portador do **CPF nº 555.667.749-20** e **RG nº 4.010.108-0-SSP-PR**, com **título eleitoral nº 024141450639**; **João Carlos Tessarollo**, brasileiro, casado, servidor público, ensino fundamental completo, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 1520, bairro centro - Ivaté-Pr, CEP: 87.525-000, portador do **CPF nº 361.462.189-87** e **RG nº 2.139.572-SESP-PR** com **título eleitoral nº 0665.0196.0620**; **Laudemir Santin**, brasileiro, casado, professor, Ensino superior completo, residente e domiciliado na Rua Paranavaí nº 1937, bairro centro-Ivaté-Pr., CEP: 87.525-000, portador do **CPF nº 527.059.949-04** e **RG nº 3.667.681-7-SESP-PR**, com **título eleitoral nº 031278970639**; **Lionato Generali**, brasileiro, casado, professor, ensino superior completo com Pós Graduação, residente e domiciliado na Avenida Luiz Carlos de Jesus Vieira nº1171, bairro centro - Ivaté-Pr, CEP:87.525-000, portador do **CPF nº 006.613.909-00** e **RG nº 9.967.941-7-SESP-PR** com **título eleitoral nº 0894.7465.0612**; **Rubens da Silva Rocha**, brasileiro, divorciado, servidor público, ensino médio completo, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 2140, bairro centro - Ivaté-Pr, CEP: 87.525-000 portador do **CPF nº 027.829.769-23** e **RG nº 8.024.162-3-SESP-PR**, com **título eleitoral nº 0633.6438.0671**. Com base no Regimento Interno, O vereador **Laudemir Santin**, assumiu a presidência para comandar o processo de eleição e nomeou o vereador Alberto Viduino Stela para Secretariar a Sessão. Em ato contínuo o presidente determinou a execução do Hino Nacional. Logo após os vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, prestaram Juramento quanto ao cumprimento da Constituição no que se refere as atribuições conferidas aos seus respectivos mandatos, a Presidência declarou empossados o Prefeito eleito **Denilson Vaglieri Prevital**, brasileiro, casado, autônomo, ensino médio completo, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada 1940, município de Ivaté-Pr, portador do **CPF nº 041.938.799-41** e **RG nº 77571302-SESP-PR** com **título eleitoral nº 076218210604**, o vice prefeito **Misael Alves da Silva**, brasileiro, divorciado, pecuarista, ensino médio completo, residente e domiciliado na Rua Apucarana 3347, no município de Ivaté-Pr., portador do **CPF nº 617.777.659-00** e **RG nº 16686813-SESP-SP** com **título eleitoral nº 023937220604** e vereadores, eleitos e diplomados. Em Ato contínuo a Presidência solicitou do secretário a apresentação das chapas para eleição do biênio **2025/2026**. Foi apresentada **Chapa "Única"** composta pelos seguintes vereadores: **Presidente: Lionato Generali; Vice-Presidente: João Carlos Tessarollo, 1º Secretário: Laudemir Santin e 2º Secretário Claudecir Tessarollo.** Após a votação realizada de forma verbal, a presidência anunciou o resultado, sendo **9 votos favoráveis, aprovando a composição da Chapa Única.** Em ato contínuo a Presidência, deu posse a Mesa Diretora eleita, tendo como **Presidente eleito: Lionato Generali; vice presidente Joao Carlos Tessarollo;** 1º secretário **Laudemir Santin** e segundo secretário **Claudecir Tessarollo**. O Presidente eleito agradeceu a todos os vereadores pelo voto de confiança para a presidência da Casa, passou a palavra ao demais vereadores, Prefeito e Vice prefeito, momento esse de agradecimento e declarou instalada a Legislatura. Não havendo mais nada a tratar, as dez horas e trinta minutos o presidente declarou encerrada a sessão, que lavrada em Ata vai assinada em quatro vias de igual teor e forma pelo **1º Secretário Laudemir Santin**, o **Presidente Lionato Generali** e **Alberto Viduino Stela.**

Lionato Generali
Presidente eleito biênio 2025/2026

Alberto Viduino Stela
secretário dos trabalhos

Laudemir Santin
1º secretário eleito biênio 2025/2028
Presidente dos trabalhos

TABELIONATO IVATÉ

CARTÓRIO IVATÉ
JAYNE GUEDES BUSSULA LEME - Escrevente Substituto(a)

Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
CNPJ. 02.015.462/0001-08
Avenida Rio de Janeiro, 273 - CEP: 87.450-000 – Fone/Fax: (044) 3653-1109 – Tuneiras do Oeste – PR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira, por Fontes de Recursos - Cronograma de Desembolso Mensal da Despesa referente ao exercício de 2025 e da outras Providências.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica estabelecida nos termos dos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aprovação Financeira do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa Previstas em Metas Mensais de Desembolso relativo ao exercício financeiro de 2025 na forma dos anexos I, II, III e IV integrantes do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Os anexos de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão sofrer alterações durante o transcorrer do exercício, de acordo com o Desempenho da execução orçamentária.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente da Câmara Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2024
Pregão Presencial Nº 81/2023
Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA,** a empresa **EMERSON CORREIA MARTINS 00918515998**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.330.355/0001-56, com sede na Rua Santa Cruz, nº 41, Bairro: Centro, CEP: 87540-000, na cidade de Pérola/PR., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **EMERSON CORREIA MARTINS**, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 80954344/SSP-PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.185.159-98, residente na cidade de Pérola, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão nº 81/2023,** homologado em 28/11/2023, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo, na Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.
PARÁGRAFO UNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto a Pregão **nº 81/2023**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos de diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	4	UN	COLOCAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS E REPAROS	EMERSON	122,66	490,64
1	4	5	UN	COLOCAÇÃO E REPAROS DE JANELA (1,00X1,50), (1,00X2,00)	EMERSON	169,74	848,70
1	6	1	UN	COLOCAÇÃO E REPAROS DE PORTA TAM. (2.10X0,80), (2.10X0,70), (2.10X0,60)	EMERSON	119,34	119,34
1	10	14	M²	CONSERTO E REPARO DE CONTRA PISO	EMERSON	66,54	931,56
1	11	7	M²	CONSERTO E REPARO DE GOTEIRAS EM COBERTURA COM TELHA DE AMIANTO	EMERSON	92,00	644,00
1	12	2	M²	CONSERTO E REPARO DE GOTEIRAS EM COBERTURA COM TELHA DE METAL GALVANIZADA (Ginásio de Esportes, Estádio e Quadra do Centro Social)	EMERSON	44,41	88,82
1	15	30	M²	CONSERTOS DE TRINCOS DE REBOCO (ESPESSURA DE (2cm) BATIDO	EMERSON	26,89	806,70
1	17	2	Mtl	ESCAVAÇÃO DE VALAS	EMERSON	56,00	112,00
1	24	2	Mtl	LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CALHAS	EMERSON	37,44	74,88
1	25	2	M²	MANUTENÇÃO / REPARO EM FORRO DE PVC	EMERSON	47,38	94,76
1	27	8	UN	MANUTENÇÃO DE PONTOS HIDRAULICOS (torneira, ralos, boia de caixa de água, registros e conexões)	EMERSON	44,34	354,72
1	30	2	M²	REPARO E CONSERTO DE REVESTIMENTO (AZULEJO)	EMERSON	37,72	75,44
1	31	2	M²	REPARO E CONSERTO DE REVESTIMENTO (CERÂMICA PISO)	EMERSON	46,49	92,98
1	32	2	M²	REPARO NA APLICAÇÃO DE MASSA PVA E ACRÍLICA	EMERSON	45,29	90,58
1	33	57	M²	REPARO NA APLICAÇÃO DE TINTA COM DUAS DEMÃOS	EMERSON	39,24	2.236,68
1	34	1	UN	REPARO NAS PINTURAS DE (PORTAS, JANELAS, PORTÃO E GRADE)	EMERSON	167,60	167,60
1	35	10	UN	TROCA DE FECHADURA	EMERSON	72,62	726,20

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 7.955,60 (Sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto à tesouraria do Município de Pérola.
Parágrafo Segundo: A liberação do pagamento ficará condicionada à regularidade do fornecedor, perante o FGTS e INSS.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento.
Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 27 de novembro de 2025.
CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO PRAZO
6.1 - O prazo de execução dos serviços será de forma imediata, conforme à necessidade da administração, e os equipamentos/estruturas deverão ser **entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.
6.2 - A empresa executora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços.
6.2.1 - Os serviços executados serão no endereço supra indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
6.2.2 - Além da execução dos serviços no local designado pelo Setor solicitante.
6.3 - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
6.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
6.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pela empresa executora imediatamente após a notificação, com o intuito de não prejudicar o evento em questão, e realizada a reposição do equipamento.
6.6 – A Secretaria solicitante deverá processar a conferência dos serviços imediatamente à sua entrega/instalação, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
6.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE EXECUTORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
492	2220	08.02	10.302 0010	2.035	3.3.90.39.16	303
3284	3490	08.02	10.302 0010	2.035	3.3.90.39.16	1018
439	3465	08.02	10.301 0010	2.037	3.3.90.39.16	494

CLÁUSULA OITAVA: São as seguintes as obrigações das partes neste contrato:
Parágrafo Primeiro – São obrigações do Contratante:
a) Atestar o efetivo recebimento definitivo dos serviços objeto licitado;
b) Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
c) Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
e) Notificar, por escrito à PROMITENTE EXECUTORA da aplicação, de qualquer sanção;
Parágrafo Segundo: São obrigações da contratada:
a) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
b) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
c) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
d) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
e) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
f) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n° 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
a) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10° (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
b) 1% (um por cento) – a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
c) A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21. Isso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICIPIO DE PÉROLA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades decorrentes.
d) Fica assegurado ao MUNICIPIO DE PÉROLA, a seu exclusivo critério o direto de:
I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União;
II) Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.
III) O prazo do presente contrato, atendido às exigências da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado para que haja total do fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.
Parágrafo Único: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão deduzidos do primeiro pagamento que se seguir a correspondente imposição.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.
13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:
§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a contratada falir.
Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR., 28 de novembro de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.
Contratante

EMERSON CORREIA MARTINS 00918515998
EMERSON CORREIA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral

TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 1025/2022, em face do fornecedor L C DE SOUZA REBOQUES ME, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, efetuar o recolhimento da multa determinada no Processo Administrativo acima descrito, conforme Decisão Administrava proferida em 16/09/2022, ou se desejar, apresente Recurso Administrativo, no mesmo prazo, à Junta Julgadora de Recursos Administrativos - JURAP, a ser protocolado na sede do PROCON- Umuarama.
Cumpre-nos lembrar-lhes que o não recolhimento do valor da multa no prazo acima citado, será o débito inscrito em divida ativa, para subsequente cobrança judicial executiva.
Salienta-se ainda que deverá ser incluído o nome do fornecedor, no cadastro de fornecedores deste Órgão, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e artigos 57 e 58 de Decreto Federal n.º 2.181/97
Umuarama/PR, 07 de janeiro de 2024.
Rosane Stedile Pombo Meyer
Secretária Interina de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

CAMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
Exercício 2025

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas	Fonte Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01001		**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1001	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	115.821,00	255.969,00	1.530.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1001	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	43.821,22	96.846,62	578.880,04
INVESTIMENTOS	1001	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	25.095,00	150.000,00
Totais		170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	377.910,62	2.258.880,04

JOSMAR SANTANA COVRE
CONTADOR

JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
PRESIDENTE

JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
PRESIDENTE DA CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
Exercício 2025

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE RECURSO

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)													
Previsto	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	377.910,62	2.258.880,04
Atualizado	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	377.910,62	2.258.880,04
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	170.997,22	377.910,62	2.258.880,04
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.00.00. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO													
Previsto	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	6.357,40	38.000,00
Atualizado	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	6.357,40	38.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	2.876,60	6.357,40	38.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO													
Previsto	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	15.893,50	95.000,00
Atualizado	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	15.893,50	95.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	7.191,50	15.893,50	95.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.20.41.00.00. CONTRIBUIÇÕES													
Previsto	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	247,60	1.480,04
Atualizado	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	247,60	1.480,04
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	112,04	247,60	1.480,04
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA													
Previsto	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	1.505,70	9.000,00
Atualizado	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	1.505,70	9.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	681,30	1.505,70	9.000,00

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL													
Previsto	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	210.798,00	1.260.000,00
Atualizado	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	210.798,00	1.260.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	95.382,00	210.798,00	1.260.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA													
Previsto	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	13.384,00	80.000,00
Atualizado	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	13.384,00	80.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	13.384,00	80.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.35.00.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA													
Previsto	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	1.589,35	9.500,00
Atualizado	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	1.589,35	9.500,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	719,15	1.589,35	9.500,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS													
Previsto	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	45.171,00	270.000,00
Atualizado	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	45.171,00	270.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	20.439,00	45.171,00	270.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE													
Previsto	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	25.095,00	150.000,00
Atualizado	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	25.095,00	150.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	25.095,00	150.000,00

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.14.00.00. DIÁRIAS - CIVIL													
Previsto	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	32.623,50	195.000,00
Atualizado	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	32.623,50	195.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	14.761,50	32.623,50	195.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA													
Previsto	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	25.095,00	150.000,00
Atualizado	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	25.095,00	150.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	11.355,00	25.095,00	150.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.47.00.00. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS													
Previsto	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	150,57	900,00
Atualizado	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	150,57	900,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	68,13	150,57	900,00

JOSMAR SANTANA COVRE
CONTADOR

JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná - 02.015.462/0001-08
AV RIO DE JANEIRO, 273 CENTRO (044)3653-1109 - CEP 87450-000
Exercício: 2025
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Despesa Corrente		**319.284,44**	**319.284,44**	**319.284,44**	**319.284,44**	**319.284,44**	**512.457,84**	**2.108.880,04**
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	319.284,44	319.284,44	319.284,44	319.284,44	319.284,44	512.457,84	2.108.880,04
Despesa de Capital		**22.710,00**	**22.710,00**	**22.710,00**	**22.710,00**	**22.710,00**	**36.450,00**	**150.000,00**
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	22.710,00	22.710,00	22.710,00	22.710,00	22.710,00	36.450,00	150.000,00
TOTAL DA RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DESPESA		**341.994,44**	**341.994,44**	**341.994,44**	**341.994,44**	**341.994,44**	**548.907,84**	**2.258.880,04**
DIFERENÇA		**-341.994,44**	**-341.994,44**	**-341.994,44**	**-341.994,44**	**-341.994,44**	**-548.907,84**	**-2.258.880,04**

JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 085/2025
Prorroga prazo do Teste Ascencional.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece o sub item 1.2 do Edital n.º 167/2023 – Disposições Gerais;
R E S O L V E
Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano a contar de 15 de janeiro de 2025, o prazo de validade do Teste Ascencional,realizado em decorrência do Edital n.º 167 de 18 de setembro de 2023, para provimento ao cargo de INSPETOR, o qual foi homologado na data de 15 de janeiro de 2024, pela Portaria n.º 058/2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 096/2025
Exonera a pedido CAMILA AVACI LUCENA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido CAMILA AVACI LUCENA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.789.385-3 SSP-PR, inscrita no CPF nº 072.560.879-00, nomeada em 05 de setembro de 2013, ocupante do cargo em carreira de Aux.Servicos Gerais, pelo regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 07 de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 2.092/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 105/2025
Nomeia CARLOS EDUARDO DE SOUZA CUNHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear CARLOS EDUARDO DE SOUZA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 12.702.489-8-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 080.053.829-36, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-06, lotado na Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Tecnologia e Informação, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 106/2025
Nomeia ADRIEL VICTOR DE OLIVEIRA VILELA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear ADRIEL VICTOR DE OLIVEIRA VILELA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 13.752.793-6-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 106.358.959-27, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Tecnologia e Informação, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 107/2025
Nomeia CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MARTINS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2.241.398-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 527.403.909-04, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-06, lotado na Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Tecnologia e Informação, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 108/2025
Nomeia MARIA ISABELLA BRITO RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear MARIA ISABELLA BRITO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.689.181-2-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 082.444.559-77, para ocupar o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo CC-06, lotada na Controladoria Interna do Município - Ouvidoria, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste
AUTENTICADO

ATA DE POSSE DOS VEREADORES, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E ELEIÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 001/2025. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025 (01/01/2025), às 09:00 horas, no prédio do Salão do Tunas Eventos, situado na BR-487, Km 01 (saída para Cruzeiro do Oeste), na cidade de Tuneiras do Oeste/Pr, alicerçada no art. 2º, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, realizou-se a Sessão Solene de Posse dos senhores Vereadores eleitos em 06 de outubro do ano de 2024 e devidamente diplomados pelo Juízo da 86ª Zona Eleitoral da Comarca de Cruzeiro do Oeste em 17 de dezembro de 2024. A sessão solene foi presida pelo vereador reeleito, Sr. Nilson Barbosa de Sousa, de acordo com o art. 7º, §1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. A mesa de honra foi composta com presença dos demais vereadores eleitos e diplomados, Edmilson Aparecido da Silva, José Carlos de Oliveira, Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, Lucinéia Antonia Dias Pereira, Maurício José Secco, Nilson Barbosa de Sousa, Renato José Caumo e, Valdecir Vicente Texeira. Compuseram também a mesa de honra o Ex-prefeito Sr. Taketoshi Sakurada, Ex-prefeito Genival Alves de Lima e o Ex-vice-prefeito Gerson Honório Pereira. Composta a mesa de honra, o presidente declarou aberta a sessão, e convidou o vereador reeleito, João Paulo de Oliveira, para secretariar os trabalhos, em atenção ao disposto no art. 7º, §2º do Regimento Interno, tendo o mesmo procedido a leitura do Salmo 67. Após o presidente convidou todos os presentes para que juntos entoassem o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o presidente proclamou o nome dos vereadores diplomados, que já haviam tomado assento a Mesa, na seguinte ordem: vereador Nilson Barbosa de Sousa, vereador Edmilson Aparecido da Silva, vereador João Paulo de Oliveira Leite, vereador José Carlos de Oliveira, vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira, vereador Maurício José Secco, Vereador Renato José Caumo e, vereador Valdecir Vicente Texeira. Devidamente nominados os vereadores diplomados, o presidente convidou todos a ficarem de pé e prestou o seguinte compromisso: *"Prometo exercer, na plenitude, o mandato outorgado pelo povo tuneirense para elaborar leis, expressões da vontade popular, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do município de Tuneiras do Oeste. Assim o prometo"*. Em seguida, nos termos do art. 7º, §5º do Regimento Interno, o presidente procedeu a chamada nominal de cada vereador diplomado para que prestasse o seu compromisso, os quais responderam em voz alta a expressão "ASSIM O PROMETO", na seguinte ordem: vereador Edmilson Aparecido da Silva, vereador João Paulo de Oliveira Leite, vereador José Carlos de Oliveira, vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira, vereador Maurício José Secco, Vereador Renato José Caumo e, vereador Valdecir Vicente Texeira. Em seguida o presidente declarou empossados os vereadores para a Legislatura 2025/2028 do município de Tuneiras do Oeste/PR. Prosseguindo, em conformidade com o art. 9º do Regimento Interno, o presidente deu inicio aos trabalhos de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Sessão Legislativa 2025/2026, informando que a eleição será para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, ocorrendo por cargo a cargo, iniciando pelo cargo de presidente. Informou ainda, que a eleição será por escrutínio público, ou seja, por voto aberto e nominal de cada vereador após respectivo sorteio de seu nome, sendo exigida a maioria absoluta de votos para a eleição dos cargos da Mesa Diretora. Frisou que, após respectivo sorteio de seu nome, o vereador deverá ficar de pé e proclamar de forma clara o nome do seu candidato escolhido para ocupar o cargo que estiver em votação. Após as considerações iniciais, o presidente passou aos trabalhos de votação para o cargo de Presidente e solicitou aos vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo, que se manifestassem. Neste momento, manifestou interesse somente o vereador João Paulo de Oliveira Leite. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário, que procedesse ao sorteio dos nomes dos vereadores para exararem seu voto, indicando como único candidato o vereador João Paulo de Oliveira Leite. A ordem do sorteio e votação ocorreu da seguinte forma: vereador Renato José Caumo, que votou

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cruzeiro do Oeste - Paraná
Oswaldo Moretto Oficial Cruzeiro do Oeste - PR

Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste
AUTENTICADO

no Sr. João Paulo de Oliveira Leite; vereador Edmilson Aparecido da Silva, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite; vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite; vereador José Carlos de Oliveira, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite; vereador Maurício José Secco, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite; vereador Nilson Barbosa de Sousa, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite; vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite; vereador Valdecir Vicente Texeira, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite e, Vereador João Paulo de Oliveira Leite, que votou no Sr. João Paulo de Oliveira Leite. Encerrada a votação e diante da apuração dos votos, o presidente considerou eleito por unanimidade de votos (09), o vereador João Paulo de Oliveira Leite, proclamando-o e empossando-a no cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tuneiras do Oeste, para a sessão legislativa 2025/2026. Prosseguindo, o presidente passou para a votação do cargo de Vice-presidente e solicitou aos vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo, que se manifestassem. Neste momento, manifestou interesse somente o vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário, que procedesse ao sorteio dos nomes dos vereadores para exararem seu voto, indicando como único candidato o vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida. A ordem do sorteio e votação ocorreu da seguinte forma: vereador Valdecir Vicente Texeira, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; vereador Renato José Caumo, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; vereador Maurício José Secco, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; vereador João Paulo de Oliveira Leite, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; vereador Edmilson Aparecido da Silva, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; vereador Nilson Barbosa de Sousa, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; vereador José Carlos de Oliveira, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida; e, vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira, que votou no Sr. Julio Aparecido Rodrigues de Almeida. Encerrada a votação e diante da apuração dos votos, o presidente considerou eleito por unanimidade de votos (09), o vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, proclamando-o e empossando-o no cargo de Vice-presidente do Poder Legislativo Municipal de Tuneiras do Oeste, para a sessão legislativa 2025/2026. Continuando, o presidente passou para a votação do cargo de Primeiro Secretário e solicitou aos vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo, que se manifestassem. Neste momento, manifestou interesse somente a vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário, que procedesse ao sorteio dos nomes dos vereadores para exararem seu voto, indicando como única candidata a vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira. A ordem do sorteio e votação ocorreu da seguinte forma: vereador Valdecir Vicente Texeira, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; vereador Maurício José Secco, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; vereador Renato José Caumo, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; vereador João Paulo de Oliveira Leite, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; vereador José Carlos de Oliveira, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; vereador Nilson Barbosa de Sousa, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira; e, vereador Edmilson Aparecido da Silva, que votou na Sra. Lucinéia Antonia Dias Pereira. Encerrada a votação e diante da apuração dos votos, o presidente considerou eleito por unanimidade de votos (09), a vereadora Lucinéia Anotnia Dias, proclamando-a e empossando-a no cargo de Primeiro Secretário do Poder Legislativo Municipal de Tuneiras do Oeste, para a sessão legislativa 2025/2026. Por fim, o presidente passou para a votação do cargo de Segundo Secretário e solicitou aos vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo, que se manifestassem. Neste momento, manifestou interesse somente o vereador Nilson Barbosa de Sousa. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário, que procedesse ao sorteio dos nomes dos vereadores para

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Oswaldo Moretto Oficial Cruzeiro do Oeste - PR
Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste AUTENTICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cruzeiro do Oeste - Paraná

Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste
AUTENTICADO

exararem seu voto, indicando como único candidato o vereador Nilson Barbosa de Sousa. A ordem do sorteio e votação ocorreu da seguinte forma: vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; vereador Renato José Caumo, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; vereador Nilson Barbosa de Sousa, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; vereador Valdecir Vicente Texeira, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; vereador Maurício José Secco, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; vereador Edmilson Aparecido da Silva, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; vereador João Paulo de Oliveira Leite, que votou no Sr. Nilson Barbosa de Sousa; e, vereador José Carlos de Oliveira, que votou no Sr Nilson Barbosa de Sousa. Encerrada a votação e diante da apuração dos votos, o presidente considerou eleito por unanimidade de votos (09), o vereador Nilson Barbosa de Sousa, proclamando-o e empossando-o no cargo de Segundo Secretário do Poder Legislativo Municipal de Tuneiras do Oeste, para a sessão legislativa 2025/2026. Terminada as votações para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presidente, invocando a disposição legal do art. 14 do Regimento Interno e confirmando que os membros da Mesa Diretora já estavam empossados, declarou solenemente instalada a Legislatura 2025/2028 e a Sessão Legislativa 2025/2026. Ato contínuo, invocando o disposto no art. 73 e seguintes do Regimento Interno, o presidente passou aos trabalhos de eleição dos membros que irão compor a Comissão Representativa da Câmara Municipal, a fim de atuar no âmbito de sua competência durante os recessos parlamentares. Para tanto, o presidente informou aos vereadores que a composição da comissão é de 05 (cinco) vereadores, os quais, após sua eleição, deverão escolher o seu presidente. Informou ainda, que a eleição ocorrerá através de votação simbólica, sendo exigida a maioria absoluta de votos para aprovação da mesma. Desta forma, após as respectivas considerações, solicitou aos vereadores que manifestassem seu interesse em fazer parte da composição da comissão, posto que em havendo silêncio, procederia a indicação dos nomes para a respetiva eleição pelo Plenário. Ato contínuo, manifestaram interesse os seguintes vereadores: vereador Edmilson Aparecido da Silva, vereador José Carlos de Oliveira, vereador Maurício José Secco, vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida e, vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira. Em seguida, o presidente colocou os nomes dos vereadores em votação, sendo estes aprovados por unanimidade. Prosseguindo com os trabalhos da sessão solene, foi entoado o Hino do Município de Tuneiras do Oeste. Após, o presidente da sessão concedeu o uso da palavra aos vereadores na seguinte ordem: vereadora Lucinéia Antonia Dias Pereira, vereador Valdecir Vicente Texeira, vereador Julio Aparecido Rodrigues de Almeida, vereador João Paulo de Oliveira Leite e, vereador Renato José Caumo, os quais que prestaram seus agradecimentos a população presente na sessão e felicitaram os vereadores empossados. Prosseguindo, fez uso da palavra o presidente Nilson Barbosa de Sousa, tecendo agradecimentos aos presentes, parabenizando os vereadores empossados e a Mesa Diretora eleita, bem como o Prefeito e Vice-prefeito eleitos e diplomados. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão, e convidou os presentes para assistirem a Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-prefeito eleitos e diplomados para a legislatura 2025/2028, que será realizada após transcorridos 10 minutos do encerramento desta sessão, da qual eu, João Paulo de Oliveira Leite, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente, demais vereadores empossados e membros da comunidade presentes a sessão.

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cruzeiro do Oeste - Paraná
Oswaldo Moretto Oficial Cruzeiro do Oeste - PR
Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste AUTENTICADO

Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste
AUTENTICADO

ANEXO I da ATA DE POSSE DOS VEREADORES, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E ELEIÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 001/2025. Qualificação dos membros da Mesa Diretora eleita para a Sessão Legislativa 2025/2026. Os membros da Mesa Diretora eleitos para o biênio 2025/2026, são assim qualificados: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, vereador da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, portador do RG sob nº 13.044.963-8, SESP/PR e, inscrito no CPF sob nº 067.514.279-21, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 714, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR; JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, portador do RG sob nº 3.464.449-7, SESP/PR e, inscrito no CPF sob nº 555.688.829-91, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 284, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR; LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA, brasileira, casada, vereadora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, portadora do RG sob nº 9.433.713-5, SESP/PR e, inscrita no CPF sob nº 049.439.319-01, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 393, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR; e, NILSON BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, portador do RG sob nº 3.432.290-2, SESP/PR e, inscrito no CPF sob nº 467.780.049-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 494 centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR.

Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste - PR
Bruno Pirrony Silva - Tabelião e Oficial de Registro
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original em cartório apresentado
Dou fé *0001*G52F4W3J-23097F-75*
Tuneiras do Oeste-PR, 03 de janeiro de 2025
Welington Henrique Cataneo - Escrevente Substituto
FXG82437

EM BRANCO EM BRANCO
Oswaldo Moretto Oficial Cruzeiro do Oeste - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cruzeiro do Oeste - Paraná
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
Oswaldo Moretto
Oficial
Rua Rotary, nº 577, Edifício Floriano Poubel, Térreo, Sala 06 • Cruzeiro do Oeste • Paraná • Fone: (44)3676-1472

REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 0021778 de 07/01/2025

Certifico que este documento eletrônico foi protocolado sob o nº **29.262**, data de 07/01/2025, e Registrado sob nº **21.778**, no Livro B-108 - Em data de: **07/01/2025,** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

CRUZEIRO DO OESTE-PR, 07 de janeiro de 2025.
Assinado Digitalmente
Nome: ANDRE MORAES DA SILVA:07989688930
CPF: 07989688930
Número série: 63F2A9F723824A30
Válido até: 17/10/2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descritro
Custas: Emolumentos: R$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$4,36, FUNDEP: R$4,36, Selo: R$5,25, Distribuidor: R$10,60 , Digitalização: R$4,15 , Total: R$ 122,89

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD4.sv9x4.mNbiz
QCCEj.1317q
Antonio Moraes da Silva
079.896.889-30
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Oswaldo Moretto
Oficial
Rua Rotary, nº 577, Ed. Floriano Poubel
Térreo • Sala 06 - Centro
Fone: (44) 3676-1472
87.400-000 - Cruzeiro do Oeste - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cruzeiro do Oeste - Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná

Exercício: 2025 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

01.000.00.000.0000.0.000.		**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**	
01.001.00.000.0000.0.000.		**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**	
01.001.01.000.0000.0.000.		**Legislativa**	
01.001.01.031.0000.0.000.		**Ação Legislativa**	
01.001.01.031.0001.0.000.		**LEGISLATIVO**	
01.001.01.031.0001.2.001.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.108.880,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.530.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.530.000,00
0	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.260.000,00
0	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	270.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	578.880,00
	3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.480,00
0	3.3.20.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.480,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	577.400,00
0	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	195.000,00
0	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
0	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.500,00
0	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
0	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
0	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
0	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	38.000,00
0	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	900,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	150.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
0	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
		TOTAL:	**2.258.880,00**

JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
PRESIDENTE DA CAMARA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – Umuarama – PR (44)3906-1092
E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: *Convocar a 7ª Suplente, Sra. Maria da Silva Sato, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama-PR, no período de férias da Conselheira Tutelar Camila Mara Nogueira Rossoni, dos dias 13 a 27 de janeiro de 2025.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno,

CONSIDERANDO artigo 56 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Tutelar, órgão colegiado somente podendo funcionar em sua composição plena;

CONSIDERANDO a classificação dos candidatos habilitados para posse ao Cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Umuarama-PR para o mandato 2024-2028, nos termos da Resolução CMDCA nº. 25 de 13 de Junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a 7ª suplente, Sra. Maria da Silva Sato, para assumir temporariamente a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, respeitada a ordem de classificação, em substituição a Sra. Camila Mara Nogueira Rossoni, durante o seu período de férias, dos dias 13 a 27 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A Convocada deverá apresentar-se na Sede do Conselho Tutelar, sito a Rua Amambai, 3685, Zona 1 A, no dia 13 de janeiro de 2025, às 08h00.

Art. 2º. Caso a 7ª Suplente convocada esteja impedida de assumir o cargo, ou não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo Suplente para assumir a vaga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 8 de janeiro de 2025.

Ivo Galdino da Silva
Vice-presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 24.10.0052.001.00471-3, em face do fornecedor PREPARA CURSOS, CNPJ n. 17.475.620/0001-80, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 17/01/2025 às 14:00 na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na oportunidade APRESENTAR DEFESA ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2º e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.

Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitada pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 07 de janeiro de 2025.
Rosane Stedile Pombo Meyer
Secretária Interina de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 109/2025
Nomeia LARISSA DE LUCENA PROENCO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear LARISSA DE LUCENA PROENCO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 11.038.304-5-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 085.246.819-93, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-07, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – Divisão de Engenharia de Trânsito, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 110/2025
Nomeia MAURICIO JOSE MENDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear MAURICIO JOSE MENDES, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.239.792-5-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 277.783.399-00, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – Divisão de Fiscalização, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 111/2025
Nomeia AIRTON DE SOUSA COSTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear AIRTON DE SOUSA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.619.975-0-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 490.695.279-87, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – Divisão de Engenharia de Trânsito, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 112/2025
Nomeia FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.855.737-5-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 108.411.619-76, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – Divisão de Engenharia de Trânsito, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 116/2025
Nomeia ROBERVAL PRUDENCIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear ROBERVAL PRUDENCIO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.687.324-0-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 032.692.039-00, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social – Imprensa, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 117/2025
Nomeia JOSE ANSELMO SABINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear JOSE ANSELMO SABINO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 27.546.480-5-SSP-SP, inscrito no CPF n.º 668.960.299-00, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social – Imprensa, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 118/2025
Nomeia MATHEUS FERRAZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear MATHEUS FERRAZ, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.235.818-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 115.831.179-62, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Comunicação Social, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social – Imprensa, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 119/2025
Nomeia EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.246.991-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 611.784.709-20, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social – Imprensa, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 120/2025
Nomeia CARLOS ALBERTO DE ASSIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear CARLOS ALBERTO DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.059.560-7-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 844.365.309-49, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Manutenção da Frota, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários - setor Rodoviário, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 121/2025
Nomeia ALEXANDRE GOBBO MAROTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear ALEXANDRE GOBBO MAROTO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.929.215-1-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 022.942.519-46, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Segurança Alimentar, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - Restaurante Popular, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 122/2025
Transferir à servidora CAROLINA CICOTE MOREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Transferir à servidora CAROLINA CICOTE MOREIRA, matrícula nº 957021, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 27.695.800-7 SSP-SP e inscrita no CPF n.º 216.304.748-27, nomeada em 14 de fevereiro de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Advogada, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviço na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, com ônus para a mesma, a contar de 08 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 123/2025
Nomeia CARLOS ALBERTO ROCHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear CARLOS ALBERTO ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.847.617-0-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 916.556.339-53, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 138/2025
Nomeia KELVIN CARIS DOS REIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear KELVIN CARIS DOS REIS, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 48.519.472-7-SSP-SP, inscrito no CPF n° 088.346. 9-82, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Setor frota, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 139/2025
Nomeia LUCAS MOREIRA DA COSTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear LUCAS MOREIRA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n° 12.758.453-2-SSP-PR, inscrito no CPF n° 086.668.109-47, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle de Frotas, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 140/2025
Nomeia MARCOS PAULO STEDILE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear MARCOS PAULO STEDILE, portador da Cédula de Identidade RG. n ° 9.357.603-9-SESP-PR, inscrito no CPF sob n.° 068.571719-47, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários - Setor posto abastecimento, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 141/2025
Nomeia APARECIDO DONIZETE LEDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear APARECIDO DONIZETE LEDO, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.601.358-8-SSP-PR, inscrito no CPF n° 458.876.839-53, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários - Setor posto abastecimento, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 144/2025
Nomeia MILTON LAURINDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear MILTON LAURINDO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2.181.787-2-SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 413.267.929-20, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal da Esporte e Lazer - Estádio Municipal, a partir de 09 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração